



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ECONOMIA**

**LUIZ FELIPE GONÇAVES PORTELINHA**

**CAPITALISMO, ESTADO E TRABALHO: O PROCESSO  
DE FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA  
DOS GOVERNOS LULA (2003-2011)**

**CAMPINAS**

**2023**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ECONOMIA**

**LUIZ FELIPE GONÇAVES PORTELINHA**

**CAPITALISMO, ESTADO E TRABALHO: O PROCESSO  
DE FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA  
DOS GOVERNOS LULA (2003-2011)**

**Prof. Dr. Alex Wilhans Antonio Palludeto – orientador**

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Nunes Ferreira – coorientadora**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Mestre em Ciências Econômicas

ESTE EXEMPLAR CORRESPONDE À VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO DEFENDIDA PELO ALUNO LUIZ FELIPE GONÇALVES PORTELINHA E ORIENTADA PELO PROF. DR. ALEX WILHANS ANTONIO PALLUDETO E CO-ORIENTADA PELA PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. ADRIANA NUNES FERREIRA

**Campinas**

**2023**

Ficha catalográfica  
Universidade Estadual de Campinas  
Biblioteca do Instituto de Economia  
Luana Araujo de Lima - CRB 8/9706

P832c Portelinha, Luiz Felipe Gonçalves, 1997-  
Capitalismo, Estado e trabalho : o processo de flexibilização da legislação trabalhista dos governos Lula (2003-2011) / Luiz Felipe Gonçalves Portelinha. – Campinas, SP : [s.n.], 2023.

Orientador: Alex Wilhans Antonio Palludeto.

Coorientador: Adriana Nunes Ferreira.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia.

1. Estado. 2. Neoliberalismo. 3. Relações trabalhistas. I. Palludeto, Alex Wilhans Antonio, 1986-. II. Ferreira, Adriana Nunes, 1969-. III. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. IV. Título.

Informações Complementares

**Título em outro idioma:** Capitalism, State and labor : the flexibilization process of labor legislation under Lula's government (2003-2011)

**Palavras-chave em inglês:**

State, The

Neoliberalism

Industrial relations

**Área de concentração:** Teoria Econômica

**Titulação:** Mestre em Ciências Econômicas

**Banca examinadora:**

Alex Wilhans Antonio Palludeto [Orientador]

José Dari Krein

Pedro Henrique Evangelista Duarte

**Data de defesa:** 27-02-2023

**Programa de Pós-Graduação:** Ciências Econômicas

Identificação e informações acadêmicas do(a) aluno(a)

- ORCID do autor: <https://orcid.org/0000-0002-3860-178X>

- Currículo Lattes do autor: <https://lattes.cnpq.br/7058552364903948>



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ECONOMIA**

**LUIZ FELIPE GONÇALVES PORTELINHA**

**CAPITALISMO, ESTADO E TRABALHO: O PROCESSO  
DE FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA  
DOS GOVERNOS LULA (2003-2011)**

**Prof. Dr. Alex Wilhans Antonio Palludeto – orientador**

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Adriana Nunes Ferreira – coorientadora**

**Defendida em 27/02/2023**

**COMISSÃO JULGADORA**

**Prof. Dr. Alex Wilhans Antonio Palludeto - PRESIDENTE  
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)**

**Prof. Dr. José Dari Krein  
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)**

**Prof. Dr. Pedro Henrique Evangelista Duarte  
Universidade Federal de Goiás (UFG)**

A Ata de Defesa, assinada pelos membros da Comissão Examinadora, consta no processo de vida acadêmica do aluno.

***“Babylon system is the vampire”  
(Bob Marley)***

## **Agradecimentos**

A conclusão deste trabalho é, para mim, a realização de um sonho. Agradeço primeiramente a meu pai e minha mãe, que me abençoaram com a oportunidade de estudar. Meu pai, Luiz Ricardo, que, mesmo sem a literatura, foi o primeiro a me ensinar aspectos centrais do capitalismo contemporâneo, me mostrando no dia a dia, o caráter cíclico da crise no capitalismo e as diferentes formas concretas pelas quais ela se manifesta. Minha mãe, Liliam, professora de escola pública, me fez apaixonar por essa profissão, ao me mostrar sua beleza, quando, comigo ainda muito pequeno, me levava para a escola e me deixava observando enquanto ela lecionava. Agradeço minha irmã, por ser uma das pessoas que mais buscam o amor e a união da família e aos meus avós, pelos quais tenho muito carinho.

Agradeço também aos meus amigos e amigas em Belo Horizonte, que, mesmo de longe alegram meu dia; agradeço também, à Julia, minha companheira que é fundamental para meu crescimento como ser humano; agradeço à ajuda da Alice, formada em direito que me ajudou a entender o tão complicado mundo das leis; aos amigos que fiz Barão Geraldo, dentro e fora do IE, dentre eles, meus amigos Henrique, Irrigação, Heitor, Elton, Carlão, que são grandes companhias para momentos de distrações e conversas; Francisco Mascarenhas, que foi fundamental para várias boas amizades que fiz no instituto, como de Angelo, Manoel, Paulão e também importante no meu desenvolvimento enquanto pesquisador, sempre à disposição para ajudas e leituras.

Por fim, agradeço muito à Adriana Nunes, fundamental para meu passo inicial nessa dissertação, ao me sugerir o tema logo em nossa primeira reunião, e ao Alex Palludeto, pelo qual adquiri uma grande admiração ao longo de nosso trabalho; são pessoas como ele que nos incentivam sempre a estudar, aprimorar nosso conhecimento, refinar nossas ideias, e servem definitivamente como um exemplo a seguir. Aos dois devem ser dados todos os créditos deste trabalho, também complementado por belíssimas ideias dos professores Dari Krein e Eduardo Mariutti; qualquer erros ou falhas, devem ser tomados por mim.

Este trabalho só foi possível graças a todos e todas, além do fundamental apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – com protocolo de número 132098/2021-0 – que incentiva pesquisadoras e pesquisadores em todo país.

## **Resumo**

O objetivo deste estudo é examinar as mudanças da Legislação Trabalhista nos governos Lula (2003-2011), ocorridas no sentido de flexibilização do mercado de trabalho, à luz da literatura de inspiração marxista acerca do papel e do lugar do Estado na sociedade capitalista e das reflexões sobre o neoliberalismo. Para tanto, inicialmente, o presente trabalho propõe revisitar a literatura de inspiração marxista sobre o Estado, destacando suas principais vertentes – “estruturalista”, “instrumentalista”, “derivacionista” e “regulacionista” –, sem a pretensão de elaborar uma apresentação sistemática da ampla e complexa literatura sobre o tema, busca-se apropriar criticamente das reflexões expostas com o objetivo de trazer elementos conceituais que permitam compreender a posição do Estado nos governos Lula no âmbito da Legislação Trabalhista. Em seguida, como forma de enriquecer a discussão proposta, o trabalho procura situar essa reflexão no contexto das contribuições sobre o neoliberalismo, destacado como um dos traços marcantes da sociedade capitalista contemporânea, com particular ênfase à sua variante brasileira. Nesse sentido, ao destacar concretamente a inserção do Estado na mediação dos conflitos e a identificação do Estado como uma forma institucional reguladora e regulada no capitalismo, o trabalho ressalta que a atuação do Estado no âmbito jurídico-institucional no mercado de trabalho brasileira no período analisado, ao apontar para uma maior flexibilização, contribuiu para a exacerbação da concorrência como forma de regulação social, moldando uma das dimensões do neoliberalismo no Brasil.

**Palavras-chave:** Estado; neoliberalismo; relações trabalhistas

## **Abstract**

The goal of this study is to examine the changes in labor legislation during the Lula governments (2003-2011) in terms of market labor flexibility, in light of Marxist literature about the role and place of the state in capitalist society and reflections on neoliberalism. To this end, initially, this work proposes to review the Marxist literature about the state, highlighting its main streams - "structuralist", "instrumentalist", "derivationists" and "regulationists" - without the intention of elaborating a systematic presentation of the wide and complex literature on the subject, seeking to critically appropriate the reflections exposed in order to bring conceptual elements that allow understanding the position of the State in the Lula governments in the field of labor legislation. Next, in order to enrich the proposed discussion, the work seeks to place this reflection in the context of contributions on neoliberalism, highlighted as one of the striking features of contemporary capitalist society, with particular emphasis on its Brazilian variant. In this sense, by concretely highlighting the State's insertion in the mediation of conflicts and identifying the State as an institutional and regulated form in capitalism, the work emphasizes that the State's action in the legal-institutional field in the Brazilian labor market in the analyzed period, pointing to a greater flexibility, contributed to the exacerbation of competition as a form of social regulation, shaping one of the dimensions of neoliberalism in Brazil.

**Keywords:** The State; neoliberalism; industrial relations.

## **Resumen**

El objetivo de este estudio es examinar los cambios en la legislación laboral en los gobiernos Lula (2003-2010), ocurridos con el objetivo de flexibilizar el mercado laboral, a la luz de la literatura inspirada en el marxismo sobre el papel y el lugar del Estado en la sociedad capitalista y las reflexiones sobre el neoliberalismo. Para ello, inicialmente, este trabajo propone revisar la literatura inspirada en el marxismo sobre el Estado, destacando sus principales vertientes - "estructuralista", "instrumentalista", "derivacionista" y "regulacionista" -, sin la pretensión de elaborar una presentación sistemática de la amplia y compleja literatura sobre el tema, se busca apropiarse críticamente de las reflexiones expuestas con el objetivo de aportar elementos conceptuales que permitan comprender la posición del Estado en los gobiernos Lula en el ámbito de la legislación laboral. A continuación, como forma de enriquecer la discusión propuesta, el trabajo busca situar esta reflexión en el contexto de las contribuciones sobre el neoliberalismo, destacado como uno de los rasgos marcantes de la sociedad capitalista contemporánea, con especial énfasis en su variante brasileña. En este sentido, al destacar concretamente la inserción del Estado en la mediación de conflictos e identificar al Estado como una forma institucional reguladora y regulada en el capitalismo, el trabajo subraya que la actuación del Estado en el ámbito jurídico-institucional en el mercado laboral brasileño en el período analizado, al apuntar hacia una mayor flexibilización, contribuyó a exacerbar la competencia como forma de regulación social, moldeando una de las dimensiones del neoliberalismo en Brasil.

**Palabras clave:** Estado; neoliberalismo; relaciones laborales

## **LISTA DE QUADROS**

|                                                                                                   |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Quadro 1 – Comparação entre o Tipo Capitalista de Estado e o Estado na Sociedade Capitalista..... | 42    |
| Quadro 2 – Modificações na Constituição Federal realizadas pela EC. n.41 19/12/2003.....          | 85-88 |
| Quadro 3 - Leis de carácter flexibilizador das relações trabalhistas .....                        | 94    |

## **LISTA DE GRÁFICOS**

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| Gráfico 1 – Evolução do salário mínimo nominal: Brasil 2003-2010.....   | 77 |
| Gráfico 2 – Taxa de Desocupação: Brasil 2003 – 2010.....                | 78 |
| Gráfico 3 – Evolução da taxa de formalidade no Brasil: 2002 a 2011..... | 79 |

## SUMÁRIO

|                                                                                          |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Introdução .....                                                                         | 13  |
| Capítulo 1: O “Debate” Miliband-Poulantzas.....                                          | 17  |
| 1 Crítica à democracia burguesa ocidental .....                                          | 17  |
| 2 Teorias do Estado.....                                                                 | 20  |
| 2.1 Poulantzas e Miliband.....                                                           | 20  |
| 2.2 O “debate” .....                                                                     | 38  |
| 2.3 Derivacionistas.....                                                                 | 43  |
| 2.4 Teoria da Regulação .....                                                            | 48  |
| 2.5 Síntese .....                                                                        | 51  |
| Capítulo 2: O Neoliberalismo no Brasil: De Collor a FHC .....                            | 56  |
| 1 Notas sobre o neoliberalismo.....                                                      | 56  |
| 2 Os caminhos do neoliberalismo no Brasil .....                                          | 61  |
| 2.1 Os Governos Collor e Fernando Henrique Cardoso (FHC): a consolidação neoliberal..... | 61  |
| Capítulo 3: Os governos Lula: continuidades e mudanças .....                             | 71  |
| 1 Quadro geral: Neoliberalismo assentado e suas variações .....                          | 71  |
| 2 Os movimentos do mercado de trabalho.....                                              | 79  |
| 3 Legislação Trabalhista .....                                                           | 83  |
| 4 O Estado brasileiro e a Legislação Trabalhista nos governos Lula .....                 | 96  |
| Considerações finais .....                                                               | 104 |
| Referências Bibliográficas .....                                                         | 107 |

## **Introdução**

O processo de flexibilização das relações trabalhistas é um aspecto fundamental do capitalismo contemporâneo, marca de um momento que a estratégia para o aumento da lucratividade das empresas vem ocorrendo, principalmente, a partir das reduções de custo (FIORI, 1999; BELLUZZO, 2012; KREIN, 2013; DARDOT e LAVAL, 2019). No Brasil, essa tentativa ganha forte impulso a partir dos anos 1990, com Fernando Collor, e Fernando Henrique Cardoso (FHC) (KREIN, SANTOS e NUNES, 2012).

Uma visão favorável a esse movimento é a de Pastore (1994, 1997). Aqui, a partir de um fundamento na racionalidade neoliberal, os problemas pelos quais o país passava, como o desemprego, era atribuído a uma legislação trabalhista restritiva à contratação formal, sendo ela a suposta responsável por altos encargos à contratação formal e pelas dificuldades de negociação entre empregador e empregado, de modo a “tornar mais lenta a adaptação das empresas às variações da demanda” (KREIN, SANTOS e NUNES, 2012, p. 5). Nesse sentido, a flexibilização das relações de trabalho por via contratual, seriam indispensáveis para o aumento da competitividade e produtividade de empregados e empresas, bem como para tornar mais rápido e barato o processo de contratações e demissões (KREIN, SANTOS e NUNES, 2012).

Na esteira dessa visão, durante os anos 1990, se consolida uma tendência de intensa flexibilização trabalhista, no sentido de enfraquecer sindicatos, pulverizar negociações coletivas limitando-as aos espaços da empresa, e uma série de outras medidas que facilitavam a contratação e demissão por parte dos empregadores, exacerbavam a concorrência entre trabalhadores, flexibilizavam as jornadas de trabalho e a remuneração (KREIN e OLIVEIRA, 2001). Esse processo se consolida na década de 1990, e, de certo modo, se aprofunda, nos governos Lula (2003-2011) (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

Observa-se ao longo desse processo de flexibilização das relações trabalhistas, uma presença ativa do Estado, que através de mudanças na Constituição Federal, por meio de Emendas Constitucionais, criação e revogação de novos artigos e Medidas Provisórias, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de modo a prejudicar a classe trabalhadora na relação capital-trabalho (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

O neoliberalismo, enquanto “razão do capitalismo contemporâneo”, estabelece “um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência” (DARDOT e LAVAL, p. 17). Nesse sentido papel ativo do Estado, por meio de uma governabilidade

jurídica por essência é crucial nesse processo (DARDOT e LAVAL, 2019; BROWN 2019; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019; CHAMAYOU, 2020). Por conseguinte, o presente trabalho tem como objetivo identificar, a partir da inserção estatal na mediação dos conflitos de classe, e em seu papel regulador do sistema, que a continuidade e a confirmação legal do processo flexibilização das relações trabalhistas nos governos Lula (2003-2011), por meio de uma atuação essencialmente jurídica por parte do Estado brasileiro, no que se refere às mudanças concretas na Legislação Trabalhista, foram fundamentais para a consolidação da concorrência enquanto forma de regulação social<sup>1</sup>.

No presente trabalho, isso será feito a partir de uma revisão bibliográfica não exaustiva da literatura de orientação marxista sobre o Estado, considerando como principais referências contribuições representativas do debate marxista a partir da segunda metade do século XX tais como *“Poder Político e Classes Sociais”* de Poulantzas e *“O Estado na Sociedade Capitalista”* de Miliband, além das escolas que surgem posteriormente a esse movimento, como os regulacionistas e os derivacionistas, na tentativa de identificar ideias e conceitos abstratos presentes nessas correntes e utilizá-los<sup>2</sup> para interpretar a concretude das relações sociais, na busca de elementos que permitam uma compreensão mais adequada da sociedade brasileira.

Assim, o trabalho apresenta, para além desta introdução, três capítulos. No Capítulo 1, será feita a revisão bibliográfica da literatura de inspiração marxista que se concentra no entendimento do lugar e papel do Estado na sociedade capitalista. Nesse capítulo, identificaremos conceitos chave, alguns presentes em mais de uma corrente, outros presentes em correntes específicas. A partir de então, no Capítulo 2, será abordado o neoliberalismo, enquanto uma racionalidade fincada na concorrência entre indivíduos, que pode se manifestar de maneira concreta tanto a partir de políticas econômicas e sociais, como a austeridade fiscal, (PAULANI, 2020), e também, a partir da regulação do mercado de trabalho (KREIN, 2013, KREIN e BIAVASCHI, 2015). Aqui, cabe destaque ao caráter fundamentalmente jurídico do capitalismo contemporâneo que, apoiado no papel ativo do Estado, permite essas manifestações

---

<sup>1</sup>Como nos lembrou Belluzzo acerca de uma passagem de Braudel: "o erro mais grave (dos economistas) é sustentar que o capitalismo é um sistema econômico [...]. Não devemos nos enganar. O Estado e o capital são companheiros inseparáveis, ontem como hoje" (BRAUDEL, 1979, p. 540 apud BELLUZZO, 2013).

<sup>2</sup> O trabalho compreende a inserção subordinada dos países subdesenvolvidos no sistema capitalista, sendo assim, necessário pontuar que o capitalismo e a burguesia brasileira se formam de uma maneira particular, possuindo traços característicos que as diferem dos países desenvolvidos, majoritariamente estudados na bibliografia apresentada. Porém, com os efeitos da globalização, financeirização e a adequação mundial a normas pré-estabelecidas por instituições internacionais como o FMI, os países passam a apresentar, dentro de suas próprias especificidades, características semelhantes, em que a centralidade do Estado e de seu sistema normativo na reprodutibilidade do sistema na direção a ser apresentada neste trabalho é crucial.

(DARDOT e LAVAL, 2019). Isso será muito importante para a sequência da análise, na qual estudaremos os períodos de Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso, entendidos como aqueles em que, por meio de políticas econômicas e sociais, majoritariamente operadas através de mudanças na constituição de 1988, foram capazes de consolidar o neoliberalismo no país (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

No Capítulo 3, o foco de estudo será os governos de Lula, 2003-2010. Buscaremos aqui, identificar certa continuidade na operacionalização estatal para manter o neoliberalismo funcionando no país; isso é muito claro em seu primeiro governo (PAULANI, 2020 [2003]). Porém, vale destacar, no segundo governo Lula, uma mudança na condução econômica, em que foi dado um maior protagonismo a empresas públicas no desenvolvimento do país, projetos sociais de redistribuição de renda, ganhos reais no salário mínimo, diminuição da taxa de desemprego, maior formalização no mercado de trabalho, entre outras medidas importantes que fogem parcialmente às “cartilhas neoliberais” (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Para além dessa visualização geral acerca dos governos Lula, o foco do trabalho será identificar as mudanças nas legislações trabalhistas realizadas no período. Iremos perceber uma elevada contradição, evidenciada por uma conjuntura na qual se percebia uma melhora nas condições de vida da classe trabalhadora, com um aumento de empregos formais, salários crescentes e diminuição da taxa de desemprego, mas ao mesmo tempo, avançava um processo de flexibilização das relações trabalhistas que ocorria por dentro da própria sociedade, marcadas, por exemplo pelas jornadas flexíveis e pela terceirização (KREIN e BIAVASCHI, 2015). O presente trabalho segue Krein e Biavaschi (2015, p. 48), entendendo como flexibilização das relações trabalhistas, “o aumento da liberdade de o empregador definir unilateral e discricionariamente a contratação, o uso e a remuneração do trabalho”.

Essa análise será fundamental para que possamos abrir flancos, ainda no Capítulo 3, para possíveis interpretações acerca do Estado brasileiro nesse momento; é de se destacar a atuação estatal em consolidar, de maneira legal, um processo de flexibilização das relações trabalhistas que já ocorria na sociedade (BALTAR e KREIN, 2013; KREIN e BIAVASCHI, 2015; COLOMBI e KREIN, 2020; SOUEN e CAMPOS, 2018; COLOMBI, 2018). Assim, será realizada uma tentativa de: perceber a capacidade do Estado em perseguir interesses de longo prazo que divergem dos interesses da acumulação de capital<sup>3</sup>; a inserção do Estado na mediação dos conflitos de classes<sup>4</sup>; o Estado como regulador e regulado do sistema, percebendo-o assim

---

<sup>3</sup> Ou seja, a “autonomia relativa” do Estado. (POULANTZAS, 1972; POULANTZAS, 1968, 1969, 1976; MILIBAND, 1970, 1973; MOLLO, 2001; JESSOP, 2007; CLARKE, 1991; CARNOY, 1993; P. MÍGUEZ, 2010).  
<sup>4</sup> (MILIBAND, 1969; CARNOY, 1993; MOLLO, 2001; MIGUEZ, 2010).

como forma institucional necessária para a coerência desse modo de produção<sup>5</sup>; e o papel das estruturas jurídicas em descaracterizar/ocultar os agentes como membros de classes sociais, dificultando sua organização política ao confirmá-los enquanto “sujeitos”, “cidadãos”, ou seja, na individualização e na exacerbação da concorrência entre a população<sup>6</sup>.

Por fim, teremos as conclusões finais.

---

<sup>5</sup> (JESSOP e SUM, 2006; MELLO, 2019; MIGUEZ, 2010).

<sup>6</sup> O chamado “efeito de isolamento” (POULANTZAS, 1972; FA de CASTRO, 2004).

## Capítulo 1: O “Debate” Miliband-Poulantzas

### 1 Crítica à democracia burguesa ocidental

Nicos Poulantzas e Ralph Miliband são protagonistas de um abrangente e profundo debate acerca do Estado capitalista, de particular relevância para o desenvolvimento das teorias marxistas do Estado a partir dos anos 1970. Esse debate pode ser rastreado a partir das referências básicas em torno das contribuições presentes nos principais livros de tais autores: o “Poder Político e Classes Sociais”, de Poulantzas (2019), publicado originalmente em francês em 1968; e “O Estado na Sociedade Capitalista”, de Miliband (1972), publicado originalmente em inglês em 1969. Nessas obras, os autores apresentam suas principais formulações acerca do lugar e do papel do Estado na sociedade capitalista<sup>7</sup>. Apesar das diferenças metodológicas fundamentais apresentadas pelos autores – e amplamente repercutidas na literatura sobre o tema – é mister observarmos as semelhanças e as complementaridades existentes entre ambos (JESSOP, 2008).

Em sua análise sobre o tipo de Estado capitalista no livro *Poder Político e Classes Sociais*, Poulantzas (2019) nos aponta para aquilo que é fundamental para o desenvolvimento teórico que apresente em sua obra: o fato de não haver no Estado, no tipo de sociabilidade específica abordado, dominada pelo modo de produção capitalista, a posição dos sujeitos como agentes da produção; ao contrário, os sujeitos das sociedades capitalista são estabelecidos pelo Estado como “cidadãos”, “indivíduos”, afastando imediatamente o auto reconhecimento das pessoas como pertencentes a classes sociais específicas).

Uma vez que as pessoas são apresentadas como “indivíduos”, os princípios de igualdade formal e liberdade individual destacam-se na conformação do Estado. É justamente por meio dessa garantia de liberdade e igualdade formal entre os indivíduos, reconhecidos agora como “cidadãos”, que o Estado se legitima como um “Estado-popular-de-classe”; em outras palavras, um Estado que garante a soberania popular por meio de suas instituições formadas com base no princípio de um “povo” organizado em massas de cidadãos, que exercem sua participação política por meio do sufrágio universal, expressão máxima da “vontade geral”, e não enquanto agentes da produção que se distribuem e se agrupam em classes sociais. A garantia da igualdade e liberdade formais entre os cidadãos deve ter, necessariamente, um caráter normativo,

---

<sup>7</sup> É notável no desenvolvimento teórico de Poulantzas acerca do Estado, um constante aprimoramento e incorporação de ideias de diferentes autores que lhe eram contemporâneos (JESSOP, 1990; JESSOP, 2007). O presente trabalho, porém, destaca sua obra “*Poder Político e Classes Sociais*”, uma vez que é esse o ponto de partida de todo um debate acerca do papel e do lugar do Estado na sociedade capitalista; não obstante, aqui temos a elaboração de categorias importantes, fundamentais para o debate do apresentado no trabalho (JESSOP, 1990).

marcada, portanto, por um sistema jurídico organizado e suas leis, abstratas e formais, definidoras do “Estado de direito”; dessa forma, o Estado capitalista moderno se apresentaria como a “encarnação do interesse geral da sociedade, ou, da nação” (POULANTZAS, 2019, p. 123). A organização hierarquizada e coordenada centralmente da sociedade pelo Estado, ou seja, o surgimento de uma soberania estatal baseada nas regras da lei, se combina com a forma burguesa de governo democrático (JESSOP, 2008).

Para a compreensão do Estado capitalista assim apresentado, Poulantzas (2019) observa que as contribuições marxistas haviam se concentrado no conceito de “sociedade civil” e em seu apartamento em relação ao Estado. Essas visões apontariam para a emergência na dimensão econômica do modo de produção “dos agentes da produção enquanto indivíduos” (POULANTZAS, 2019, p. 124), baseada em certa interpretação do surgimento de “indivíduos nus” em Marx como característica do modo de produção capitalista. Assim, parte-se da concepção de que a individualização dos agentes de produção “apreendida precisamente como característica real das relações capitalistas de produção” (POULANTZAS, 2019, p. 124) conformaria a base da sociedade civil, a qual constituiria o “econômico” das relações sociais, e das “estruturas estatais modernas”. A partir disso, seria possível identificar o âmago das estruturas estatais modernas, mediadoras de uma sociedade em que tais indivíduos isolados são tomados em conjunto para formar a “sociedade civil”.

Essa preocupação em torno das condições que fundariam a separação entre a sociedade civil e o Estado leva o autor a destacar que essas interpretações concebem a existência de uma superestrutura política que rege as relações entre os “indivíduos nus” em concorrência, tomados em conjunto e mergulhados em relações mercantis, que deságua na definição da sociedade civil a partir do “mundo das necessidades”, tornando as análises convencionais do Estado moderno fundamentadas na compreensão de “... uma relação do sujeito (indivíduos concretos) com sua essência objetivada (o Estado)” (POULANTZAS, 2019, p. 125).

Buscando ir além dessas interpretações do Estado capitalista, o autor então aponta os graves desdobramentos de uma compreensão da sociedade que se organiza e se define de tal forma, enfatizando a consequente incapacidade do entendimento da relação do Estado com a luta de classes gerada a partir da percepção individualizada dos sujeitos, e não como “suporte das estruturas sociais” – como constituintes de classes sociais. Além disso, com as conformação dos agentes econômicos individuais e sua relação com o Estado, seria impossível localizar sua posição real na luta de classes, algo fundamental para desenvolvimento teórico proposto pelo autor. Não obstante, o Poulantzas (2019) destaca também o encobrimento dos problemas reais proporcionados por essa visão, por meio da ideologia que justifica a separação entre a

sociedade civil e o Estado, de modo que “torna-se especialmente impossível pensar, no modo de produção capitalista, no econômico e no político, os efeitos do ideológico sobre essas instâncias, a incidência dessa relação entre estruturas sobre o campo da luta de classes etc.” (POULANTZAS, 2019, p. 125).

Miliband (1972), de maneira similar, inicia sua análise sobre o Estado a partir dos cientistas políticos e estudiosos do ocidente sobre o tema e encontra em suas teorias as razões pelas quais o Estado foi abandonado enquanto objeto de análise nas reflexões políticas de sua época. Ao apontar para uma forte relação entre uma teoria do Estado e uma teoria da sociedade, o autor inicia sua crítica aos estudiosos ocidentais indicando a falha em suas premissas principais sobre o poder, entendido em tais estudos como “competitivo, fragmentado e difuso” (MILIBAND, 1972, p. 12). Em tais reflexões, todos possuem algum poder, seja individualmente ou em grupo, de modo que não há quem o tenha em demasia. Uma ratificação de tal entendimento está no sufrágio universal, nas eleições livres e regulares, nas instituições representativas e nos direitos civis, como o da palavra, associação e oposição, garantidos pela lei e por um sistema judiciário independente (MILIBAND, 1972, p. 12).

Por essa razão, as reflexões ocidentais sobre a política apontam que não há governo que, agindo em nome do Estado, deixará de atender a interesses em conflito, abarcando potencialmente a todos. Com isso, rejeita-se imediatamente a ideia de que o Estado seria uma instituição objetivada a defender os interesses de determinada classe dominante. Prevaleceria no pensamento ocidental a ideia de que na sociedade não existem classes, interesses ou grupos dominantes, mas sim grupos de interesses em constante competição, assegurada pelo próprio Estado, tornando assim o poder “difuso e equilibrado”, acomodando e conciliando os interesses, impedindo a prevalência de objetivos específicos de uns sobre os outros (MILIBAND, 1972).

Após sua análise sobre o pensamento ocidental no que se refere à sociedade e à política, Miliband (1972, p. 15) aponta para um dos principais objetivos de seu livro, qual seja:

... demonstrar de maneira detalhada que a concepção democrática pluralista da sociedade, da política e do Estado no que se refere aos países capitalistas avançados é errônea no essencial, que essa concepção, longe de oferecer um guia para a realidade, constitui uma profunda deturpação da mesma.

Tal passagem já deixa transparecer a dominação política do capital a partir da monopolização do poder político e econômico, compreendendo, assim o Estado como um braço da burguesia, o que torna inviável a utilização do Estado burguês democrático como instrumento revolucionário enquanto os movimentos de emancipação das classes subordinadas

trabalharem apenas pelas instituições políticas já estabelecidas (MOLLO, 2001; CLARKE, 1991, JESSOP, 2008).

## **2 Teorias do Estado**

### **2.1 Poulantzas e Miliband**

A teoria do Estado de Poulantzas (2019) perpassa quatro objetivos principais (JESSOP, 2008). Primeiramente, o autor apresenta um estudo sistemático das obras de Marx, Lênin, Engels e Gramsci, buscando suas implicações para as estratégias revolucionárias. Em segundo lugar, Poulantzas (2019) faz uma crítica às outras abordagens marxistas do Estado, entre elas, as que, em sua visão, acabam por cair em um reducionismo econômico ao enfatizar a lógica capitalista de desenvolvimento ou da luta econômica de classes e não a dimensão política do Estado e de seu poder. Poulantzas também critica aquelas abordagens que enfatizam o potencial de transformação de uma luta política de classes autônoma, que acabam por não considerar devidamente o legado particular de instituições das estruturas políticas. Adicionalmente, o autor também tece considerações críticas às abordagens centradas na concepção do Capitalismo Monopolista de Estado, que apontam que o poder é exercido apenas e exclusivamente pelo capital monopolista, em detrimento de outros grupos capitalistas e classes subalternas. Em terceiro lugar, o autor busca fundamentar uma nova ciência marxista da política capitalista nos princípios básicos da filosofia e teoria marxistas. Por fim, em quarto lugar, Poulantzas (2019) procura desenvolver de uma nova ciência política marxista se movendo de conceitos e análises mais abstratas para aqueles mais concretos, e, em menor medida, de conceitos e análises mais simples para os mais complexos (JESSOP, 2008).

Compreendendo o Estado como um objeto de estudo mais profundo, e se afastando das visões derivadas de certas interpretações sobre o “indivíduo nu” de Marx, Poulantzas (2019) segue seu esforço investigativo com vistas a entender as relações do Estado tanto com as estruturas das relações de produção quanto com o campo da luta de classes.

No que se refere às estruturas das relações de produção, é fundamental, segundo o autor, entender apropriadamente a ideia de “indivíduo nu” de Marx, sugerida pelo autor nos Grundrisse, como condição histórica e como pressuposto teórico do modo de produção capitalista. Quanto ao aparecimento do “indivíduo nu” como condição histórica do modo de produção capitalista, Poulantzas (2019) destaca que Marx utilizou a expressão no sentido de descrever uma transformação estrutural na passagem do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista em que os agentes da produção são libertos dos laços de dependência

pessoal e natural que caracterizam a sociedade até então. Ou seja, como condição história, a expressão “indivíduo nu” não significa “que agentes anteriormente integrados ‘organicamente’ em unidades surjam na realidade como indivíduos atomizados” (POULANTZAS, 2019, p. 126). Tampouco como pressuposto teórico a expressão significa o surgimento real de agentes da produção como indivíduos atomizados. Na verdade, a expressão indica a separação entre o produtor direto e os meios de produção, marco de uma combinação entre a “relação de apropriação real com a relação de propriedade”, o que seria o cerne da constituição da chamada superestrutura (POULANTZAS, 2019, p. 128).

Dissociando-se da existência de indivíduos atomizados, Poulantzas destaca que o Estado capitalista deve ser concebido como uma instância regional do modo de produção capitalista, que interage com as relações de produção, estabelecendo assim uma autonomia própria quanto ao econômico. A separação entre produtores e possuidores de meios de produção que dita o lugar devido do econômico e do político e estabelece os limites de intervenção de uma instância regional sobre outra, não mais tem relação com o surgimento na realidade de agentes como indivíduos, mas, como suportes das estruturas sociais. Isso é o que nos permite a análise da relação do Estado com o campo da luta de classes na obra de Poulantzas. Nesse sentido, a separação política dos trabalhadores não é somente uma consequência da produção capitalista, mas do Estado, que deve individualizá-los através do aparelho jurídico-político, dificultando ou mesmo impedindo a luta de classes. Aqui, segundo Mollo (2001), o poder político, ainda que apoiado no econômico, é prioritário, uma vez que sua transformação é o que dá condição às mudanças em outras áreas do poder.

Para Poulantzas (2019), as conceituações marxistas tradicionais da sociedade civil, embora permitissem uma interpretação da autonomia específica do político, eram incapazes de abarcar devidamente as relações de produção, questão a qual o autor pretende contribuir. O avanço na formulação da superestrutura jurídico-política do Estado está na concepção de sua interação ativa com as relações de produção. Seu papel fundamental é a institucionalização dos agentes de produção como sujeitos jurídicos, pessoas políticas, introduzindo assim a noção de que o tipo capitalista de Estado é formalmente adequado ao capitalismo, e, portanto, diferencia a dominação de classe econômica e a dominação de classe política (JESSOP, 2008).

É apenas por meio dessas relações superestruturais que os agentes da produção se estabelecem como indivíduos; por meio de contratos e da propriedade privada. Em outras palavras, a manifestação dos agentes como indivíduos na relação superestrutural ganha corpo pelas relações jurídicas. A questão principal para o andamento da análise, então, será como a separação entre produtores e meios de produção, responsável pela concentração do capital e do

processo de trabalho, instaura no nível jurídico-político os agentes da produção como indivíduos-sujeitos, políticos e jurídicos, afastados de seu pertencimento de classe.

Dito isso, se torna imediatamente necessário para o autor, o direcionamento ao estudo da ideologia. À posição ocupada por essa instância jurídico-política corresponde, segundo o autor, uma ideologia jurídica e política, que cumpre um papel relevante para que a separação entre produtores e meios de produção seja refletida em uma autonomia do político e do econômico, e determine a identificação dos agentes como “sujeitos” jurídico-políticos. O Estado então se torna o fator de coesão dos diferentes níveis autonomizados de uma formação social (POULANTZAS, 2019; MOLLO, 2001)<sup>8</sup>.

É fundamental para a teoria de Poulantzas o entendimento de que é a partir do aspecto relacional das estruturas políticas com as relações de produção que podemos entrar no problema da interação entre Estado e o campo da luta de classes. A unidade e a autonomia relativa do tipo capitalista de Estado no tocante às classes e frações dominantes, devem-se a seu lugar nas estruturas do modo de produção capitalista e a sua relação particular com o campo da luta de classes. Poulantzas (1972) define a relação entre Estado e luta de classes como a relação do Estado com a luta econômica de classes por um lado, e com a luta política de classes por outro.

Um aspecto importante que podemos destacar em relação à luta econômica de classes – no âmbito das relações sociais econômicas do modo de produção capitalista, portanto – é o que Poulantzas (2019, p. 130) denomina “efeito de isolamento”. Segundo o autor, “[a]s relações sociais econômicas são efetivamente vividas pelos suportes como um fracionamento e uma atomização específicos” (Poulantzas, 2019, p. 130) como efeito das estruturas jurídicas e ideológicas. Ou seja, as estruturas jurídicas e ideológicas resultam em um processo de descaracterização/ocultação dos agentes como membros de classes, isolando-os agentes enquanto indivíduos na luta econômica de classe. Esse efeito isolamento, para Poulantzas (2019, p. 131, grifos do autor), é “*terrivelmente real*: tem um nome. *A concorrência* entre os operários e assalariados e entre os capitalistas proprietários privados”; é importante destacar também, que, para o autor, a concorrência também atua no interior das diferentes classes sociais. O Estado capitalista está ligado a essas relações sociais e econômicas a partir de seu isolamento, sendo assim determinado pela sua função na luta econômica de classe. Saes (1998)

---

<sup>8</sup> Ao mesmo tempo que, conforme destaca Poulantzas (2019, p. 49), a partir de Marx, o Estado condensa as contradições das instâncias autonomizadas do modo de produção capitalista.

aponta que o “efeito isolamento”, enquanto o momento que os valores jurídicos o capitalismo se combina com a estrutura econômica, é essencial para a reprodução das relações de produção.

A individualização dos sujeitos é chancelada por meio das relações contratuais entre partes livres e iguais, que enquadram e regulam as relações sociais econômicas, e, recebem a validação do Estado, meio garantidor formal da igualdade e da liberdade entre seus “cidadãos”, através do cumprimento das leis. Assim, os agentes são unificados simbolicamente enquanto um só “povo-nação”, e o Estado é elevado como o representante último desse “povo” (POULANTZAS, 2019; SAES, 1998).

Apresentando-se como o representante do interesse “geral”, o Estado consegue ocultar seu caráter político de classe. Desse modo, chegamos a outro ponto crucial da exposição de Poulantzas (2019): a dupla função da superestrutura jurídico-política do Estado. Primeiramente, ela possui o efeito de isolamento, realizado sobretudo por seu aspecto jurídico normativo; além disso, ela é responsável por representar a unidade desse isolamento. Ao mesmo tempo que isola os agentes, o Estado deve representar sua unidade.

A análise de Poulantzas (2019) sobre os escritos de Marx sugere que suas reflexões acerca do papel político do Estado não se referem à simples separação entre sociedade civil e Estado convencionalmente abordada. Em tais estudos, o autor entende que a “separação” ou “autonomia” do Estado e da sociedade civil se refere à autonomia específica do Estado capitalista e das relações de produção, que se reflete na identificação de um duplo caráter da luta de classes: a luta econômica e a luta política de classes. Para isso, o efeito de isolamento sobre as relações sociais econômicas é fundamental, permitindo ao Estado uma autonomia específica ao se apresentar como representante da nação. Adicionalmente, os elementos acima indicados também devem ser mobilizados ao nos inclinarmos sobre a relação do Estado capitalista com a luta política de classes, ressaltando a importância do efeito de isolamento na luta econômica. Na luta política de classe constitui-se uma “unidade de classe a partir do isolamento da luta econômica” (POULANTZAS, 2019. p. 136). A luta política de classes realizada pelas classes dominantes se relaciona com o Estado de modo a conservá-lo, confirmando-o como aquele que garantirá a perpetuidade das relações sociais existentes. A unidade dessa classe e sua ação política também se confirma a partir de um aspecto político-ideológico, o qual confirma seus interesses como aqueles que devem expressar o interesse geral.

Segundo Poulantzas (2019, p.136), as estruturas do Estado Capitalista e sua relação com a luta econômica de classe, fazem com que essa confirmação ideológica seja necessária; e, o

que torna isso possível é justamente o “isolamento da luta econômica das classes dominadas”. É a partir desse contexto que o autor inicia sua análise da hegemonia.

As observações anteriores nos permitem especificar o tipo capitalista de Estado. Segundo Poulantzas (2019), a ciência até então havia diferenciado certos tipos de Estado, como o escravista, feudal, capitalista, etc. Porém, na busca da especificação das formas específicas de Estado e formas de governo que se estabelecem no interior desses tipos específicos de Estado, ou seja, na tentativa de tratar do problema tipológico da determinação da superestrutura do Estado, Poulantzas (2019) recupera as ideias de Marx, Engels e Lenin, em um esforço que resulta na busca de tornar uma “instância regional de um modo de produção” em um objeto teórico. Nesse caso, o objeto a ser decifrado quanto à sua função e lugar na unidade do modo de produção, a ser tratado quanto à sua “especificidade e unidade”, é a chamada superestrutura jurídico-política do Estado. Nesse sentido, Poulantzas (2019) se volta à questão de encontrar o sentido no qual as “formas de Estado capitalistas” pertencem ao “tipo de Estado capitalista”; ademais, é também mister a compreensão da medida na qual tais formas representam “fases” ou “estágios” do próprio modo de produção capitalista, ou seja, também se faz necessário uma periodização (POULANTZAS, 1972, p. 143).

Quanto à primeira questão, o autor destaca que o entendimento das “estruturas regionais” de um modo de produção só é possível a partir de sua identificação no interior da “matriz” específica de tal modo de produção – isto é, não se trata propriamente da gênese história do Estado capitalista moderno. Dessa forma é possível construir o conceito dessa instância.

A autonomia específica em relação ao “econômico” das instâncias do modo de produção capitalista é o que regula as intervenções tanto políticas ao econômico quanto econômicas ao político. Para uma conceituação completa do tipo de Estado capitalista é necessário identificar o seu lugar no “interior da matriz que especifica esse modo (de produção)” (POULANTZAS, 2019, p. 144). O lugar do Estado no conjunto das estruturas é fundamental para a conceituação adequada do tipo capitalista de Estado, uma vez que é seu lugar que estabelece seus limites relacionais com o campo da luta de classes

O tipo capitalista de Estado, portanto, “refere-se inicialmente à autonomia específica das suas estruturas e à luta econômica de classes” (POULANTZAS, 2019, p. 144). Ou seja, no “efeito de isolamento” do Estado nas relações sociais econômicas do modo de produção

capitalista. O objetivo da identificação do tipo capitalista de Estado está na busca do entendimento da sua relação com a luta política das classes dominantes e os efeitos disso na constituição de uma classe hegemônica (POULANTZAS, 2019).

Quanto à segunda questão, o autor levanta o seguinte questionamento: como podemos diferenciar as variadas “formas de Estado” em um mesmo “tipo de Estado”? “Trata-se de estabelecer uma tipologia das formas dos Estados” (POULANTZAS, 2019, p. 148) capaz de identificá-las nas relações entre as instâncias e o campo da luta de classe em uma formação social, mostrando-as como formas de um mesmo tipo de Estado, que não modificam o cerne das relações sociais, representando somente formas diferenciais pelas quais tais relações acontecem. Em outras palavras, a autonomia específica das estruturas econômicas e políticas do tipo de Estado capitalista se reflete na autonomia do Estado para com as relações sociais e econômicas; portanto, as formas de tal Estado compreendem as diversas maneiras pelas quais ocorre a interação entre o Estado e o campo social e econômico. Ou seja, nessas diferentes conformações as estruturas do Estado e o efeito de isolamento do econômico; assim, apreendem-se tais formas de Estado de acordo com o grau e com as formas específicas dessa autonomia. Portanto, a teoria desse tipo de Estado e das suas formas é constituída em seus aspectos relacionais quanto à luta econômica de classes. No que se refere à luta política de classes, a análise se concentra na relação entre Estado e a hegemonia de classe, ou seja, o bloco no poder (POULANTZAS, 2019).

Poulantzas (2019) dá muita atenção, portanto, às transformações das instâncias regionais de determinada formação social e às transformações do Estado capitalista que garantem a reprodução da formação social. As diversas “formas” do modo de produção capitalista se caracterizam por suas diferentes articulações entre suas diversas instâncias, mas todas seguem uma mesma matriz. O modo de produção capitalista exige uma autonomia específica do Estado em relação ao econômico, o que necessita de uma articulação específica entre o político e o econômico. Como ilustração desse argumento, o autor aponta que é possível perceber essas relações ao observar que no “capitalismo monopolista”, o Estado assume uma postura intervencionista, enquanto no que Poulantzas (2019, p. 152) chama de “capitalismo privado”, o Estado assume uma postura liberal, não intervencionista. Logo, as diferentes formas de Estado se fundem com as formas específicas pelas quais o econômico e o político se relacionam de modo relativamente autônomo, constituindo “variáveis de um invariante específico” (Poulantzas, 1972, p. 150).

Aplicando tais modificações entre o político e o econômico nos reflexos observados no campo da luta de classes, devemos nos orientar à relação do Estado com o “isolamento das relações sociais econômicas” (luta econômica), e “à relação do Estado com a hegemonia e o bloco no poder (luta política)” (POULANTZAS, 2019, p. 151). Devemos considerar que, no que se refere às relações entre o econômico e o político que marcam as variadas formas de Estado, não se deve confundir a autonomia relativa com a não intervenção específica do político no econômico, algo característico do liberalismo do século XIX. Na verdade, as formas de intervenção e de não intervenção do Estado capitalista no econômico são o que realmente marca as formas do Estado. São as mudanças nas relações dentro do quadro invariante de tal autonomia o que define seus limites. Para o autor, é um grave equívoco assumir a autonomia característica entre o político e o econômico signifique a existência de um modo de produção – o capitalista – em que o Estado que não interfere absolutamente no econômico; segundo Saes (1998), a autonomia relativa do Estado, para além de um conceito, é um tema geral da obra de Poulantzas (2019), fundamental para a identificação de problemas dessa intervenção estatal.

De modo a consolidar o complexo raciocínio desenvolvido até então, Poulantzas (2019) avança para a diferenciação entre as formas de Estado e as formas de regime, expressão que o autor utiliza ao invés de formas de governo. No Estado liberal, pode-se apresentar tanto a forma de regime da monarquia constitucional, como na Grã Bretanha, como também a forma de República Parlamentar, de acordo com o observado na França; o Estado intervencionista por sua vez, se expressa no regime presidencial estadunidense, no regime parlamentar inglês com dois partidos, entre outros. Todos esses apresentando o mesmo núcleo, mas com diferentes formas, que não mudam a essência do sistema.

Avançando então para os traços fundamentais do Estado capitalista, Poulantzas (2019) formula algumas observações indispensáveis.

Segundo o autor, as características do tipo de Estado capitalista estão implicadas no conceito desse Estado, que pode ser construído a partir do modo de produção capitalista “puro”, tal como se encontra em *O Capital*, em que as características do Estado capitalista estão postas indiretamente. Assim, para estudar o Estado capitalista em ação, o autor irá se referir a formações dominadas pelo modo de produção capitalista.

No modo de produção capitalista, o Estado tem papel fundamental em fornecer a coesão da unidade de uma formação, e por isso, comporta funções diversas, como a econômica,

ideológica e política, funções que são modalidades particulares do papel globalmente político do Estado. Tais funções são “sobredeterminadas” e por sua função em relação ao campo da luta política de classes, que também as condensam. Além disso, a natureza da relação entre o Estado e o campo da luta de classes, pertence ao tipo de relação entre as estruturas e esse campo. A autonomia específica do Estado capitalista está vinculada com as relações de produção que ditam o funcionamento da sociedade, em última instância, estabelecendo assim, os limites de interações variadas entre o campo da luta de classes e as próprias estruturas regionais. Não se deve entender por isso, porém, que determinadas características da luta de classe são simples derivações ou determinações das estruturas estatais. O campo da luta de classes tem um efeito fundamental sobre o Estado, sentidos dentro dos limites estabelecidos por suas estruturas, causando efeitos variados (POULANTZAS, 2019).

Dito isso, o autor aponta a clara noção de que o fio condutor do seu estudo do Estado capitalista deve ser a “linha de demarcação entre a relação do Estado com as classes dominantes e sua relação com as classes dominadas” (POULANTZAS, 1972, p. 190). No capitalismo, a dominação política não é exercida através de uma dominação direta da classe dominante sobre a classe dominada dentro das instituições. Na verdade, para Poulantzas, as instituições devem agir como se a luta de classes não existisse, e o Estado se organiza buscando representar a unidade política da sociedade como um todo, com interesses divergentes, que não são tidos como de uma classe ou outra, mas como interesses de indivíduos privados, sujeitos econômicos. Conforme destaca o autor: “Isso se refere à relação do Estado com o isolamento das relações sociais econômicas, que é, em parte, seu próprio efeito” (POULANTZAS, 1972, p. 190).

Com isso, o Estado capitalista tem como função o impedimento da organização política das classes dominadas, congelando-as nesse isolamento característico. Essa “desorganização” é feita tanto pelo isolamento sobre as relações políticas e econômicas, quanto por se apresentar como representante dos interesses de “indivíduos privados, sujeitos econômicos” (POULANTZAS, 2019, p. 190). Além disso, é fundamental que o Estado oculte seu caráter de classe e que ele exclua tais classes das instituições do Estado enquanto classe dominada. Já em relação às classes dominantes, o Estado deve sempre trabalhar em prol de sua organização no nível político, de modo a anular seu isolamento econômico, isto é, estabelecer sua unidade. Em outras palavras, “o Estado tem a função de desorganizar politicamente as classes dominadas, organizando politicamente as classes dominantes” (POULANTZAS, 1972, p. 191). Fazendo

com que haja a exclusão das classes dominadas, enquanto classes, de seu seio, mas, ao mesmo tempo introduzindo as classes dominantes como classes. Com isso, o Estado consegue consolidar sua relação com as classes dominadas como um representante do “povo-nação”, ao mesmo tempo que consolida sua relação com as classes dominantes como uma relação com uma classe que é politicamente organizada, sendo, portanto, o Estado das classes dominantes. A grande contradição encontrada por Poulantzas (2019) nesse esquema está no fato de o Estado se apresentar como um Estado da classe burguesa, ao mesmo tempo em que indica que o “povo” como um todo faz parte dessa classe<sup>9</sup>.

Miliband (1972), por sua vez, tem como método de pesquisa a constituição histórica do Estado na sociedade capitalista, bem como as mudanças na luta de classes que têm como objetivo a captura do Estado visando usá-lo em prol de interesses específicos. Nesse sentido, os quatro objetivos de sua obra são: desenvolver uma nova abordagem marxista acerca do Estado na sociedade capitalista; criticar a ciência política ocidental burguesa, focando primariamente nas explicações da chamada “revolução empresarial” acerca da separação da propriedade e do controle da produção, indicando o surgimento de uma sociedade mais democrática; demonstrar como as instituições governamentais e seus atores estão mergulhados em valores capitalistas; apresentar uma crítica à ciência política burguesa iniciando por sua aparência e movendo-se para forças e fatores subjacentes (JESSOP, 2008)

Na visão de Miliband (1972, p. 11), “os homens vivem (...) à sombra do Estado”, indicando que é ao Estado que todos devem recorrer na busca por aquilo que desejam obter, seja individualmente ou em grupo. A sanção Estatal, porém, não ocorre de maneira indiscriminada, o que o torna o terreno de uma disputa por influência, poder e pela apropriação de seus objetivos, disputa essa cada vez mais direta. Nesse sentido o autor segue ao afirmar que por tal motivo, como seres sociais, são também seres políticos, uma vez que por mais afastado do controle estatal que o indivíduo ou o grupo esteja, certamente serão afetados por suas

---

<sup>9</sup> Conforme será destacado adiante, a defesa, por parte do Estado, dos interesses do capital é também nítida no neoliberalismo. O discurso neoliberal da concorrência, individualidade, “liberdade” e autonomia, deságuam em políticas de flexibilização das leis trabalhistas, flexibilização do mercado financeiro, privatizações aceleradas, políticas de austeridade, entre outras medidas que, apesar de apresentadas como benéficas para a população como um todo, estão, na verdade, fincadas na contínua acumulação financeira, responsável em última análise por um acentuado processo de concentração de renda, riqueza e por um aumento expressivo da vulnerabilidade das mais diversas ocupações (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019; BELLUZZO, 2012; FIORI, 1999; DARDOT e LAVAL, 2019; CHAMAYOU, 2020).

decisões. É justamente na disputa por poder que encontramos o interesse de seu estudo do Estado como instituição.

Seu foco de estudo passa a ser os países altamente industrializados em que a atividade econômica se encontra sob propriedade e controle privados, ou seja, países capitalistas avançados, que refletem sociedades com uma ampla base econômica, complexa, integrada e evoluída tecnologicamente, em que a produção industrial representa a maior parte do produto nacional bruto (MILIBAND, 1972, p. 19). Nesses países, encontra-se frequentemente um setor público por meio do qual o Estado administra e possui uma ampla rede de indústrias e serviços, como de infraestrutura. Além disso, o papel estatal sobre a economia exercido pela regulamentação, controle e planejamento é crescente. Não obstante, o Estado também é o maior consumidor do setor privado, responsável pela sobrevivência de grandes indústrias e empresas privadas, que são as responsáveis pela maior parte da atividade econômica do país. É uma característica dos países avançados capitalistas a existência de “uma vasta rede de pequenas e médias empresas”, extremamente importantes para a “paisagem econômica” do país e que afetam direta e profundamente também a sua “paisagem social e política”, mesmo levando em consideração a dependência delas quanto às grandes empresas (MILIBAND, 1972). Apesar disso, na organização econômica dos países avançados do capitalismo é mister a dominação dos setores chave, como a indústria, as finanças e do comércio por um número cada vez menor de grandes empresas fortemente conectadas; nesse sentido, a intervenção estatal possui uma contribuição tanto direta quanto indireta na aceleração desse processo (Miliband, 1972).

Nesse ponto, encontramos mais um aspecto fundamental da obra de Miliband (1972, p. 25): “A enorme significação política daquela concentração do poder econômico privado nas sociedades capitalistas avançadas, inclusive seu impacto sobre o Estado”, ou seja, o fato de que a dominação política do capital está ligada à monopolização do poder político e econômico (MOLLO, 2001)

Da mesma forma que cada vez mais empresas assumem o controle da “paisagem econômica” em tais países, as pessoas que possuem uma parcela relevante de riqueza pessoal e cuja renda deriva majoritariamente de tal propriedade representam uma parcela cada vez menor da população e são a classe dominante em tais países – um dos temas principais da obra. No extremo oposto da escala social, encontra-se a classe operária, altamente diversificada, de trabalhadores da indústria, assalariados agrícolas, entre outros tipos de trabalhadores; com isso,

as relações de produção nas sociedades capitalistas avançadas têm como forma principal a relação entre capitalistas e trabalhadores assalariados industriais (MILIBAND, 1972).

A vida política e econômica nos países capitalistas avançados é então determinada fundamentalmente pela razão entre essas duas classes. Tais classes constituem as forças que entrarão no confronto responsável por moldar o clima social e o sistema político nesses países. Miliband (1972) dá a devida importância à elevada “densidade social” existente nos países capitalistas, que contribui para evitar a polarização da sociedade. Utilizando o termo “densidade social”, o autor busca demonstrar que, para além das duas classes principais (operária e proprietários de meios de produção), a sociedade também é representada (dentre outras parcelas como a dos estudantes e escritores, jornalistas etc.) por médicos, advogadas, professoras, contadoras, proprietários de pequenas e médias empresas etc. que formam a chamada “classe média”, constituinte, sem dúvida, das classes subordinadas, mas, afastada de sua identificação com classe operária e com fundamental peso político (Miliband, 1972, p. 29-31).

Os membros da direção efetiva do Estado merecem uma análise detalhada no livro, pois seu lugar no sistema político e social é de importância crucial para o exame das relações entre Estado e Sociedade.

Apesar de haver uma estrutura socioeconômica muito semelhante entre os países capitalistas avançados, a vida política, por sua vez, apresenta diversas facetas. Não obstante, apesar de diferentes regimes<sup>10</sup> e instituições políticas, o autor nota que há uma tendência à homogeneização nesse aspecto, principalmente a partir da II Guerra Mundial. A partir de então, tais países apresentaram regimes em que havia igualdade política entre as bases pluripartidárias; direito à oposição; eleições regulares; assembleias representativas; garantias civis e outras formas de restrição ao uso do poder do Estado. Em tal base as sociedades são estudadas, ignorando por ora suas variadas especificidades, para uma “sociologia política geral do capitalismo avançado”. Tal é o regime “democrático-burguês” ou simplesmente “democrático”. O autor distingue entre as duas concepções, apontando que a primeira, retirada de estudos de Marx e Engels, representa um regime controlado pela classe economicamente dominante, que governa por meio das instituições democráticas; a outra concepção aponta um

---

<sup>10</sup> Miliband (1972) utiliza o termo com sentido diferente de Poulantzas (2019).

regime no qual as instituições democráticas são o que impedem de fato o domínio permanente de uma classe ou grupo específico sobre a sociedade (MILIBAND, 1972).

Segundo o autor, a visão apresentada pelos teóricos da democracia liberal impossibilita a hegemonia de uma classe específica no controle do Estado, uma vez que este é um campo de competição entre diversas elites cuja disputa pelo poder econômico é difusa, fragmentada, competitiva e por consequência não coesa em torno de um objetivo comum. Por outro lado, o autor entende que na visão marxista, a classe dominante na sociedade é aquela que “possui e controla os meios de produção, e que é capaz, em virtude do poder econômico que em decorrência disso lhe é conferido, de usar o Estado como instrumento de dominação da sociedade” (MILIBAND, 1972, p. 36). Buscando o entendimento do real peso político de tal classe dominante, Miliband (1972) se debruça primeiramente sobre a controversa existência de tal classe.

Miliband (1972) observa que, apesar de inúmeros estudos acerca do florescer de uma sociedade cada vez mais igualitária, principalmente após a II Guerra Mundial, impulsionadas pela industrialização, pressões populares, instituições democráticas, entre outros variados motivos, o que se observou concretamente foi o aprofundamento da concentração de renda, resultante, em maior parte, da concentração da propriedade nos países avançados do capitalismo. Do lado oposto a esse pequeno grupo de pessoas muito ricas, existe uma ampla classe das que possuem muito pouco, cuja renda é derivada apenas de seu trabalho: a classe operária.

A evolução histórica do capitalismo fez surgir a classe dos administradores, sustentando o que é chamado por Miliband (1972) de um “empresarialismo”, que se torna a base para justificar a não existência de uma classe dominante da sociedade, uma vez que o controle sobre as empresas não é mais feito por seus proprietários diretos, mas sim por administradores e administradoras que não são possuidores dos meios de produção e dos bens que controlam. De tal concepção, desaguam os argumentos que distinguem os administradores como grupo econômico e social, uma vez que possuiriam interesses diferentes e até antagônicos aos dos proprietários, sendo mais responsáveis socialmente, menos “egoístas” e mais preocupados com o “interesse público”, capacitando-os como integrantes de uma nova classe, fadada não apenas ao controle do poder corporativo, mas à direção de toda a sociedade. Emerge assim, uma “nova” força política, que seria líder moral do interesse nacional.

Tais administradores, como “donos e servos” do sistema, devem, portanto, garantir seu funcionamento. Nesse sentido, devem atender a seu objetivo mais importante – e talvez o único –, fator unificador das mais diversas classes detentoras de propriedade e meios de produção: o lucro, que deve ser sempre o maior possível e subordina todos os outros, “inclusive o bem-estar público” (Miliband, 1972, p. 49). Por meio da perseguição de tal objetivo, administradores e acionistas entram em um “consenso estratégico”, encobrindo qualquer diferença quanto aos objetivos e motivações. Não obstante, a classe dos administradores paulatinamente eleva seus salários, encontrando-se no alto da pirâmide de renda da sociedade; além disso, a origem social de tais elementos é majoritariamente da classe média alta, predominantes em universidades de ponta, aproximando muito mais que dividindo os objetivos e a maneira de comandar a empresa praticada por proprietários e administradores.

Desse modo, o “elemento administrativo” não representa um desvio do caminho do fortalecimento e da preservação da propriedade privada, bem como do controle dos recursos da sociedade e da maximização dos lucros. Isso, porém, não impede a competição política entre a plural elite econômica do capitalismo avançado e seus relevantes efeitos no processo político. Mas, é mister o entendimento que tais elites, por mais distintas que sejam, constituem, em seu conjunto, a classe dominante e compartilham um objetivo supremo, garantindo a coesão e a solidariedade entre elas. Uma vez identificada a classe dominante das sociedades capitalistas avançadas, Miliband (1972) parte para questão do peso de tal classe na direção dos interesses estatais, ou seja, se ela dispõe de maior poder e influência e se o exerce decisivamente na política. A questão é, portanto, identificar na propriedade e no controle das áreas vitais da vida econômica, o controle último da decisão política, necessitando, assim, entender a natureza e o papel do Estado em tais sociedades.

Na visão de Miliband (1972), para se discutir corretamente a natureza e o papel do Estado, é fundamental entendê-lo não como um objeto único, mas sim como o conjunto de instituições distintas que em sua interação se tornam parte do que ele denomina ser o sistema estatal. Essa afirmação do autor traz consigo a negação de que o governo do Estado é sinônimo de sistema estatal, ou seja, nessa obra, a obtenção do poder governamental não equivale à aquisição do poder estatal. Não decorre daí, porém, que o governo é necessariamente o elemento mais forte do sistema estatal, sendo muitas vezes fraco e servindo de “fachada” para algum outro elemento ou força do sistema.

O elemento administrativo abrange além da burocracia, departamentos, ministérios, bancos centrais, corporações públicas e administram questões da vida social, cultural, entre outras que o Estado se envolve indiretamente. Relacionar os membros dirigentes de tais órgãos e a relação deles com o governo e a sociedade é fundamental para determinar o papel do Estado, por sua grande participação no processo político do exercício do poder estatal (MILIBAND, 1972).

Semelhante é outro elemento do sistema estatal: o militar, também representado pelas forças de segurança, pelos paramilitares e pela polícia do Estado, constituindo um ramo dedicado ao “manejo da violência” (Miliband, 1972, p. 70). As lideranças de tal aparelho amplo são compostas por membros de status elevado na sociedade e grande influência no sistema estatal e trabalham em serviço do Estado, necessitando assim servir, de maneira constitucional, ao “governo do dia” (MILIBAND, 1972, p. 70), assim como o elemento administrativo. O elemento judicial, por outro lado não tem a obrigação de servir ao governo da situação dos países capitalistas avançados; seus membros são independentes do executivo político de maneira constitucional e também protegidos contra ele por representarem a defesa dos cidadãos em ocasionais choques entre Estado e membros da sociedade. Não obstante, o judiciário é parte fundamental do sistema estatal e pode afetar o exercício de seu poder.

Um quinto elemento do sistema estatal analisado por Miliband (1972) é composto pelas várias unidades do governo subcentral. Ele representa uma extensão do governo e da administração centrais. Seu papel nos países avançados do capitalismo é atuar como um canal de comunicação, administração e como representante dos interesses das áreas periféricas do sistema. Possuidor de grande poder, tal elemento é capaz de modificar profundamente a vida das populações que governa.

O último elemento analisado pelo autor são as assembleias representativas do capitalismo avançado, que se relacionam com o executivo político através do conflito e da cooperação. Utilizando como exemplo os Estados Unidos, o autor sugere que as assembleias são “órgãos formalmente independentes do poder constitucional e político” (MILIBAND, 1972, p. 71), de maneira que tal dualidade entre oposição e cooperação, se reflete acentuadamente nos partidos de oposição, que, por participar de tal sistema, não podem agir de modo totalmente não cooperativo, sendo obrigados a tomar parte no trabalho dos órgãos já existentes – o que o autor identifica como um problema para os partidos revolucionários, que se tornam “obrigados” a participar do jogo político de acordo com as regras já existentes. Além

disso, o autor dá grande importância aos partidos antissocialistas, à mídia de massas, às instituições educacionais, aos líderes de sindicatos, ao assumirem também o papel de assegurar a hegemonia da classe dominante (JESSOP, 2008).

Assim, as instituições que compõem o sistema estatal através de suas interações são, para Miliband (1972, p. 72,73): o governo, a administração, as forças militares e a polícia, o judiciário, o governo subcentral e as assembleias legislativas. Em tais instituições o poder estatal se apoia e por meio delas dirige seu poder por meio das pessoas que ocupam as posições dirigentes (presidentes, primeiros-ministros, altos funcionários públicos, militares, juízes de cortes supremas, dirigentes das assembleias parlamentares, entre outros), e representam o que o autor denomina a “elite estatal”.

A elite estatal, portanto, como depositária do poder estatal tem um papel fundamental no desenvolvimento teórico de Miliband (1972) pois é por meio dela que o autor analisa as relações entre o Estado e a classe economicamente dominante. Tais relações são explicitadas pelo autor a partir da presença de pessoas em cargos de direção nas instituições, ou seja, de membros da elite estatal, que são também membros da classe economicamente dominante, conformando assim, uma “autêntica classe dominante” (MILIBAND, 1972, p. 74).

Tal assunto é de grande controvérsia, uma vez que frequentemente o empresariado busca se distanciar das discussões políticas diretas e tem seu ingresso no sistema estatal bastante subestimado, pois trata a “política” até mesmo com repugnância, com opiniões negativas sobre os políticos em geral, alegando falta de entendimento destes do “mundo real” – isto é, do mundo dos negócios. Tal estratégia de empresários e administradores é altamente despolitizante, uma vez que subverte a discussão política, ao julgar os fatos a partir de critérios do mundo dos negócios (MILIBAND, 1972). Portanto, o autor prossegue, essa ideia de um afastamento dessas classes em relação ao sistema estatal, na verdade, esconde o desejo profundo do empresariado de obter poder político, estratégia bem-sucedida<sup>11</sup>.

Nesse sentido, o empresariado também compõe agressivamente postos de altos escalões na parte administrativa do sistema; nas instituições financeiras e de crédito; na administração e no controle do setor público. Percebe-se que existe aqui o envolvimento direto cada vez maior de tal classe no comando do sistema estatal na medida em que o Estado direciona sua atenção

---

<sup>11</sup> Por exemplo, segundo Miliband (1972, p. 76), no governo dos Estados Unidos, entre 1889 e 1949, do número total de pessoas que compunham os gabinetes, 60% eram empresários.

à vida econômica, cabendo então aos homens de negócios determinarem a natureza de tais intervenções<sup>12</sup>. Sua pequena participação relativa na elite estatal, faz com que as elites econômicas não se tornem propriamente uma classe governante, comparadas, por exemplo, com a aristocracia; mas, ao pertencerem à classe média alta da sociedade, são eles os recrutados com cada vez mais frequência a postos importantes da administração pública, seja por contatos, pela educação ou mesmo influência dentro do sistema. Nos países de capitalismo avançado, em uma época marcada pelo discurso democrático, que enfatiza a mobilidade social e a ausência de classes, é fato que:

A imensa maioria de homens e mulheres daqueles países tem sido governada, representada, administrada, julgada e comandada na guerra por pessoas oriundas de outras classes econômicas e socialmente superiores e relativamente distantes. (MILIBAND, 1972, p. 87).

Tal seleção e ascensão de membros da classe média alta e da elite dos países capitalistas avançados a postos importantes da burocracia estatal ajuda a entender o porquê dos governos, por mais que sejam constituídos por pessoas que possuem divergências políticas, religiosas, sociais, culturais etc., sempre agiram em direção daquilo que possuem em comum: a crença básica na validade e nas virtudes do sistema capitalista. Apesar disso, a grande maioria dos executivos políticos não admite seu comprometimento com a empresa capitalista, entendendo

---

<sup>12</sup> Apesar de focar sua análise nos países de capitalismo avançado, as formulações de Miliband (1972) acerca da composição agressiva de postos do alto escalão administrativos por membros do “empresariado” e sua real influência nas intervenções estatais, podem também ser percebidas no Brasil.

Vejam como foi o processo de Lula, ainda na corrida eleitoral de 2002: o primeiro governo Lula foi eleito apoiado por quatro grupos principais, sendo eles a classe trabalhadora urbana e rural sindicalizada; a classe trabalhadora informal; a burguesia interna que enfrentava grandes perdas no neoliberalismo; e oligarcas latifundiários combinados com líderes políticos de direita de regiões mais pobres do país (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019, p. 105-107). Essa coalizão, somado ao histórico de luta do Partido dos Trabalhadores em prol de mudanças mais significativas na sociedade, gerou uma crescente desconfiança por parte do mercado financeiro nacional e internacional sobre o governo futuro presidente, provocando uma reação em cadeia em prol de aumentos na taxa de juros de títulos públicos ainda no governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) que, uma vez não concretizada acabou desvalorizando o real, diminuindo as reservas internacionais e reduzindo os empréstimos de curto prazo; um duro golpe de desestabilização no balanço de pagamentos do país. (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

É importante ressaltar o papel do presidente do Banco Central e do Ministro da Fazenda do governo FHC, que exigiram dos candidatos à presidência uma explicação minuciosa de seus planos econômicos para o “mercado”. Essa atitude agressiva do “mercado” e dos próprios membros da alta burocracia estatal foi justificada pela falta de certeza sobre o mantimento das políticas econômicas de Fernando Henrique. Assim, para arrefecer os calorosos ânimos do impaciente “mercado” e da grande mídia, Lula promove a chamada “Carta ao povo brasileiro”, onde fez promessas à respeito do cumprimento das dívidas interna e externa e da manutenção das políticas econômicas do governo anterior, garantindo ainda a independência do Banco Central, “responsabilidade” na política monetária e a tomada de US\$ 30 bilhões emprestado com o FMI. Com essa carta, Lula sinaliza que a função do Estado em seu governo estaria, de certa forma, subordinada aos ditames do “mercado” que, juntamente com a “elite estatal” pressionaram Lula e seu projeto, antes mesmo de sua eleição, a gerenciar neoliberalismo, sendo permitido a ele apenas realizar “mudanças marginais” (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

que a posição do Estado estará sempre acima dos conflitos da sociedade civil, não beneficiando classes específicas e agindo a partir de sua preocupação em servir a nação como um todo, de modo que devam cumprir certa “missão especial de sujeitar os interesses especiais e as reivindicações de classe para o bem supremo de todos” (MILIBAND, 1972, p. 93).

Nesse sentido, Miliband (1972, p. 98) avança em um ponto muito importante: o “comprometimento [geral] dos governos dos países capitalistas avançados com o sistema de empresa privada e com sua racionalidade econômica”. Assim, ao tomar a grande empresa privada como “motor essencial da economia”, de certa forma e dentro da ideologia e das crenças dos agentes do governo, considera-se que os objetivos da empresa privada certamente gerariam o bem para toda a nação, sendo eles então, diretamente supervisionados e amparados pelo Estado democrático, que aplica suas forças coercitivas, direcionando-as a cumprir a vontade de um pequeno grupo de pessoas detentoras do poder econômico. Desse modo, a sorte da grande empresa capitalista se torna também a sorte de toda a sociedade, como representantes, assim, realmente o interesse nacional.

Deve-se salientar também que os governos, ao agirem em nome do Estado, também realizam certos movimentos que vão contra os interesses imediatos daqueles que detêm a propriedade, de modo a reparar superficialmente o equilíbrio entre capital e trabalho, não obstante, em geral, os governos sempre pesam para a resolução dos interesses econômicos dominantes. Por mais que determinadas ações do governo venham a ser favoráveis à classe trabalhadora – tais como a taxaão aos mais ricos –, em última instância, elas não geram um efeito real significativo de redistribuição da renda e da riqueza frente “à atitude dos governos em face da desigualdade, a posição que eles tomam em relação às reivindicações conflitantes dos ricos e dos pobres e à sua aceitação de uma ortodoxia econômica...”. (MILIBAND, 1972, p. 101).

É um papel fundamental do governo a “rotinização do conflito” entre as classes. Seu lugar nesse conflito é um lugar autodeclarado neutro, visando um acordo entre as partes envolvidas. Porém, a concretude dos fatos, segundo o autor, demonstra que esses mecanismos de conciliação, na verdade, atuam como um “freio” às organizações trabalhistas e sempre que possível, buscam dividir os sindicatos, de modo que “o Estado se interpõe entre os dois lados da indústria – mas não como força neutra e sim partidária” (MILIBAND, 1972, p. 102). O Estado é, então, uma instituição com a função de defender a predominância de uma classe particular, o que se estende aos braços executivos e legislativos dos governos (JESSOP, 2008).

Não obstante, os partidos trabalhistas que assumem os governos, adotando discursos muitas vezes comprometidos com o fim e a substituição do sistema vigente, acreditando no uso do sistema estatal para realizar mudanças profundas nas relações sociais e econômicas, apesar de promover certas melhorias para a classe trabalhadora em detrimento da capitalista, não conseguiram a substituição do capitalismo. Segundo Miliband (1972), é importante, nesses casos, entender até que ponto as políticas e ações realizadas por tais governos realmente se opunham aos interesses das classes dominantes e das elites empresariais.

Apontando a impossibilidade de um caminho ao socialismo que ocorra por dentro da máquina Estatal por partidos reformistas (JESSOP, 2008), pode-se entender que os objetivos principais desses governos não foram alcançados devido a três conjuntos de condições, que, segundo Miliband (1972) permitiram que tais partidos trabalhistas chegassem ao poder. Primeiramente, esses governos necessitaram realizar coalizões, muitas vezes com partidos rivais, que tinham a função de frear os objetivos mais radicais dos partidos trabalhistas, persuadindo-os a aceitar e mesmo sancionar políticas conservadoras. Em segundo lugar, é frequente a chegada de governos à esquerda no poder em momentos de profundas crises, como apontado pelo autor, na Alemanha em 1918, em que o governo social-democrata, visando pôr um fim rápido à crise existente, aceitou prontamente a ajuda de forças conservadoras e reacionárias. Por fim, em terceiro lugar, temos o caso em que partidos social-democratas chegaram ao poder por uma importante vitória eleitoral. Nessas situações, o autor percebe uma enorme preocupação dos líderes social-democratas em tranquilizar as classes dominantes e as elites empresariais, indicando que sua chegada ao poder não representa um perigo aos negócios, insistindo assim à grande maioria da população trabalhadora que as mudanças na vida social e econômica seriam fruto de grande paciência, trabalho duro e da disciplina, negando a inflamação dos militantes em torno de reivindicações mais “extremas”. Por fim, para exemplificar tais situações, o autor aponta o caso dos governos de 1936 e 1944 na França, e do governo trabalhista da Grã-Bretanha em 1945, que por mais que mantivessem um discurso relevante de mudança social, na prática representaram os interesses das classes dominantes e das elites empresariais.

## 2.2 O “debate”

As abordagens acima, brevemente expostas, fundaram um rico debate entre seus dois autores, evidenciando, entre outros aspectos, aquilo que seria extremamente importante ao avanço das teorias marxistas sobre o Estado: a autonomia relativa do Estado<sup>13</sup>.

O difícil diálogo inicial entre Miliband (1972) e Poulantzas (2019) se deu principalmente pela diferença entre as concepções de ambos acerca do Estado, levando-os a discutir dois tipos diferentes de objetos teóricos utilizando estratégias fundamentalmente distintas. Enquanto Poulantzas (2019) se ocupa da adequação formal do tipo de Estado capitalista, Miliband (1972) se debruça sobre a adequação formal do Estado na sociedade capitalista (JESSOP, 2008).

Nesse sentido, Poulantzas (1969) faz cinco pontuais críticas acerca da obra de Miliband “O Estado na Sociedade Capitalista”: primeiramente, Poulantzas (1969) afirma que Miliband (1972) comete um erro de abordagem, identificando ser incompatível para uma abordagem de cunho marxista basear-se na crítica de abordagens não marxistas. Em segundo lugar, a preocupação de Miliband (1972) com agentes individuais e seus motivos, o induziu à adoção de um “sujeito problemático”, tirando os focos das classes sociais e seus interesses. Em seu terceiro lugar, Poulantzas (1969) afirma que tais erros teóricos e epistemológicos de Miliband (1972) se tornam evidentes em sua crítica da tese da revolução empresarial e a alegada neutralidade da burocracia estatal. Em quarto lugar, Poulantzas (1969) afirma que Miliband (1972) falha ao inquirir sobre a real fonte por trás da unidade das classes dominantes. Por fim, Poulantzas (1969) aponta negligência de Miliband (1972) acerca do papel ideológico do aparato estatal, responsável por assegurar a coesão social em uma sociedade que se divide por classes (BARROW, 2002; JESSOP, 2008).

Outra importante observação dessas críticas de Poulantzas (1969) é o seu desdobramento na ideia que Miliband (1972) abre brechas para que sua obra seja interpretada como uma teoria “instrumentalista” do Estado, entendendo-o como um mero instrumento da classe capitalista. Além disso, há também lacunas que permitiriam que sua obra fosse interpretada como uma teoria “voluntarista” da luta de classes, entendendo que os limites do

---

<sup>13</sup> A autonomia relativa do Estado se refere à relativa liberdade que os governantes do Estado têm de perseguir políticas que entrem em conflito com os interesses imediatos das classes econômicas dominantes. Ao mesmo tempo, tal liberdade não permite que o Estado apresente objetivos divergentes no que se refere aos interesses políticos e econômicos de longo prazo da classe econômica dominante (JESSOP, 2008, p. 149).

poder estatal existem na organização, vontade e determinação das classes em disputa. Nesse sentido, pode-se entender que a ausência de uma teoria das relações estruturais que envolvem a sociedade civil e o Estado encobre o fato que o caráter de classe do Estado provém de sua forma, e o entende como uma consequência da própria luta de classes. Em outras palavras, Miliband não foi capaz de identificar os limites do exercício do poder estatal em nome do capital, que não seja a resistência popular (CLARKE, 1991)<sup>14</sup>.

Houve duas respostas de Miliband (1970a; 1973) para o texto de Poulantzas (2019), com a primeira, abordando quatro pontos principais: primeiramente Miliband (1970a) aponta que Poulantzas (2019) estava preocupado com sua própria problemática teórica e por isso ignorou a importância da análise empírica, que está presente em seu trabalho. Em seguida, ele o acusa de cometer um “superdeterminismo estrutural” dadas suas observações sobre as restrições impostas pela estrutura à autonomia estatal. Em terceiro lugar, Miliband (1970a) aponta que a visão de Poulantzas (2019) de um Estado “bonapartista”<sup>15</sup> o impede de discernir entre regimes democráticos e fascistas<sup>16</sup>. Por fim, Miliband (1970a) não compartilha da ideia de Poulantzas (2019) de entender os aparelhos ideológicos estatais como parte do estado em seu sentido amplo. Já a segunda resposta de Miliband (1973) é uma espécie de revisão crítica da versão traduzida para o inglês do livro Poulantzas (2019). Nela, é possível notar a falta de percepção por parte de Miliband (1973) ao identificar o objeto teórico específico de Poulantzas (2019) e sua implicação teórica. Além disso, vemos acusações a Poulantzas de anti-economicismo, “abstracionismo estruturalista”, uso de uma linguagem extremamente especializada ao modo de exposição da escola althusseriana, e incapacidade de análise do papel de partidos políticos em regimes políticos variados – democracia e fascismo. Tais críticas apenas mantiveram o foco do debate nos aspectos teóricos, negando a importância de seus conceitos jurídico-políticos combinados à análise gramsciana de hegemonia (BARROW, 2002; JESSOP, 2008).

---

<sup>14</sup> Para uma discussão profunda acerca da importância analítica da estrutura e da luta de classes no debate Poulantzas-Miliband, ver Mollo (2001).

<sup>15</sup> Ou seja, que o Estado assume certa independência das forças sociais na sociedade ampla (JESSOP, 2008).

<sup>16</sup> Poulantzas (2019, p. 303), em sua breve observação a respeito dos Estados fascistas, entende que estes apresentam formas específicas de Estado, com articulações diferentes do econômico e do político daquelas que especificam o tipo capitalista de Estado, o que “não coloca impossibilidades teóricas à análise do modo capitalista de produção...”. Além disso, o autor coloca que o Estado fascista, por aparecer em uma formação capitalista apresenta diversos traços característicos do tipo capitalista de Estado, mesmo estando “à margem de seu quadro tipológico” tal qual sua análise sobre o estado bismarckiano em que o autor identifica um “Estado dominado pelo tipo feudal em uma formação capitalista” (POULANTZAS, 2019, p. 145) ; esse “problema teórico” é “precisamente o que conduziu a diluir o Estado fascista no tipo capitalista de Estado aparentando-o ao bonapartismo” (POULANTZAS, 2019, p.304).

Nesses primeiros confrontos, Jessop (2008) aponta que Poulantzas (1969) critica Miliband (1972) por “não alcançar algo que ele não se propôs a fazer”, enraizando o debate nos diferentes contextos políticos e teóricos de ambos os trabalhos, com o primeiro fazendo seu trabalho através de conceitos teóricos e abstratos e o segundo a partir de um empirismo “Anglo-Americano” e debates sobre pluralismo. Em relação a Miliband (1970a), Jessop (2008) identifica sinais de “pressa” em sua resposta, uma vez que ele demonstra uma preocupação maior em refutar os argumentos de Poulantzas (2019) do que em discutir qual seria o real objeto a ser buscado em uma teoria estatal marxista. Além disso, Jessop (2008) vê em Poulantzas (1969) o ato falho de não examinar Estados existentes em sociedades capitalistas, tal como fez Miliband (1972) a respeito dos Estados Unidos, por exemplo, e sua excessiva preocupação teórica acerca da essência do Estado capitalista, negando, por consequência, os caminhos historicamente definidos nos quais a luta de classe é capaz de moldar o poder estatal. O debate, então, acabou por se converter em uma controvérsia entre “estruturalistas” e “instrumentalistas” sobre o estudo de um mesmo objeto, uma “polarização infeliz” e, também, uma simplificação da posição de ambos os autores.

Complementando o debate acerca das perspectivas metodológicas das contribuições de Miliband e Poulantzas, Laclau (1975) apresenta uma crítica a ambos os autores, afirmando que ambos cometem erros metodológicos que são complementares. Segundo o autor, enquanto Miliband erra ao não construir uma teoria própria – e mesmo busca se contrapor a outras teorias –, Poulantzas por sua vez, apesar de construir uma teoria própria, não a coloca no plano empírico para evidenciar sua eventual superioridade quanto às demais. Tal crítica abre um novo e último “round” no debate em que apenas a visão de Poulantzas (1976) foi apresentada. Apesar de concordar, em parte, com os argumentos de Laclau (1975), indicando que seu artigo ajuda a localizar o debate, foca em responder Miliband (1973), mas também na contribuição para a discussão geral do assunto, apresentando ideias que permeariam seus novos escritos – Estado Poder e Socialismo, de 1978; Fascism and Dictatorship, de 1970; On Social Classes, de 1973 –, nos quais faz diversas retificações acerca de suas formulações na construção de uma teoria do Estado capitalista. Primeiramente, Poulantzas (1976) nega a acusação de abstracionismo, porém assume a responsabilidade por utilizar uma linguagem de difícil compreensão, além da utilização de certo formalismo e teorismo. Dando sequência ao artigo, Poulantzas (1976) reivindica sua análise da autonomia relativa do Estado, apontando a importância da separação de instâncias entre o econômico e político, somada ao papel crucial do Estado na organização de um bloco no poder concomitante à desorganização das massas populares. Não obstante,

Poulantzas (1976) também reivindica sua análise sobre a importância da luta de classes no interior do aparelho do Estado, evidenciada em seus escritos posteriores, afirmando que o Estado não concentra apenas a relação de forças entre as frações no bloco no poder, mas também a relação entre tais frações e a classe dominada, se tornando assim um palco da luta de classes – compreendendo, porém, que as formações sociais são o espaço efetivo da existência e da reprodução dos modos de produção. Nesse sentido, ao versar sobre o modo de produção capitalista, o autor aponta que é este o responsável pela separação relativa entre Estado (político) e economia, mas tal separação não indica a exterioridade real do Estado, que, entendido como uma relação social, é quem constitui e produz as relações de produção no capitalismo, fazendo com que a lógica e os interesses do capital sempre prevaleçam no longo prazo (BARROW, 2002; POULANTZAS, 1976; MOLLO, 2001; JESSOP, 2008; JESSOP, 2011).

Jessop (2008) resumizou as diferenças entre o “tipo capitalista de Estado”, de Poulantzas (2019) e o “Estado na sociedade capitalista”, de Miliband (1972). Vejamos abaixo no Quadro 1.

**Quadro 1 – Comparação entre o Tipo Capitalista de Estado e o Estado na Sociedade Capitalista**

|                                                   | <b>Tipo capitalista de Estado</b>                                                                                                                                                                          | <b>Estado na Sociedade Capitalista</b>                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Especificidade histórica</b>                   | Foco na especificidade histórica (distinção entre o tipo de Estado capitalista e os tipos de Estado associados a outros modos de produção)                                                                 | Continuidade histórica potencial (foco em como as formas de Estado herdadas podem ser utilizadas em novos contextos históricos)                                                                |
| <b>Eixo dominante de socialização</b>             | Dominância da lógica da acumulação de capital                                                                                                                                                              | Outro eixo de cristalização ou nenhum domina.                                                                                                                                                  |
| <b>Abordagem-chave para o seu desenvolvimento</b> | Foco na constituição formal (como os Estados adquirem "adequação formal") e em como o "problema da forma problematiza a função"                                                                            | Foco na constituição histórica (como a construção do Estado é mediada através da mudança no equilíbrio de forças orientadas para projetos de Estado diferentes)                                |
| <b>Medida de adequação</b>                        | Adequação formal (correspondência entre a forma do Estado e outras formas de relação de capital, de modo que a forma do Estado é um elemento-chave na sua reprodução global)                               | Adequação funcional (foco na capacidade do Estado em uma sociedade capitalista de garantir condições diversas para a acumulação de capital e legitimidade política)                            |
| <b>Poder da classe vs. poder do Estado</b>        | O poder da classe é estrutural e obscuro. O tipo de Estado capitalista é mais propenso a funcionar para o capital como um todo e depende menos de lutas de classe abertas para orientar sua funcionalidade | O poder da classe é instrumental e transparente. Há uma maior probabilidade de que o Estado seja usado para perseguir os interesses de capitais particulares ou outros interesses específicos. |
| <b>Periodização</b>                               | Fases no desenvolvimento formal, crises dentro e fora do tipo de Estado capitalista, alternância de períodos normais e excepcionais                                                                        | Fases no desenvolvimento histórico, mudanças significativas no projeto institucional, alterações em governos e políticas                                                                       |

Fonte: Quadro retirado de Jessop (2008), tradução própria.

Apesar de um longo e intenso debate entre os dois autores, podemos é possível, seguindo Jessop (2008), destacar as complementariedades entre essas abordagens, e até mesmo uma “possível conciliação”, no seguinte sentido: Poulantzas inicialmente foca na forma “pura” do tipo de Estado capitalista, utilizando um alto nível de abstração, concentrando-se nas formas do Estado, variedades nos regimes políticos, mudanças na composição de classe e formas de

luta, distinguindo entre forma de Estado “normal” e de “exceção”<sup>17</sup>, e enfatizando o valor das instituições democráticas na luta pelo socialismo democrático. Tais pontos o aproximam de Miliband, que tece importantes comentários acerca da adequação formal da democracia liberal para assegurar a hegemonia burguesa e permitir a reorganização da classe burguesa dominante em nome, mas não necessariamente a mando, do capital em uma maneira relativamente flexível. Além disso, é possível traçar um paralelo entre a virada relacional de Poulantzas e o interesse final de Miliband em uma teoria ampla da dominação, baseada em elementos infra e superestruturais com a primazia de classe sobre o poder estatal.

Outros pontos de complementariedade nas teorias do Estado de Miliband e Poulantzas está na análise do “efeito de isolamento”. Enquanto o primeiro trata do assunto no plano institucional, o segundo o analisa estruturalmente, abordagem capaz de complementar o enfoque analítico anterior indicando que as classes dominantes conseguem “preencher” as condições de pertencimento de classe e, uma vez conscientes de seus interesses, se unem para preservar e fortalecer a propriedade privada, o controle dos meios de produção e aumentarem os lucros. Além disso, o entendimento de Miliband acerca do elemento “administrativo” do Estado para além da compreensão tradicional acerca da burocracia, ao destacar a participação do empresariado em órgãos essenciais na determinação do papel do Estado também é complementar às ideias de Poulantzas, pois compreende a disputa de capitalistas sobre as prioridades estatais, formando certos “grupos de pressão”, que não colocam em xeque as relações estruturais do sistema, mas são fundamentais para a orientação das políticas do Estado (DE CASTRO, 2004).

### **2.3 Derivacionistas**

Além do debate mobilizado a partir de Miliband e Poulantzas acima considerado, a Alemanha também foi palco relevante sobre teorias marxistas do Estado na década de 1960-1980. Esse foi um período marcado pela crescente intervenção estatal visando a continuidade da dinâmica da acumulação – com a ascensão da social-democracia e de governos de coalizão –, marcado por reflexões acerca da capacidade de administração dos conflitos de classe pelos Estados, em um cenário de intensificação dos conflitos políticos e radicalização da esquerda. Nesse cenário, surge no país uma abordagem “política” partindo da obra de Claus Offe e,

---

<sup>17</sup> Poulantzas (2019) não analisa os fenômenos totalitários em toda sua extensão, mas traz “apenas algumas indicações breves” (POULANTZAS, 2019, p. 298) no tópico “O assim chamado fenômeno totalitário”.

posteriormente, a escola “derivacionista”, representada por Hirsch, Altvater, Margareth Wirth, entre outros (BORCHERT e LESSENICH, 2016; MÍGUEZ, 2010; CARNOY, 1993)..

Construindo uma visão “política” do Estado, Claus Offe, professor assistente de Jürgen Habermas na escola de filosofia e sociologia de Frankfurt, centrou sua reflexão na concepção do Estado como um objeto de estudo relativamente autônomo. Offe (1993) rejeita as abordagens “instrumentalistas” e “estruturalistas”, denominando a primeira como “teoria da influência”, dado que o controle direto do Estado exercido pela classe capitalista, é obtido por meio da influência que as grandes corporações têm sobre o Estado, através dos ramos legislativo, executivo, comunicação, dentre outros. Entendendo a vertente “estruturalista” como “teorias do constrangimento”, Offe (1993) aponta para limites estruturais de ação para o Estado, de modo que nenhuma de suas instituições seriam capazes de perseguir interesses não capitalistas. Para o autor, em ambas as vertentes, “os interesses específicos dos capitais ou dos grupos de capitais individuais se traduzem em medidas que têm uma qualidade de interesse de classe” (CARNOY, 1993, p. 170). Nesse sentido, as instituições demonstram certa seletividade de classe, alinhando-se às necessidades do modo produção capitalista a partir da garantia da acumulação de capital e da legitimação do Estado. Com isso, o autor propõe que “o Estado capitalista não é um conjunto de instituições que podem ser facilmente separadas de outras instituições privadas” (CARNOY, 1993, p.171), sendo, na verdade uma rede de formalismos jurídicos e institucionais que se acumula ao longo da história, condicionando os processos e as interações de uma sociedade; ele é, segundo Offe (1976), a estrutura de sociedades históricas que têm como base de sua reprodução a concorrência e a produção (CARNOY, 1993; BORCHERT e LESSENICH, 2016; MÍGUEZ, 2010).

Tal seletividade de classe é garantida quando o Estado preenche determinadas condições para sua reprodução, tais quais: seu afastamento do controle e da ordenação da produção, deixando a acumulação como papel das “unidades de acumulação privadas” (CARNOY, 1993, p. 172); a dependência direta dos agentes do Estado dos impostos gerados pelo processo de acumulação privada; a garantia da criação e da sustentação de condições de acumulação; e a existência de mandatos, permitindo a ação de seus agentes (CARNOY, 1993).

Afastando-se da visão da história como uma sucessão de lutas de classes, Offe apontará para uma mudança na força motriz do desenvolvimento da sociedade, saindo de um

antagonismo entre capital e trabalho para, por um lado, um conflito sistêmico entre diferentes lógicas de acumulação e, por outro, um problema de legitimação política; ou seja, o autor enfatiza a mudança de terreno no conflito social, passando de um terreno econômico para um terreno político. (BORCHERT e LESSENICH, 2016). Não obstante, Carnoy (1993) propõe que, na teoria de Offe, o desenvolvimento do Estado na sociedade capitalista ocorre como resposta a crises, que por sua vez são resultado direto da contradição da produção capitalista, qual seja, a expansiva socialização da produção e a crescente apropriação privada. Nesse sentido, é “um mediador das crises capitalista – um administrador de crises” (CARNOY, 1993, p. 169).

Surgindo no início dos anos 1970, os derivacionistas têm como principal tarefa indicar que a separação entre o econômico e o político é sintomática do modo de produção capitalista; a vertente tem como tema central, a análise que: “o desenvolvimento da forma do Estado e as limitações estruturais e possibilidades de sua ação somente podem ser examinadas através de uma análise da relação entre o Estado e as contradições da acumulação de capital” (CARNOY, 1993, p. 180). Nesse sentido, o objetivo é a busca pela derivação lógica da necessidade da autonomia do Estado e da sociedade civil, fundamental para a apreensão das transformações históricas do capitalismo e sua evolução. A escola “derivacionista”, portanto, não busca colocar ênfase no econômico ou no político, mas procura construir uma abordagem que consiga abranger ambos, concebendo que sua separação foi resultado da estrutura das relações sociais no modo de produção capitalista. Além do entendimento da derivação lógica e histórica da “forma Estado”, tal teoria também busca a derivação do capital e de suas formas metamorfoseadas, como a mercadoria e o dinheiro, compreendendo assim as formas mutáveis da exploração capitalista e as limitações que impõem às ações do Estado, ou seja, se faz importante aqui o entendimento que a forma Estado é derivada a partir das contradições da sociedade capitalista ao se analisar a relação entre o Estado e a sociedade (CARNOY, 1993; MOLLO, 2001; MÍGUEZ, 2010).

A forma pela qual ocorre essa derivação é diferente para as diversas análises que conformam essa abordagem. Na visão representada por Joachim Hirsch (1978), a forma e a função do Estado são “deduzidas (*déduit*)” (VINCENT, HIRSCH, WIRTH, 1975, p. 31) do processo de acumulação de capital. Um ponto crucial aqui é a tendência de queda da taxa de lucro, que exige uma organização da classe capitalista em torno de um Estado, que se torna o responsável por neutralizar tal queda a partir de gastos em infraestrutura e recursos humanos,

por exemplo. Aqui, o Estado burguês é uma forma específica de dominação, em uma sociabilidade em que a organização social coletiva se separa da sociedade propriamente dita; os limites de tal autonomia estão relacionados com a reprodução do capital, indispensável para a própria reprodução do Estado. Outra formulação importante de Hirsch (1978) está na ideia de que, apesar de o Estado não conhecer o interesse do capital em geral, ele existe como uma forma particular das relações sociais, uma forma de domínio de classes, concentrando suas atividades na acumulação permanente de capital. O entendimento das crises é aqui, portanto, fundamental para o entendimento da natureza das intervenções Estatais. Segundo o autor, o Estado não objetiva resolver os conflitos entre capitais individuais assim como não pode representar o capital em geral, devendo então mediar os conflitos tanto entre capitalistas e classe trabalhadora como entre diferentes frações do capital, de modo a garantir a acumulação. Tanto a história como a luta de classe são inseridas nessa análise; porém, entendidas como um resultado lógico das transformações tecnológicas no âmbito do modo de produção capitalista que ocorrem no mundo do trabalho. São, portanto, as leis de movimento do capital que irão definir a natureza das intervenções estatais, que buscam reorganizar permanentemente o processo de produção (CARNOY, 1993; MOLLO, 2001; MÍGUEZ, 2010).

Outro importante estudioso da abordagem da derivação do Estado é Altvater (1977). O ponto de partida do autor é a separação entre o “capital geral” e os “capitais individuais”. Com isso, o autor distingue os “interesses do capital em geral” dos “interesses das unidades de capital”. Esse é um ponto fundamental, em que o autor indica uma possível incompatibilidade entre os interesses das unidades do capital com os interesses do capital em geral. Segundo o autor, deve-se conceber o Estado como “uma forma especial de cumprimento da existência social do capital ao lado e conjuntamente da concorrência, como um momento essencial no processo de reprodução social do capital” (ALTVATER, 1977 apud MIGUEZ, 2010, p. 656). Aqui, o Estado é derivado da concorrência e é, nesse sentido, essencial para a reprodução do capital geral se apresentando como uma forma especial de manifestação das leis gerais do modo de produção capitalista. Ou seja, aqui, a necessidade do Estado é derivada não da lógica do capital em geral diretamente, mas a partir da concorrência entre os capitais, controlando-a e regulando-a, de modo a impedir que se torne destrutiva, de modo a comprometer sua própria reprodução, ou “o interesse do capital em geral”. Além disso é papel do Estado regular os conflitos entre capital e trabalho, assegurando as bases fundamentais de existência da classe operária, criar as condições gerais de produção, prover infraestrutura e meios necessários para perseverar e desenvolver os capitais nacional em sua jornada aos mercados internacionais,

principalmente por meio da política fiscal e monetária (NAKATANI, 1987; CARNOY, 1993; MOLLO, 2001; MÍGUEZ, 2010).

A partir de sua função reguladora, é o Estado quem garante a existência de uma classe trabalhadora explorada e cria as condições gerais de produção baseadas em pressupostos legais, algo impossível de ser feito pelo capital. Seguindo nessa linha, podemos encontrar quatro funções principais que o Estado capitalista deve cumprir: (i) a criar as condições gerais de produção; (ii) sustentar o sistema legal; (iii) intermediar o conflito entre classe trabalhadora e capitalistas; (iv) expandir o capital nacional nos mercados mundiais. Por último, um ponto crucial apresentado por Altvater (1977), assim como por outros autores derivacionistas, está no fato de que, dada a importância atribuída às crises econômicas, expoentes das contradições capitalistas, a intervenção estatal necessária para manter a acumulação poderia ocorrer por meio do enfrentamento tanto da classe trabalhadora como da capitalista, apesar de todos os conflitos de classe serem resolvidos, seguindo a visão derivacionista, por meios econômicos. (MIGUEZ, 2010).

Outra protagonista do debate no âmbito da abordagem derivacionista do Estado é Margareth Wirth (1975). A autora começa sua análise pela crítica à abordagem do Capitalismo Monopolista de Estado, entendendo que “a constituição formal de liberdade e igualdade entre todos (...) é a forma estatal adequada ao capitalismo desenvolvido” (WIRTH, 1975, p. 114 apud NAKATANI, 1987). Segundo a autora, a existência formal da liberdade e da igualdade seria uma condição prévia fundamental à reprodução do capital; não obstante, a autora vê uma contradição latente expressa pela pretensa igualdade e liberdade entre os membros da sociedade por um lado, em contraste com a existência de um limite estrutural para atuação estatal no processo de produção, causado pela relação de classe estabelecida entre capital e trabalho (NAKATANI, 1987).

Para a autora, “o Estado enquanto potência extraeconômica e enquanto Estado de classe, deve ser deduzido do capital” (WIRTH, 1975 apud NAKATANI, 1987), mais especificamente, da contradição entre capital e o trabalho. O que é específico ao Estado capitalista para a autora, não é sua existência enquanto instrumento de dominação de classe. A transformação do trabalho em mercadoria, decorrente da expropriação da classe trabalhadora dos meios de produção, faz com que o trabalho seja comprado pelo capital, em uma operação que envolve duas classes diferentes, a de operários e capitalistas, de modo que “somente a troca entre classes garante o processo global de reprodução” (WIRTH, 1975, p. 117 apud

NAKATANI, 1987). Esse intercâmbio baseado supostamente em trocas livres e iguais, mascara a exploração intrínseca exploração da força de trabalho; nesse sentido, em vias de reproduzir tal contradição, faz-se necessária uma instituição específica, o Estado, que tem função de “manter a dominação do capital sobre a sociedade” (WIRTH, 1975, p. 119 apud NAKATANI, 1987).

## 2.4 Teoria da Regulação

A escola da regulação francesa é uma vertente constituída em meados da década de 1970, por um amálgama de diferentes abordagens das ciências sociais, partindo de uma estrutura teórica básica marxista, mas ao mesmo tempo buscando superar o que era produzido na época, tanto em relação ao marxismo “tradicional” quanto na busca pelos limites dos modelos macroeconômicos de inspiração keynesiana. Os autores da teoria da regulação questionam fortemente a capacidade de tais correntes em captar as mudanças históricas e qualitativas do modo de produção capitalista. O trabalho que dá origem a essa nova escola é o livro de Michel Aglietta: *A Theory of capitalism regulation: the US experience* publicado nos Estados Unidos em 1979, e na França em 1976, como resultado de sua tese de doutoramento, de 1974: *Regulação e crise do capitalismo*, publicada em 1974. Além deste, podemos considerar também como expoentes da corrente nomes como Boyer e Lipietz (MIGUEZ, 2010; JESSOP e SUM, 2006; MELLO, 2019).

Com o objetivo de buscar a articulação entre as relações sociais e a organização econômica, a teoria da regulação faz um esforço no sentido de localizar diferentes níveis de análises utilizado variados níveis de abstração. Buscando uma transição entre os diversos níveis de abstração, a escola regulacionista apresenta noções intermediárias tais como: regime de acumulação, modo de regulação e formas institucionais. Por regime de acumulação, entendemos os padrões e regularidades socioeconômicos que permitem a acumulação capitalista no longo prazo; as formas institucionais fundamentais se relacionam aos padrões e regularidades socioeconômicos que possibilitam a acumulação de capital no longo prazo, tais quais a relação salarial, a moeda, as formas de concorrência, o Estado e o tipo de inserção internacional; são aspectos invariantes, reproduzidos a partir de modificações constantes em sua forma e articulações. O modo de regulação de cada época é o que definirá os procedimentos, bem como o padrão de comportamento individual e coletivo, o qual reproduz as relações sociais a partir da união das formas institucionais; assim, podemos definir um modo de regulação a partir do conjunto de instituições que o formam. Para os regulacionistas é mister

entender os procedimentos e as condutas nos quais as relações sociais fundamentais se reproduzem, de modo a garantir a continuidade de um regime de acumulação em determinado tempo e espaço. (BOYER, 1990; BOYER e SAILLARD, 2005; MIGUEZ, 2010, p. 665-666; MELLO, 2019, p. 2).

Aqui, cabe destacar incorporação teórica do Estado na abordagem regulacionista<sup>18</sup> (MELLO, 2019). Nesse aspecto, a teoria da regulação objetiva “caracterizar as distintas formas de Estado e seus efeitos sobre a dinâmica econômica, ou, como a dinâmica econômica se insere na organização das instituições públicas” (MIGUEZ, 2010. p. 666, tradução própria). Dito de outra maneira, o Estado é um conjunto de arranjos institucionais, que tem o objetivo de regular as relações sociais de produção e troca, mas não é o agente principal do sistema necessariamente, sendo mais uma forma institucional necessária para que o sistema opere com coerência; uma forma constitutiva do modo de regulação. Nesse sentido, a teoria da regulação entende que o Estado deve ser estudado como um objeto, mas também, um agente da regulação (JESSOP E SUM, 2006; MIGUEZ, 2010).

Segundo Bruno Théret (1979), o estudo do Estado como uma relação se une diretamente a sua autoridade tributária, um de seus elementos originários, que representa uma relação de imposição. Nesse sentido, a relação entre o Estado e o capital é contraditória; de tal contradição resulta uma autonomia relativa do Estado, porém, uma autonomia que enfrenta limites dada a unidade contraditória entre os dois. Para além de uma autonomia relativa do Estado, o que existe, segundo Théret (1979) é uma unidade contraditória entre capital e Estado evidenciada pelos momentos de crise de regulação. A regulação é entendida aqui como a “articulação exitosa entre certa forma de dominação e certo modo de exploração” (MIGUEZ, 2010, p. 667).

O Estado, portanto, não é definido por suas funções, mas elas são importantes ao se fazer uma análise em níveis menores de abstração referentes a um determinado regime político. Avançando a um último nível de análise, o Théret (1979) parte para o estudo do ciclo do capital e para o estudo da moeda em seus estudos dos anos 90. Théret (1992, 1996) avança a partir da análise de estudos que abordam a atuação do Estado através das finanças públicas e do dinheiro, entendendo que a relação existente entre o regime de acumulação e do regime fiscal é, além de monetária, ideológica e jurídica, evocando a combinação virtuosa escolhida durante os “trinta anos gloriosos” do capitalismo, nos quais havia uma configuração de união das finanças

---

<sup>18</sup> Para uma análise minuciosa acerca da evolução da introdução de uma teoria estatal na escola de regulação, ver Jessop e Sum (2006, cap. 3).

públicas e crescimento econômico. A crise de tal modelo, ou seja, a crise do regime fiscal financeiro, produz também a crise do regime de acumulação (MIGUEZ, 2010).

Surge nos anos 1990, uma chamada “segunda geração” de estudos regulacionistas sobre o Estado, traz a contribuição de Boyer (1990), e sua tentativa de abordar a natureza estatal de uma forma mais ampla, rejeitando a derivação lógica das funções estatais a partir das relações do capital, entendendo assim o Estado capitalista como uma “forma histórica totalizante” que assume compromissos políticos e econômicos institucionalizados, envolvendo, para além das relações de classe e das formas institucionais que compreendem um modo de regulação, alianças de classes, “direitos não-econômicos e cidadania política”. (JESSOP e SUM, 2006, p. 96-97).

A partir disso, Jessop e Sum (2006), buscam uma “reformulação da abordagem como um todo, destacando alguns pontos principais que orbitam a formulação de uma teoria estatal, inspirada em autores como Poulantzas, Gramsci e nos regulacionistas franceses. Nesse sentido, em primeiro lugar, Jessop e Sum (2006, p. 97-103, tradução própria) apontam a necessidade de se tratar o Estado como uma forma estrutural particular, que além de realizar a regulação, também necessita ser regulada. Para os autores, quatro pontos são cruciais na elaboração de uma teoria do Estado. Primeiramente, eles apontam que “o Estado é uma instância ou local crucial da regulação” (JESSOP e SUM, 2006, p. 97, tradução própria). Aqui, eles enfatizam que o Estado não existe como um sistema fechado, coerente e organizado, mas contraditório, híbrido e relativamente aberto (*relatively open system*)<sup>19</sup>, ligado ao sistema político como um todo, a outras ordens institucionais e ao “mundo social amplo”. Nesse sentido, sua unidade deve ser criada internamente através de mecanismos coordenadores e processos operacionais, que visam determinar as fronteiras entre o Estado e outras ordens institucionais, além da unidade, mesmo que relativa, do Estado dentro dessas fronteiras. Não obstante, ele também deve ser responsável por representar o interesse da “comunidade ilusória” conformada pela sociedade, devendo, para isso, ser seletivo, privilegiando determinados interesses, valores e espaços em detrimento de outros. Em segundo lugar, é apontada a “necessidade do entendimento das especificidades estratégicas de regulação do sistema estatal” (JESSOP e SUM, 2006, p. 97, tradução própria), o que se refere à forma pela qual a classe política dominante se insere em um determinado sistema estatal, ou seja, quais são as configurações dos aparatos e das instituições, seus poderes e suas prerrogativas. Segundo os autores, esse

---

<sup>19</sup> Jessop e Sum (2006, p. 97)

aspecto é sobredeterminante em relação à forma geral do tipo de Estado capitalista, produzindo um sistema de estratégias seletivas já inscritas estruturalmente. Em terceiro lugar, temos “o papel das estruturas e das atividades estatais na constituição e na reprodução de objetos específicos da regulação” (JESSOP e SUM, 2006, p. 97, tradução própria), ou seja, o foco na importância dos diferentes espaços e instrumentos necessários nos diversos objetos de regulação. Segundo os autores, a importância relativa do Estado varia de acordo com o objeto de regulação. O quarto ponto importante destacado pelos autores são “as estratégias adotadas pelas diversas forças sociais no Estado e no poder estatal na luta pela restauração, manutenção ou transformação de um sistema de regulação dado” (JESSOP e SUM, 2006, p. 97, tradução própria), argumento que joga luz aos sujeitos da regulação, focando nas diferentes forças sociais e suas estratégias a respeito do modo de regulação.

## 2.5 Síntese

O debate contemporâneo de inspiração marxista em torno do papel e lugar do Estado na sociedade capitalista tem início em uma época singular. Os anos 1970 são marcados pelo esgotamento dos 30 “anos gloriosos” do Estado de Bem-Estar Social, período em que diversos países promoveram políticas estatais ativas, de inspiração keynesiana, que visavam o aumento do emprego, da renda, o desenvolvimento industrial nacional, a expansão da demanda doméstica, controle rígido dos fluxos de capitais, entre outras medidas. A estagflação que marca esse período foi crucial na perda paulatina de forças dessa configuração social para uma orientação neoliberal, de flexibilizações de mercados, como o financeiro e do mundo do trabalho.

Como precursores dessa vasta discussão sobre o Estado, que ecoa até os dias de hoje, o debate entre Poulantzas e Miliband acabou por delimitar, como visto acima, duas visões sobre o Estado capitalista na literatura: de um lado a visão estruturalista, associada aos trabalhos de Poulantzas e, de outro, a visão instrumentalista de Miliband. Ainda que tenham partido de posições metodológicas distintas, as contribuições destes autores no estudo sobre o papel e o lugar do Estado direcionaram o debate acadêmico de gerações em torno de um aspecto pouco explorado de maneira detalhada até então.

Observamos que Poulantzas (2019) aponta para uma superestrutura jurídico-política do Estado que, dado seu lugar no conjunto das estruturas que moldam a sociedade capitalista, faz com que suas diversas funções (econômica, política e ideológica) sejam sobredeterminadas

e condensadas em sua função em relação à luta política de classes, guiadas, em última instância, a partir das relações de produção que regem a sociedade capitalista, em outras palavras, à estrutura econômica do modo de produção capitalista. Com isso, a dominação política não se faz diretamente pela classe dominante, mas através do próprio Estado, a partir do “efeito de isolamento”, compreendido por Poulantzas (2019) como o motor da concorrência. Tal ação do Estado consiste na separação formal entre classe dominante e classe dominada através da desorganização política da classe trabalhadora (individualizando trabalhadores através de seu aparelho jurídico-político) enquanto organiza as classes dominantes em seu seio, fixando o limite da luta de classes e resolvendo de maneira superficial os conflitos em prol da reprodução contínua do capital, entendendo os momentos de intervenção em favor ou desfavor de determinada classe, e se comportando como um legítimo representante dos interesses gerais da população (MOLLO, 2001).

Já Miliband (1972) tem como foco o monopólio do poder político e econômico, que se cola à dominação política do capital, demonstrado pela ascensão dos “administradores”, membros das elites econômicas que assumem a gestão das grandes empresas e compartilham dos mesmos objetivos das famílias fundadoras e dos acionistas, a cargos públicos de grande importância nas mais diversas instituições, como o exército, bancos públicos, Banco Centrais, entre outros, capazes de orientar a interação entre as instituições em prol dos interesses das empresas privadas, freando e dividindo a organização dos trabalhadores e tornando o conflito entre classes uma rotina resolvida dentro do próprio sistema (MOLLO, 2001).

O intenso debate entre os dois autores sobre questões metodológicas e concretas acerca do papel e lugar do estado deu-se soma a diversas outras abordagens, como a representada pela Escola da Derivação e pela Escola Regulacionista. Vimos que a abordagem da derivação entende a delimitação dos campos político e econômico como sintomas do modo de produção capitalista, de modo que essa corrente considera necessária a derivação lógica da necessidade da autonomia do Estado e da sociedade civil a partir do próprio conceito de capital, processo de derivação este que assume formas e ênfases distintas dentre os membros da escola. Segundo Hirsch (1978), a forma e a função do Estado podem ser deduzidas (*déduit*)<sup>20</sup> da análise do processo de reprodução social e de suas leis, sendo fundamental em sua análise a tendência de queda na taxa de lucro. Tal tendência demandaria uma união da classe capitalista em prol de um Estado que busca a sua neutralização; este que, por sua vez, deve ser ativo em períodos de

---

<sup>20</sup> Vincent, Hirsch, Wirth (1975, p. 31

crise mediando os conflitos entre classes e entre frações de classe. Altvater (1977) por sua vez dá grande importância à concorrência entre capitais, sendo, portanto, função do Estado, garantir que tal concorrência e que, ao mesmo tempo, não seja destrutiva para a própria reprodução do sistema. Aqui, o Estado possui uma função reguladora, mediando conflitos entre capital e trabalho e também provendo a infraestrutura necessária para desenvolver o capital. Assim como Hirsch e outros autores derivacionistas, Altvater (1977) dá grande importância para as crises econômicas e também entende que a intervenção estatal nesses momentos pode ocorrer pelo enfrentamento não apenas da classe trabalhadora, mas também dos capitalistas e determinadas frações do capital, uma vez que seu objetivo último é a manutenção e reprodução do sistema (BORCHERT e LESSENICH, 2016; MÍGUEZ, 2010; CARNOY, 1986; MOLLO, 2001).

Para os regulacionistas, o Estado é um conjunto de arranjos institucionais que regulam as relações sociais de produção e troca, sendo assim uma forma institucional extremamente necessária para a reprodução e coerência do sistema. É fundamental nessa teorização a abrangência de pontos importante das mais diversas escolas, como a Regulação Francesa e autores como Gramsci e Poulantzas. Jessop e Sum (2006, p. 97-103), apontam para o Estado como uma forma particular que regula, mas também necessita de regulação, uma vez que é entendido como um sistema contraditório, híbrido, emergente e relativamente aberto (*relatively open system*)<sup>21</sup>, que se liga a outras ordens institucionais, responsável por representar os interesses de uma “comunidade ilusória” ao mesmo tempo que representa interesses e valores seletivos. Assim é necessário compreender as estratégias de regulação do sistema estatal, dando importância ao papel das estruturas e das atividades do Estado ao constituir e reproduzir os objetos da regulação além de levar em conta as diversas forças sociais em jogo e suas estratégias no que se refere ao modo de regulação.

Essa seção buscou uma revisão não exaustiva das interpretações de inspiração marxistas diversas sobre o Estado capitalista. Nas sessões seguintes, o esforço estará direcionado à conexão de alguns pontos de tais teorias com o andamento concreto das ações estatais durante os governos Lula, no que se refere às flexibilizações e desregulamentações trabalhistas, acreditando que o vasto e profundo debate iniciado por Poulantzas e Miliband, somados às vertentes derivacionista e regulacionista em suas especificidades internas, podem ser utilizados

---

<sup>21</sup> Jessop e Sum (2006, p. 97)

como um guia para interpretar tais mudanças legais no mundo do trabalho, entendendo o lugar e o papel do Estado nesse processo.

Assim, destacamos, portanto, em primeiro lugar a autonomia relativa do Estado (POULANTZAS, 1969, 2019, 1976; MILIBAND, 1972, 1973; MOLLO, 2001; JESSOP, 2008; CLARKE, 1991; CARNOY, 1986; MÍGUEZ, 2010), ou seja, a capacidade do governo de perseguir objetivos contrários aos interesses de longo prazo da classe dominante. Em segundo lugar, o “efeito de isolamento” (POULANTZAS, 2019; MILIBAND, 1972), conceito que se refere à descaracterização jurídica e ideológica dos indivíduos como pertencentes a classes sociais, tornando-os assim “sujeitos”, “cidadãos”, descaracterização esta, responsável por retroalimentar a concorrência, suscitar a desorganização política das classes dominadas e permitir ao Estado agir como um representante da “vontade geral” da nação. Essa formulação de Poulantzas, apresenta ideias que atravessam as demais teorias aqui analisadas.

Em terceiro lugar, destacamos a inserção estatal na mediação dos conflitos, exercendo assim, indiretamente uma dominação de classe, uma vez que estas mediações não representam a resolução absoluta dos conflitos e, principalmente em momentos de crise, objetivam sempre a acumulação permanente de capital, muitas vezes, podendo ir contra os interesses de alguns grupos da classe dominante (CARNOY, 1993; MOLLO, 2001; MIGUEZ, 2010; MILIBAND, 1972; POULANTZAS, 2019). Em quarto lugar, também será feito o esforço de identificar o Estado como regulador e regulado, percebendo seu papel como uma forma institucional necessária para a coerência do sistema (JESSOP e SUM, 2006; MELLO, 2019; MIGUEZ, 2010).

No esforço de responder à hipótese da possibilidade de compreender a posição do governo Lula no tocante às regulações do mercado de trabalho a partir da literatura de inspiração marxista sobre o Estado, é necessário também especificar um pouco mais os traços do capitalismo contemporâneo.

No neoliberalismo, o exercício do controle social, é fundamentalmente caracterizado por uma governabilidade essencialmente jurídica, onde o Estado, através de leis (sejam novas leis ou “emendas” de leis existentes), definem os direitos e deveres da sociedade como um todo, conduzindo as mentalidades e as vidas em conformidade com o funcionamento e as estruturas do modo de produção capitalista. O presente trabalho analisará o Estado brasileiro sob o neoliberalismo nos governos Lula, com o foco nas mudanças nas legislações trabalhistas,

que buscaram uma adequação do mercado de trabalho aos ditames do “mercado”, um encadeamento absolutamente necessário às recorrentes mudanças nos sentidos de privatizações de empresas estatais e da desregulamentação do mercado de dinheiro que ocorreram desde a década de 1980 (DARDOT e LAVAL, 2019; BELLUZZO, 2013; FIORI, 1999; CHAMAYOU, 2020; BROWN, 2019; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019). Esse caminho será analisado mais detalhadamente na próxima seção, partindo do governo Collor.

## Capítulo 2: O Neoliberalismo no Brasil: De Collor a FHC

### 1 Notas sobre o neoliberalismo

A tentativa de uma melhor compreensão acerca do Estado na sociedade capitalista, deve passar necessariamente pelos estudos acerca do capitalismo contemporâneo, identificado na literatura como neoliberalismo.

O neoliberalismo é um assunto vasto e profundo, estudado por pesquisadoras e pesquisadores de diferentes áreas da ciência. Nesse sentido, são diversas as abordagens a esse tema, de modo que podemos encontrar o neoliberalismo “na forma de crença e política econômica”<sup>22</sup>; como uma “racionalidade”<sup>23</sup>; uma “governamentalidade”<sup>24</sup>; a partir de políticas sociais e econômicas<sup>25</sup>; como um sistema normativo<sup>26</sup>; um “sistema de acumulação”<sup>27</sup>.

Autoras como Wendy Brown (2019), Dardot e Laval (2019), Chamayou (2020) e Slobodian (2018), entendem o neoliberalismo para além de uma ideologia ou cartilha econômica, percebendo-o como uma racionalidade, que tem seu berço no Colóquio Walter Lippmann em 1938, que posteriormente iria resultar na Sociedade Mont Pèlerin. Essas pesquisas, comumente convergem para uma análise que identifica o surgimento do neoliberalismo como uma reação a uma suposta “crise de governamentalidade”, que inquietava as elites econômicas globalizantes devido aos movimentos ocorridos durante o “período glorioso” do capitalismo, em que prevalecia o controle dos mercados de capitais e trabalho, cresciam os direitos sociais, sempre acompanhados por demandas de igualdade racial, de gênero e uma preocupação ascendente com o meio ambiente.

Nesse sentido, seguindo uma análise Foucaultiana, as estudiosas e os estudiosos mencionados, concordam que, para além de uma mera adaptação do capitalismo, o Colóquio Walter Lippmann buscou uma alteração total dos valores, condutas e princípios que governam a ordem liberal. As relações sociais são individualizadas; a concorrência é a nova palavra de ordem; as condutas empresariais se espalham para o tecido social, ao ponto em que o “capital humano” passa a definir os horizontes da população; os contratos passam a determinar

---

<sup>22</sup> Fiori (1999, p.72).

<sup>23</sup> Brown (2019); Dardot e Laval (2019)

<sup>24</sup> Esse termo, introduzido por Michel Foucault, indica “o encontro entre as técnicas de dominação exercidas sobre os outros e as técnicas de si”, de modo que governar significa conduzir condutas, estas que são aplicadas para outrem e para si mesmo. DARDOT e LAVAL (2019, p.3,4); BROWN (2019);CHAMAYOU, (2020).

<sup>25</sup> Belluzzo (2012)

<sup>26</sup> Dardot e Laval, (2019)

<sup>27</sup> SAAD-FILHO e Morais (2019, p.10).

comportamentos e são a base das relações sociais. Ou seja, um conjunto de normas e leis se somam com a força estatal, gerando paulatinamente cidadãos dóceis ao trabalho que normalizam uma vida de intenso trabalho, buscam intensamente por aprimoramento e uma necessidade constante de adaptações às mudanças tecnológicas que definem os tipos de trabalho, somadas à crescente insegurança da classe trabalhadora uma vez tomada pela intensa concorrência. Temos, portanto, o Estado agindo como condutor de mentalidades (DARDOT e LAVAL, 2019; CHAMAYOU, 2020; BROWN, 2019).

Outra maneira que o neoliberalismo é abordado é através de mudanças institucionais de políticas econômicas e sociais. Nesses estudos, podemos identificar uma paulatina ascensão conservadora a partir de 1960, que via nos mecanismos de regulação do Estado a principal causa da estagflação dos anos 1970, atacando intensamente o chamado “consenso keynesiano” (FIORI, 1999; BELLUZZO, 2013; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Dessa forma, uma verdadeira “batalha das ideias”<sup>28</sup> se inicia, caracterizada pelo forte crescimento de pesquisadores pró-mercado, que proclamavam as virtudes do mercado, identificando-o como único regulador da economia, aquele que sozinho é capaz de levar a economia a um certo “ponto de equilíbrio” que, somado à livre concorrência e às “expectativas racionais dos agentes” permitiria o crescimento de longo prazo dos mais variados países, sem abrir mão da estabilidade (BELLUZZO, 2013; CHAMAYOU, 2020).

Na esteira desse pensamento, ganha força o discurso sobre a necessidade de desregulação de mercados<sup>29</sup> (principalmente o mercado de dinheiro e o mercado de trabalho), cria-se urgência em privatizações de empresas estatais, e urge a necessidade do afastamento da liberdade estatal na formulação de políticas monetárias, sociais e econômicas (BELLUZZO, 2013; FIORI, 1999).

Este trabalho entende o neoliberalismo como uma racionalidade (DARDOT e LAVAL, 2019; CHAMAYOU, 2020; BROWN, 2019). Apesar das diferenças, podemos encontrar aspectos fundamentais do neoliberalismo que são comuns em grande parte dos estudos que o abordam de maneira crítica. Primeiramente, podemos destacar a importância da consolidação de um sistema jurídico normativo global baseado na concorrência (SLOBODIAN, 2018; DARDOT e LAVAL, 2019; CHAMAYOU, 2020; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019; MASCARO, 2019; BELLUZZO, 2013; FIORI, 1999), capaz de exercer controle sobre o

---

<sup>28</sup> Chamayou (2020, p.130)

<sup>29</sup> A liberalização financeira foi acompanhada de perto pela flexibilização do mercado de trabalho, com o Estado assumindo um papel fundamental (FIORI, 1999; BELLUZZO, 2012).

comportamento da população, que possui como fator crucial de sua sociabilidade as relações contratuais, provendo uma “coerência prática e normativa” (DARDOT e LAVAL, 2019, p.19) à vida cotidiana.

A necessidade do sistema jurídico para a perenidade da acumulação no modo de produção capitalista, evidencia a posição central do Estado na estrutura do sistema capitalista. São inúmeros os textos que convergem sobre a importância do Estado no neoliberalismo (SLOBODIAN, 2018; DARDOT e LAVAL, 2019; CHAMAYOU, 2020; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019; MASCARO, 2019; BELLUZZO, 2013; FIORI, 1999). Nesse sentido, é mister o esforço de compreensão teórica a respeito do papel e do lugar do Estado no capitalismo contemporâneo.

Os anos de 1960-1970, marcados pela estagflação deram força ao espraio de teorias sociais e econômicas que partiam de uma reconsideração da tradição liberal do passado. Segundo Belluzzo (2012, p.164), nesse momento, mesmo que partindo de perspectivas teóricas distintas, “os espectros do mercadismo passaram a rondar o chamado o consenso keynesiano<sup>30</sup>”. Assim, a união de tal parcela se dá em torno de reformas, que supostamente seriam capazes de ressuscitar os “mecanismos de mercado”, fundamentais para a liberdade individual, para a estabilidade e para o progresso econômico de longo prazo; esse momento marca na história o início de uma transição conservadora, que reaviva – ou, mais precisamente, refunda – os princípios do liberalismo econômico (FIORI, 1999; BELLUZZO, 2012).

Esse “renascimento” liberal foi progressivo, fruto da crise do sistema político e econômico característico dos “Anos Dourados” do capitalismo de inspiração keynesiana e agravado pela chamada “crise de governabilidade”, um eufemismo que os conservadores liberais da época encontraram para demonstrar que se sentiam ameaçados pela escalada dos movimentos sociais e reivindicações sindicais que marcam esse período<sup>31</sup> (FIORI, 1999;

---

<sup>30</sup> Consenso este que colocava o Estado enquanto produtor do crescimento econômico, tendo como aspecto fundamental as políticas públicas fomentando o emprego, a seguridade social e os direitos trabalhistas; o período em que o Estado era o promotor do bem-estar social (BELLUZZO, 2012)

<sup>31</sup> Podemos destacar, nesse sentido, um movimento da elite intelectual conservadora, representada por nomes como o banqueiro David Rockefeller e o cientista político Zbigniew Brzezinski, que promoveram encontros e estudos acerca do que entendiam como a “crise de governabilidade” da democracia liberal. Para eles, o Estado keynesiano era o principal responsável pela perda de autoridade do Estado, pois entendiam que a extensão de direitos para mulheres, negros, classe trabalhadora, povos indígenas, entre outros, acabaria levando a um cenário de exigências populares cada vez mais incisivas. Porém, a dificuldade do Estado em cumpri-las causaria uma insatisfação geral da população, pondo em xeque a legitimidade estatal e, por extensão, da próprio sistema como um todo. Segundo esse grupo, a busca por parte do governo do Estado de acatar tais demandas por direitos acabariam “sobrecarregando” o orçamento público, entendendo assim, um movimento na luta de classes para o interior do aparelho estatal, mais especificamente ao território fiscal. Assim, visando manter a sua dominância política, os neoconservadores da década de 1970 se esforçaram em “restaurar” a governabilidade do Estado,

CHAMAYOU, 2020). Apesar das diferenças analíticas, pensadores como Hayek e Friedman convergiam para a sustentação que os anos gloriosos do capitalismo estavam destinados ao fracasso desde o início, uma vez que interferiam na natureza do mercado, ponto principal de ataque contra o Estado de bem-estar social (BELLUZZO, 2012).

Esse ambiente intelectual formou as condições capazes de para o desenvolvimento e a proliferação, nos anos 1980, das ideias da "turma da economia da oferta" (BELLUZZO, 2012, p. 165). Ela segue sua empreitada agora atacando os impostos, destacando sua "função estranguladora", que ao capturar a renda dos mais ricos, desestimulava a suposta principal fonte de investimento da economia, a poupança, o que reduziria o emprego e, por fim, a renda das camadas mais pobres da sociedade. Não satisfeito, esse grupo ainda passa a questionar legislações trabalhistas vigentes, atacando as medidas de proteção mais básicas, como o salário-mínimo, que, supostamente, era uma causa principal para a falha da expressão do preço de equilíbrio da mercadoria força de trabalho (BELLUZZO, 2012).

As reformas liberalizantes já iniciam sua marcha nos anos 1970, sendo cruciais em seu papel de mobilização de recursos políticos e financeiros dos Estados nacionais em prol das grandes corporações internacionais (MILIBAND, 1972; BELLUZZO, 2012). Nesse momento, o Estado se sobressai, ao assumir um papel fundamental para o estabelecimento de uma nova ordem econômica (BELLUZZO, 2012). Essa retomada da tradição liberal é alçada ao poder das principais economias do mundo, "na forma de crença e políticas econômicas", defendendo como principais bandeiras a flexibilização de mercados, mais especificamente, os mercados de trabalho e o de dinheiro (FIORI, 1999, p. 72).

Esse ponto é crucial para os propósitos de nosso estudo, ou seja, o papel do Estado, cada vez mais contundente na ampliação de um ambiente concorrencial no âmbito do mercado de trabalho, não se importando em alterar a própria constituição com "emendas" e mudanças nas legislações que deturpam o sentido original de sua formulação.

A atuação do Estado como visto acima em diversas abordagens é inseparável da consolidação de um arcabouço jurídico, que define direitos e deveres para sociedade como um todo, fazendo com que essa forma de moldar o comportamento dos agentes e da sociedade seja jurídico-normativa por excelência. A compreensão dessa dimensão é fundamental para o

---

entendendo as regras do mercado como única organizadora possível da sociedade e localizando o problema no "funcionamento democrático" da política. (CHAMAYOU, 2020).

entendimento do neoliberalismo. De fato, ao contrário de se apresentar como expressão de uma ordem natural, a estruturação do mercado e a ampliação da concorrência resulta, em grande parte, da atuação do Estado nessa direção. É através dessa adequação paulatina dos costumes e das normas, constantemente modificadas, que o mercado se liga visceralmente ao sistema normativo, responsável em última instância por produzir pessoas dóceis ao trabalho e dispostas ao consumo em um ambiente de ampla concorrência, sobretudo por meio da flexibilização de mercados – principalmente o financeiro e o mercado de trabalho. Nesse processo, para o neoliberalismo, também o próprio Estado deve ser posto, isto é, o Estado deve também ele se adequar ao mercado e aos critérios de eficiência e produtividade mercantis, promovendo políticas de austeridade, reestruturação de empresas públicas, além de um controle rígido por parte das finanças internacionais quanto à “sustentabilidade” das dívidas dos países (DARDOT e LAVAL, 2019). Assim, não se trata de uma redução geral do papel do Estado, mas de uma reconfiguração de sua atuação.

É importante pontuar que o sucesso individual no mundo em que prevalece a racionalidade neoliberal, é cravado em uma mentalidade empresarial, que passa pelo sujeito, pelo Estado e pela empresa. Em linhas gerais, tal conduta leva à busca pela maximização dos resultados e pela individualização do fracasso, tornando as pessoas cada vez mais propensas a assumirem riscos. No neoliberalismo, a classe trabalhadora deve sempre se adaptar às mudanças recorrentes do modo de produção, o que estimula a concorrência, ainda mais aquecida pela perda progressiva de direitos dessa classe, gerando empregos precários, que não realizam a correção salarial para garantir o poder de compra, e se tornam cada vez mais provisórios, onde as empresas demitem com facilidade e não oferecem as garantias legais a seus funcionários, tornando os trabalhadores radicalmente dependentes dos empregados (DARDOT e LAVAL, 2019).

Esse processo se dá simultaneamente a uma mudança na organização interna das empresas dos países avançados: as funções de decisão e inovação são centralizadas, enquanto terceirizam-se as operações industriais, comerciais e de serviços, associando tecnologia às transformações das formas de trabalho na busca pela geração de valor. Assim, nos países subdesenvolvidos, pertencentes à periferia econômica e desprovidos de moedas fortes, a onda neoliberal e a pressão da finança globalizada chegam de maneira mais forte e opressiva (FIORI, 1999; BELLUZZO, 2012).

Entra em voga uma paulatina individualização das relações de trabalho em todos os postos, inclusive naqueles com remunerações elevadas dos executivos, intensificando o ritmo de trabalho dos que se tornam "independentes das relações formais". As grandes corporações internacionais, cada vez mais poderosas, põem em marcha um intenso processo de fusões e aquisições, controlando cada vez mais o mercado. Seus poderes em relação aos empregados e terceirizados aumenta ainda mais, ao mesmo tempo em que se direcionam agressivamente em campanhas contra direitos sociais e econômicos, entendidos como obstáculos à concorrência. (BELLUZZO, 2012).

## **2 Os caminhos do neoliberalismo no Brasil**

### **2.1 Os Governos Collor e Fernando Henrique Cardoso (FHC): a consolidação neoliberal**

O presente trabalho entende o neoliberalismo enquanto racionalidade. É essa racionalidade que está por detrás das formas concretas em que se manifesta, por exemplo, nas políticas econômicas. Isso não significa, porém, que o neoliberalismo possa ser reduzido às políticas econômicas; na verdade ele é a racionalidade que permite compreender tais práticas, não como um conjunto de respostas prontas, mas como mudanças de caráter aberto que visam ampliar a concorrência – e, assim, a própria lógica do capital.

O neoliberalismo, em sua expressão de “reformas” políticas, no Brasil surge como uma solução ao suposto esgotamento do modelo de industrialização por substituição de importações e como uma alternativa ao Estado desenvolvimentista (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019). Nesse período, rondava o entendimento, dentre aqueles que Belluzzo (2012) denomina "turma da economia da oferta", que a antiga combinação de um Estado condutor de políticas estratégicas de desenvolvimento, puxadas pelas importações, predominante nas décadas anteriores não era capaz de “promover a convergência com os países avançados, garantir a estabilização monetária ou elevar os níveis de desenvolvimento industrial” (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019, p. 64).

É importante ressaltar que, nesse período, a inflação era um grande problema no país, que se somava às perdas da “década perdida” de 1980. Ademais, a revolução tecnológica dos anos 1990 nos setores de computação, informação, comunicação, energia e saúde dificultava ainda mais a convergência econômica entre países. A explosão da dívida pública interna em

países latino-americanos e os acordos da Organização Internacional do Comércio, minavam a autonomia dessas nações em promover políticas públicas adequadas a seu desenvolvimento, e o complexo sistema de patentes de começa a surgir na época, colaborou para o acúmulo e o desenvolvimento tecnológico em regiões específicas do globo (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019; VILASCHI, 2005).

No Brasil, um dos canais para o espraiamento do neoliberalismo no âmbito da política econômica foi pavimentado sob o imperativo da estabilização monetária. Diversos analistas que partiam de uma perspectiva econômica convencional apontavam as dificuldades enfrentadas pelo modelo de substituição de importação, entre elas algumas supostamente insuperáveis. Primeiramente, era ressaltada a ineficiência do setor financeiro, e sua incapacidade de canalizar as poupanças de modo a promover investimentos de longo prazo. Em segundo lugar, havia, a percepção de uma baixa conexão do Brasil com a poupança, o investimento, a tecnologia e os mercados do exterior. O terceiro ponto para analistas era o atraso da nossa indústria nacional, justificado pela nossa vasta diversificação, pela falta de escala na indústria e pela falta de concorrência estrangeira, consequência do "elevado protecionismo". Por último, culpavam o "populismo econômico", o conflito distributivo e as indexações de preços e salários como responsáveis pela crise fiscal e pela hiperinflação (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Como uma governamentalidade jurídica por essência (DARDOT e LAVAL, 2019; CHAMAYOU, 2020; BROWN, 2019; SLOBODIAN, 2018), a chegada do neoliberalismo no Brasil se dá em grande medida através de mudanças estratégicas na institucionalidade do Estado e da regulação econômico-financeira. Já nos fins da década de 1980, sob o comando de Sarney, o país relaxa os controles cambiais e sobre os fluxos de capital internacional. Houve uma reestruturação do sistema financeiro nacional que foi concomitante à liberalização de importações, marcada pela queda nas tarifas (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019)

Na sequência da linha presidencial, Fernando Collor assume o posto ao ganhar as eleições de 1989. Em seu governo, tais obstáculos "insuperáveis" surpreendentemente ganharam uma solução. Como era de se esperar, foi seguida a cartilha internacional do momento, em que a questão da intervenção "exagerada" do Estado na economia seria superada através dos cortes das despesas, das privatizações, liberalização do comércio, finanças e fluxos internacionais de capital, reformas fiscais, tributárias e no sistema de seguridade social. Sua rápida gestão foi totalmente incapaz de controlar a inflação e ao mesmo tempo mergulhou em

escândalos, fazendo com que fosse retirado do cargo já em 1992. Porém, sua administração foi de extrema importância na articulação do neoliberalismo no país, em âmbito institucional e ideológico. Collor e Itamar, seu vice-presidente que assumiu seu lugar a partir de 1992, realizaram políticas monetárias contracionistas na tentativa de controlar a inflação, atrair capital estrangeiro e gerar excedentes exportáveis. Além disso, aprofundou-se o processo de tentativas de mudanças na constituição (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019)

Nessa visão de mundo, a inflação seria reduzida pela reforma fiscal, a poupança e o investimento internos seriam aumentados por meio da liberalização financeira e a liberalização das importações tornaria os insumos mais baratos, traria mais tecnologia para a população e ainda diminuiria o poder de monopólio de “produtores ineficientes” e também dos sindicatos. Por meio da liberalização dos fluxos de capitais, teríamos uma maior atração dos investimentos diretos, responsáveis por financiar a reestruturação econômica. Por essas medidas, o Brasil se integraria ao novo mundo globalizado, de modo a promover um ciclo virtuoso de crescimento (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Nesse período, as mudanças na constituição federal buscavam a permissão das empresas estrangeiras explorarem os recursos naturais do subsolo brasileiros; foi eliminado o monopólio estatal de transporte em rotas costeiras, no setor de telecomunicação, na exploração de petróleo; avançou o programa de privatizações; e foi reduzido o controle do estado sobre a seguridade social (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Como já observamos, as mudanças na estrutura econômica das sociedades de liberalização e flexibilização de mercados, uniam as esferas do Estado, finanças e produção, de modo que a combinação entre as medidas flexibilização das relações trabalhistas se tornava essencial nessa agressiva competitividade mundial por territórios econômicos (FIORI, 1999; BELLUZZO, 2012). Nesse sentido, o governo de Fernando Collor iniciou uma campanha em prol de mudanças na Legislação Trabalhista.

O Projeto de Lei n. 821 de 1991 enviado pelo governo à Câmara dos Deputados tinha como foco modificações na organização sindical e reforçava a negociação coletiva. Esse projeto visava fundamentalmente um maior controle do Poder Executivo sobre as organizações sindicais e, ao mesmo tempo, substituir contratos individuais de trabalho por contratos coletivos, através de uma negociação entre empregadores e empregados (GONZALES et al., 2009).

Através desse projeto, o Ministério do Trabalho e Previdência Social recebia o poder do reconhecimento dos sindicatos como representante legal das categorias, aumentando seu controle sobre eles. Os sindicatos eram obrigados a participar de negociações coletivas “pulverizadas (...) pelos locais de trabalho” (KREIN e OLIVEIRA, 2001, p. 147). Esse é um ponto fundamental, pois, ao contrário do que se espera, o incentivo às negociações coletivas da forma proposta, conforme Oliveira (2002, p. 297 apud CARVALHO e GUERRA, 2020), previam a possibilidade de flexibilização dos direitos a partir da negociação coletiva e a substituição dos contratos individuais pelo contrato coletivo flexibilizado. Somado a isso, as negociações deveriam, por lei, retornarem a qualquer tempo caso não fosse considerado esgotado os esforços na busca de um consenso entre as partes; “a interferência da empresa no recolhimento das contribuições sindicais” (NETO e OLIVEIRA, 1996, p. 315); multas aplicadas para quem obstruísse as negociações coletivas; e a limitação à garantia do emprego a vinte e quatro diretores sindicais. Ou seja, foi realizado um movimento inicial de “abertura para a flexibilização de direitos” (CARVALHO e GUERRA, 2020, p. 3).

O objetivo do Projeto era, portanto, focar no controle dos sindicatos e na possibilidade de iniciar um processo de flexibilização de direitos por meio de negociações coletivas, em uma tentativa de desorganizar politicamente a classe trabalhadora (NETO e OLIVEIRA, 1996; KREIN e OLIVEIRA, 2001, POULANTZAS (2019). Como justificativa, o Projeto entendia que tais propostas de “modernização” das relações de trabalho eram fundamentais para superar a crise de emprego. Após enfrentar grande resistência, o projeto foi desmembrado em dois, um que focava nas relações sindicais e outro que tratava de negociações coletivas (CARVALHO e GUERRA, 2020; GONZALEZ, et al., 2009; OLIVEIRA, 2002). Apesar da falta de resultados dessa tentativa, é mister perceber que, já em 1991, apenas três anos depois da constituição brasileira de 1988, já se iniciam as tentativas de mudanças dos direitos assegurados à classe trabalhadora, e que “a justificativa fundamental da flexibilidade das normas trabalhistas é a impetuosa e inexorável adaptação do país aos padrões da concorrência internacional” (NETO, 1996, p. 327).

A gestão de Collor não forneceu uma solução adequada ao problema inflacionário, ainda persistente em 1994, de modo que o principal problema da economia para os grupos dominantes brasileiros continuava sendo a estabilidade monetária. Essa persistência inflacionária era um claro empecilho à legitimação do neoliberalismo no Brasil. Assim, o Plano Real surge como alternativa à estabilização monetária, ao mesmo tempo que promovia políticas

econômicas que pudessem legitimar politicamente o neoliberalismo brasileiro (BELLUZZO; ALMEIDA, 2002; LOPREATO, 2013; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Os princípios do Plano Real apontavam os déficits fiscais como um dos principais culpados pela inflação, cuja persistência ficava na conta da indexação. Assim, a política contracionista era necessária, mas não suficiente; também era mister a desindexação que, para ocorrer, deveria seguir cautelosamente um procedimento específico (LOPREATO, 2013; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Em primeiro lugar, era necessária a liberalização de importações, uma vez que essa medida supostamente permitiria uma maior entrada de bens de alta tecnologia no território brasileiro, "incentivando" a concorrência não apenas entre firmas, mas entre a própria classe trabalhadora, que passariam a sofrer uma ameaça constante de desemprego, suprimindo, na prática, suas demandas por direitos. Outro ponto fundamental era a sobrevalorização da moeda, que visava intensificar o impacto da liberalização de importações sobre a inflação, além de servir de apoio a uma maior competitividade nacional dado o barateamento de bens de capital importados (CARNEIRO, 2002; LOPREATO, 2013; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Outras medidas como a liberalização de fluxos internacionais de capital, a liberalização financeira doméstica e altas taxas de juros também fizeram parte do Plano Real. Segundo seus formuladores, tais medidas serviriam para atrair "poupança externa", tecnologia e financiamento para os déficits comerciais que certamente chegariam pelas ações anteriormente mencionadas, além de serem fundamentais para a redução da inflação (BELLUZZO e ALMEIDA, 2002; LOPREATO, 2005; LOPREATO, 2013; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Não obstante, a busca por reduzir os “déficits nominais” do setor público, o que seria o grande culpado pela inflação, significou sucessivas reformas fiscais e uma agenda que buscasse o superávit primário a todo custo. Essas medidas se traduzem em grandes privatizações em setores de siderurgia, extração mineral e telecomunicações, o que, como conta a história, não resultou em reduções da dívida pública interna. Por fim, a política de desindexação ancorou o novo sistema de preços relativos na taxa de câmbio, e foi capaz de eliminar a espiral inflacionária (LOPREATO, 2013; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Em resumo, com o Plano Real, grande parte das exigências já descritas de adequação ao neoliberalismo foram consideradas. As importações foram liberalizadas e tornadas mais baratas, enquanto as taxas de juros altas, empréstimos estrangeiros, privatizações e compra de

empresas nacionais por capitais estrangeiros trouxeram boa parte dos dólares necessários para financiamento do déficit externo. Esse período é marcado pela queda da inflação, aumento da demanda por importações, crescimento do PIB e do emprego, fornecendo ganhos reais para diferentes classes sociais. O sucesso do Plano Real garantiu a eleição de FHC e também sua reeleição, em 1994 e em 1998 respectivamente (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Apesar do rápido sucesso, os bons resultados do plano não duraram muito. Primeiramente, explodiu o déficit na conta de transações correntes, tornando o Brasil novamente um país dependente de forma estrutural de fluxos de capitais estrangeiros. Isso gerou a necessidade de taxas de juros cada vez mais altas, responsáveis por uma contínua sobrevalorização da moeda, que retroalimentava os déficits e a desindustrialização (BELLUZZO e ALMEIDA, 2002; LOPREATO, 2005; LOPREATO, 2013; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Com as altas na taxa de juros estadunidense nos fins dos anos 1990, o fluxo de capital externo diminuiu consideravelmente no Brasil, corroendo as contas públicas. Como resultado, aumentou-se as tarifas de importação e foram adotadas medidas de desvalorização da moeda. A estabilização da moeda se tornava cada vez mais desafiadora e o governo tentou fazê-la através da “estatização” do risco cambial utilizando uma constante manipulação da taxa de juros (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Com isso, chega uma nova estrutura de política econômica ao Brasil, como parte de uma estratégia de política neoliberal madura. As linhas gerais eram: baixa inflação, redução na taxa de juros para diminuir a dívida pública interna, e a limitação dos custos fiscais. Para isso, o sistema macroeconômico passou a funcionar a partir de metas de inflação, independência operacional do Banco Central, liberalização dos fluxos de capitais, câmbio flutuante e política fiscal com viés contracionista, sendo a taxa de juros a variável de ajuste. Surge assim o tripé macroeconômico, complementado em 2000 pela Lei de Responsabilidade Fiscal (BELLUZZO e ALMEIDA, 2002; LOPREATO, 2005; LOPREATO, 2013).

Nesse cenário, o mundo do trabalho também passou por transformações diversas no governo de FHC, que, ao contrário de Collor que tentara um Projeto de Lei, buscou a flexibilização dos direitos trabalhistas – na prática, sua redução – por meio de uma maneira mais simples e de menor resistência, utilizando decretos, portarias e medidas provisórias. O caráter jurídico-normativo do neoliberalismo se torna evidente ao longo do governo FHC,

alcançando a incrível quantia de 5.395 medidas provisórias nos mais diversos assuntos (CARVALHO e GUERRA, 2020; SÁ, 2016).

A partir de 1998, a crise financeira internacional intensificou o ataque direto ao funcionamento e organização do mercado de trabalho. Supostamente na busca pelo enfrentamento do desemprego, o governo adotou estratégias que visavam a flexibilização das normas de contratação, jornadas de trabalho e remunerações, visando assim redução dos custos do trabalho (KREIN e OLIVEIRA, 2001; GONZALEZ et al., 2009).

Podemos destacar a Lei número 9.061, de 1998, que traz à negociação coletiva, a capacidade de autorizar a criação de contratos por prazos determinados. Essa lei modifica o artigo 443 CLT<sup>32</sup>, que apesar de permitir esse tipo de contrato, era muito rígida quanto a sua aplicação. Essa proposta, por sua vez, ao criar o chamado “contrato provisório”, exclui qualquer necessidade de justificativa, sendo necessária apenas a confirmação da negociação coletiva (CARVALHO e GUERRA, 2020).

Maior (2017) nos aponta também importantes mudanças, como a redução do FGTS de 8% para 2% e a criação do banco de horas, proveniente da alteração do artigo 59 da CLT<sup>33</sup>, permitindo a compensação das horas extras com dias de folga – algo que também deveria ser validado através de negociação coletiva (CARVALHO e GUERRA, 2020).

Também em 1998, edita-se a Lei n. 9.608, a qual autoriza o trabalho voluntário ou gratuito, e permite a ausência de vínculo empregatício, buscando retirar as obrigações trabalhistas e previdenciárias das organizações sem fins lucrativos (CARVALHO e GUERRA, 2020). A Lei n. 9.799, de 26 de maio de 1999, de maneira oposta às tentativas de destruição de direitos, aborda a inserção da mulher no mercado de trabalho, vedando qualquer empecilho à contratação da força de trabalho feminina nas empresas, assim como a exigência de atestados e exames de gravidez para contratação. Em 07 de outubro de 1999, a Lei de n. 9.842 conseguiu

---

<sup>32</sup> Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm).

<sup>33</sup> Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo explícito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm).

a revogação dos artigos 723<sup>34</sup>, 724<sup>35</sup> e 725<sup>36</sup> do Decreto-Lei n. 5.452, promulgado dia primeiro de maio de 1943, que impunha severas consequências às tentativas de greve no país (CARVALHO e GUERRA, 2020).

A Medida Provisória (MP) n. 1709 de 6 de agosto de 1998, também foi colocada em pauta, com o objetivo de instituir o trabalho em regime de tempo parcial, não podendo ultrapassar as 25 horas semanais; essa MP foi reeditada quarenta e uma vezes<sup>37</sup>. O Projeto de Lei n. 4.302 de 1998, propunha facilitar a terceirização para qualquer tipo de atividade permanentemente e permitir a prorrogação do prazo do contrato de trabalho temporário de seis meses para três anos. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) número 623, de 1998 apresentava o fim da unicidade sindical, a restrição do direito à greve e a não obrigatoriedade da contribuição sindical (CARVALHO e GUERRA, 2020). Essas tentativas não obtiveram sucesso.

Em 12 de janeiro de 2000, a Lei n. 9.957 instituiu o procedimento de rito sumaríssimo<sup>38</sup> às ações trabalhistas em que o valor da causa não ultrapassasse os quarenta salários mínimos. Na mesma data edita-se a Lei n. 9.958, em que era permitida a formação de comissões de conciliação prévia entre empresas e sindicatos na busca por soluções de processos individuais (CARVALHO e GUERRA, 2020).

---

<sup>34</sup> Art. 723. Os empregados que, coletivamente e sem prévia autorização do tribunal competente, abandonarem o serviço, ou desobedecerem qualquer decisão proferida em dissídio, incorrerão nas seguintes penalidades: a) suspensão do emprego até seis meses, ou dispensa do mesmo; b) perda do cargo de representação profissional cujo desempenho estiverem; c) suspensão, pelo prazo de dois a cinco anos, do direito de serem eleitos para cargo de representação profissional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm).

<sup>35</sup> Art. 734. Quando a suspensão do serviço ou a desobediência às decisões dos Tribunais do Trabalho for ordenada por associação profissional, sindical ou não, de empregados ou de empregadores, a pena será: a) se a ordem for do ato de Assembléia, cancelamento do registro de associação, além da multa de Cr \$5.000 (cinco mil cruzeiros), aplicada em dobro, em se tratando de serviço público; b) se a instigação ou ordem for ato exclusivo dos administradores, perda do cargo, sem prejuízo da pena cominada no artigo seguinte. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm).

<sup>36</sup> Art. 725. Aquele que, empregado ou empregador, ou mesmo estranho às categorias em conflito, instigar a prática de infrações previstas neste capítulo ou houver feito cabeça de coligações de empregadores ou de empregados, incorrerá na pena de prisão prevista na legislação penal, sem prejuízo das demais sanções cominadas. §1 Tratando-se de serviços públicos, ou havendo violência contra pessoa ou coisa, as penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro; §2 O estrangeiro que incidir nas sanções deste artigo, depois de cumprir a respectiva penalidade, será expulso do País, observados os dispositivos da legislação comum. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm).

<sup>37</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas/1709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/1709.htm).

<sup>38</sup> O rito sumaríssimo é um procedimento que facilita e agiliza a resolução de processos individuais em que o valor da causa não ultrapassa quarenta salários mínimos, descomplicando o meio processual e dando mais rapidez ao desfecho. O processo é realizado em apenas uma audiência, onde a sentença é proferida sem a necessidade de relatórios posteriores. Krein e Oliveira (2001) apontam que, apesar de agilizar o processo, tal lei também pode acabar em uma culpabilidade do reclamante, que se responsabiliza pelos custos do processo caso não apresente dados suficientes, o que se torna comum pela disparidade entre empresas e trabalhadores na produção de provas.

Ainda no ano 2000, em 19 de dezembro, foi colocada em pauta a Lei n. 10.097, que visava a proteção contratual aos menores aprendizes das empresas, limitando sua idade, definindo quais tipos de estabelecimento seriam adequados, salário mínimo, entre outros pontos –esse projeto foi vetado no mesmo dia<sup>39</sup>. O artigo 58 da CLT<sup>40</sup> também sofreu modificações, a partir do projeto de Lei n. 10.243 de junho de 2001; foi adicionado um parágrafo, em que se retirava a obrigação de descontar, ou computar como hora extra, as variações de horário no registro de ponto que não excedesse cinco minutos, dentro de um limite diário de dez minutos (CARVALHO e GUERRA, 2020).

Após o insucesso de várias dessas tentativas, o governo apresenta o Projeto de Lei n. 5.843 em 5 de outubro de 2001, em que tentava alterar o artigo 618 da CLT, fazendo valer o negociado coletivamente sobre o legislado, que também foi arquivado (CARVALHO e GUERRA, 2020; GONZALEZ et al., 2009; MAIOR, 2017).

Existe nessas medidas, algumas contradições latentes. Em primeiro lugar, o incentivo às negociações coletivas descentralizadas, em vez de fortalecer a classe trabalhadora, acabou, em suas entrelinhas, incentivando um processo de flexibilização das relações trabalhistas ao dificultar a organização política da classe; além disso, na contramão da maioria dos projetos analisados acima que iam em favor da flexibilização, temos a Lei n. 9.799, de 26 de maio de 1999 e a Lei de n. 9.842 de 1999, que definem sobre a entrada justa das mulheres no mercado de trabalho e retiram as consequências severas a trabalhadores grevistas. Ainda assim, podemos, a partir de Krein e Oliveira (2001, p. 155) entender que, a partir desse período, o Estado passa a ser claro em sua atuação, com o movimento do Poder Executivo na direção ao fortalecimento “dos mecanismos de mercado também no âmbito das relações de trabalho”, acatando, a pressão de entidades empresariais de que “a reforma no sistema de relações de trabalho contribua essencialmente para a redução do custo do trabalho e para o fortalecimento da relação direta entre a empresa e seus empregados”. Se voltando à população como um legítimo “representante dos interesse geral”, as diversas medidas em prol de flexibilização e terceirização do trabalho, são justificadas como “modernização” das relações trabalhistas, e entendidas como um passo positivo para a concorrência, emprego e renda (MILIBAND, 1972;

---

<sup>39</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/Mensagem\\_Veto/2000/Mv1899.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/2000/Mv1899.htm).

<sup>40</sup> Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm).

POULANTZAS, 2019; FIORI, 1999; BELLUZZO, 2013; DARDOT e LAVAL, 2019; MIGUEZ, 2010; JESSOP, 2008).

Porém, percebe-se também a não resolução dos conflitos de interesse de classes, uma vez que medidas importantes ao capital, como a da terceirização total e do enfraquecimento dos sindicatos não obtiveram o êxito esperado. Ao mesmo tempo, determinadas medidas como da negociação coletiva avançaram de uma maneira que comprometeu os direitos da classe trabalhadora. Essa situação traz à luz a questão do conflito de classes no interior do Estado (POULANTZAS, 1976), de modo que a incapacidade dos governos FHC e Collor em conseguir aprovação de todas as mudanças desejadas pelo patronato, evidencia o interesse do Estado em garantir a acumulação permanente de capital, mas, ao mesmo tempo, também ilumina o fato que houve resistência na votação das diversas leis trabalhistas de dentro das instituições. De modo, ao garantir a coesão social buscando preservar o processo de acumulação, a mediação estatal dos conflitos não representa uma solução absoluta em prol desta ou daquela classe; ao contrário, através da regulação, determinadas demandas de diferentes classes são atendidas, ainda que uma tendência mais geral possa ser identificada. (BORCHERT e LESSENICH, 2016; CHAMAYOU, 2020; FIORI, 1999; MILIBAND, 1972; POULANTZAS, 1972; JESSOP, 2008; POULANTZAS, 2019; MASCARO, 2013; JESSOP e SUM, 2006; CARNOY, 1986).

Apesar da contradição das medidas em relação ao mercado do trabalho, os governos Collor e FHC pavimentaram o país em direção ao neoliberalismo, com as medidas de privatizações, flexibilizações de mercados, entre outras, através de uma governamentalidade jurídica por essência. Nesse sentido, é mister entender que o Estado assumiu as rédeas do processo, apesar de todas as contradições evidenciadas – ou, melhor, em meio a elas e por elas.

### **Capítulo 3: Os governos Lula: continuidades e mudanças**

Nas próximas seções analisaremos os governos de Luiz Inácio Lula da Silva, identificando que em seu primeiro governo o Estado assumiu certa postura de continuidade ao projeto neoliberal, sobretudo no que se refere à orientação geral das políticas econômicas (PAULANI, 2020). Não obstante, apesar das mudanças significativas para a classe trabalhadora durante seus dois governos, a paulatina corrosão dos direitos trabalhistas continuou em voga, mesmo após a virada de seu segundo governo em prol de um Estado preocupado com o desenvolvimento nacional.

#### **1 Quadro geral: Neoliberalismo assentado e suas variações**

Observamos no capítulo anterior que ocorreu no Brasil e no mundo um “processo político e social (...) baseado no discurso e na prática do modelo capitalista neoliberal” (BOITO JR, 2003, p. 4).

Segundo Boito Jr. (2003), com a eleição de Lula, o que houve em seu primeiro mandato foi uma continuidade e aprofundamento geral do modelo neoliberal.

A eleição de Lula em 2002 foi vitoriosa graças ao apoio de quatro grupos, que não compartilhavam dos mesmos interesses, mas, sim, das perdas com os retrocesso das políticas de privatizações, estagnação salarial, perda dos direitos, recessão, dentre outros. O primeiro grupo compõe-se da classe trabalhadora rural e urbana sindicalizada, dos servidores públicos de camadas mais baixas e de segmentos profissionais da classe média. Um segundo grupo se forma por uma parcela da classe trabalhadora informal, majoritariamente de baixa renda, que criava boas expectativas com os programas sociais e propostas anunciadas de redistribuição de renda (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019, p. 95-96). Outro grupo importante foi a burguesia interna, que, por sua vez, mantinha-se adepta aos ideários neoliberais de política fiscal, trabalhista e social, mas que também sofria com a recessão e perda de competitividade causada pela entrada de capitais externos; por fim, temos um grupo composto por oligarcas, latifundiários e líderes políticos das regiões mais pobres do país (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019, p. 97).

Os principais agentes do mercado financeiro, porém, mantinham seu apoio ao candidato de oposição, o que levou Lula a adotar medidas importantes para aumentar sua “credibilidade”. Primeiramente podemos destacar a escolha do vice-presidente. Membro do Partido Liberal e representante da burguesia brasileira, José Alencar foi escolhido. Além disso, conforme

mentionado anteriormente (Capítulo 1, seção 2.1), a aflição do mercado financeiro nacional e internacional com a provável vitória de Lula, se traduziu em um intenso ataque especulativo, que desvalorizou a moeda, diminuiu as reservas internacionais e trouxe incertezas quanto à saúde do balanço de pagamentos. Nesse cenário, o candidato publicou a “Carta ao povo Brasileiro”<sup>41</sup>, assumindo seu compromisso com demandas do mercado financeiro e suas indicações de política econômica. (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019; DA SILVA, 2017).

Além da carta, quatro medidas iniciais também podem ser identificadas como sinalização à orientação neoliberal no primeiro governo de Lula: a primeira é a lei de previdência, direcionada ao funcionalismo público, estabelecendo a idade mínima para aposentadoria e tornando mais difícil o acesso aos benefícios<sup>42</sup>. A segunda envolvia uma reforma fiscal, aumentando impostos indiretos e deduções para operações financeiras. A terceira foi uma Emenda Constitucional, que concedia maior autonomia ao Banco Central, e a quarta foi uma nova lei do salário mínimo<sup>43</sup>, que em 2003 não recebeu aumentos reais (BOITO JR, 2003; BOITO JR, 2006; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

No neoliberalismo, os “mercados” (especialmente o mercado financeiro) ditam a regra do jogo. Tanto é, que para além da “Carta ao povo brasileiro” e das medidas mencionadas acima, Lula convoca para sua equipe econômica uma dupla cujo papel principal também era arrefecer os frágeis ânimos do capital financeiro. Henrique Meireles, ex-presidente do Banco Boston se tornaria o presidente do Banco Central e Antônio Palocci foi convocado para o Ministério da Fazenda. Nesse passo, Lula solidifica o tripé macroeconômico, mantendo, por conseguinte, as políticas de superávit primário, taxas de juros elevadas (elevada para 26,5%a.a. já em 2003), metas de inflação e câmbio flutuante em ambos os seus governos. Outra medida de subordinação ao mercado está na tomada de um empréstimo na ordem de US\$30 bilhões com o FMI, dos quais US\$ 6 bilhões foram adiantados, enquanto o resto aguardava o andar da política econômica (DA SILVA, 2017; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019, p. 100).

É importante para o presente projeto, uma observação mais aprofundada das razões pelas quais, no seu primeiro governo, Lula continua (ou aprofunda) com a orientação de seu antecessor FHC, confirmando a força da lógica neoliberal na condução Estatal das políticas econômicas.

---

<sup>41</sup> <https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/2010/02/cartaaopovobrasileiro.pdf>

<sup>42</sup> Essa mesma reforma foi levantada durante o governo de FHC, porém, por forte pressão do Partido dos Trabalhadores, acabou não sendo realizada. Essa medida será explicada com mais detalhes na próxima seção.

<sup>43</sup> A questão do salário mínimo será abordada na próxima seção

Primeiramente, ressalta-se que a força dessa racionalidade impõe a existência, em um certo tempo e lugar, de uma “política certa, tecnicamente fundamentada”, focada em ajustes microeconômicos para problemas de caráter macro, tornando a orientação composta por ajustes fiscais, política monetária contracionista e um câmbio flutuante somado à livre movimentação de capitais algo intocável (PAULANI, 2020, p. 564; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Ressalta-se, portanto, que, seguir essas orientação no contexto específico da realidade brasileira foi uma das formas pela qual essa racionalidade se manifesta. Para além disso, ela é também confirmada na prática, uma vez que a partir de então, os mercados internacionais passam a conferir maior “credibilidade” ao país. Os resultados imediatos dessa combinação podem ser observados na subida forte da nossa conta de capitais já em 2003, composta predominantemente pelo capital especulativo, provocando uma elevada valorização cambial<sup>44</sup> e por um forte aumento do consumo das famílias, em decorrência do aumento expressivo do crédito ao consumo, o que acabou contribuindo para o aquecimento da demanda e, ao mesmo tempo, enriquecimento dos agentes dos mercados financeiros (BOITO JR, 2003; BOITO JR, 2006; FARHI, 2006; DA SILVA, 2017; CARVALHO, 2018; PAULANI, 2020).

Para a continuidade da acumulação nesse segmento, é fundamental a integração do mercado interno com o mercado financeiro internacional; um câmbio flexível; uma taxa básica de juros elevada para pagamentos de dívida externa; e total liberdade na definição das margens, tais como o spread, que variou de 60% a 150% ao ano em 2005 nos seus empréstimos aos capitalistas e consumidores, mesmo com uma taxa básica de juros de 19,75% ao ano (BOITO JR., 2006).

O ajuste fiscal também foi uma marca dos governos Lula, uma vez que é considerado um mecanismo de segurança e credibilidade para o mercado, sinalizando a plena capacidade do país em pagar suas dívidas externas e internas. Em 2003, a meta de superávit primário aumentou para 4,25% do PIB após os fortes ataques especulativos; os recursos fiscais necessários ao pagamento de juros entre 2003 e 2005 chegou a 8,24% do PIB, com uma contribuição do Governo Federal de R\$130 bilhões de reais. Nesse mesmo período, os investimentos federais caíram uma média de 4,7% ao ano. A relação dívida/PIB do Brasil diminuiu consideravelmente, principalmente devido à valorização do câmbio, ao resgate do restante dos empréstimos negociados ao FMI, e pelo aumento das reservas internacionais (BOITO JR., 2006; LOPREATO, 2005; CARVALHO, 2018).

---

<sup>44</sup> Entre 2003-2006 o Real brasileiro apresentou a maior valorização do mundo, puxado pelo igual primeiro lugar mundial nas taxas de juros reais e nominais (FARHI, 2006)

Observamos, até aqui, os aspectos de continuidade da política econômica do governo Lula com o segundo governo FHC, continuidade essa que se fez presente principalmente na política monetária com as altas taxas de juros. Em relação à política fiscal, apesar dos seguidos aumentos da meta de superávit primário, tivemos a criação de um grande projeto de transferência de renda: o Bolsa Família.

O Programa Bolsa Família foi criado em 2003 pelo Governo Federal, e em 2004 atendia cerca de 3,6 milhões de pessoas beneficiadas, número que chega em 12,8 milhões em 2010. Esse programa foi fundamental para reduzir os índices de pobreza no Brasil. Além disso, outro importante mecanismo para a redução da pobreza foi a valorização do salário mínimo, que passa a ocorrer a partir de 2005 de maneira mais rápida e contundente (CARVALHO, 2018).

No entanto, apesar dessas considerações, segundo Saad-Filho e Morais (2019), o primeiro governo de Lula, é fundamentalmente marcado pela continuidade ao período FHC. Assim, para os autores, a despeito das importantes ações para ativação do mercado interno de massas no que se refere à valorização do salário mínimo a partir de 2004 e ao aumento da transferência de renda com o Programa Bolsa Família, o impulso ao consumo via crédito consignado, a contenção de gasto público, as taxas de juros elevada, a manutenção do câmbio flutuante e a reforma da previdência, são alguns dos marcos que sinalizaram à classe capitalista, sobretudo o segmento financeiro, o comprometimento do então presidente com a cartilha neoliberal. Singer (2012) nos demonstra o caráter puramente político de tal escolha, voltada a cumprir as exigências dos mercados financeiros nacionais e internacionais.

Segundo os estudos de Teixeira e Pinto (2012), Carvalho (2018) e Saad-Filho e Morais (2019), pode-se dizer que apesar dos resultados ruins em 2003, no ano de 2004 a economia começa a apresentar um bom desempenho, com crescimento do PIB de 5,2%, e uma taxa média de crescimento de 3,5% entre 2003 e 2006. É fundamental, segundo tais análises, pontuar que boa parte do crescimento econômico entre 2004-2006 se deu pelo boom global de commodities, possibilitando um elevado superávit comercial, que por sua vez gerou o aumento de investimento das empresas exportadoras do país. Dessa forma, entende-se que esse cenário de crescimento econômico, acumulação de reservas internacionais, perseguição de políticas austeras selaram o compromisso de Lula com o neoliberalismo e promoveram grandes ganhos ao mercado financeiro, que passa a dar mais “credibilidade” ao país. O índice Bovespa da Bolsa de Valores de São Paulo cresce 127% ainda em 2003 e o risco país cai mais de 2 mil pontos.

O compromisso neoliberal de Lula, somado ao escândalo do Mensalão, gerou rupturas importantes com aqueles grupos que o apoiaram na primeira eleição (SINGER, 2012; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019). Lula, em seu primeiro governo, prosseguiu com parcela relevante

da agenda neoliberal em curso, mas também alcançou resultados positivos no fomento do consumo interno, do investimento, na criação de empregos e no aumento da renda das famílias mais pobres do país (TEIXEIRA e PINTO, 2012; CARVALHO, 2018). Por isso, em sua tentativa de reeleição, recebeu um grande apoio da burguesia interna, que abraçava seu discurso para o desenvolvimento nacional, e da classe trabalhadora de baixa renda, que se beneficiavam dos programas de transferência de renda e da valorização do salário mínimo (SINGER, 2012; CARVALHO, 2018; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

O desempenho da economia no primeiro mandato de Lula, apesar dos resultados positivos, não era visto pelos membros do governo como satisfatório, e a razão principal para isso era posta no constrangimento causado pela perseguição à cartilha neoliberal (MORAIS e SAAD-FILHO, 2011).

O crescimento abaixo do esperado durante o período 2003-2006 e os avanços sociais limitados são alguns dos motivos a partir dos quais a literatura identificou, a partir do segundo mandato de Lula, uma importante inflexão<sup>45</sup> na política econômica brasileira, que passa a promover estratégias para o crescimento do PIB a partir da expansão de políticas sociais de diminuição da pobreza e do fortalecimento de grandes empresas nacionais (MORAIS e SAAD-FILHO, 2011)

Barbosa e Souza (2010) demonstram essa inflexão ao mostrarem que, apesar da manutenção das políticas de estabilidade macroeconômica, como controle da inflação, redução do endividamento líquido do setor público, aumento das taxas de juros e da meta do superávit fiscais, foi dado um foco importante à aceleração do desenvolvimento econômico e social, sendo adotada assim, uma espécie de política “híbrida” (MORAIS e SAAD-FILHO, 2011).

Uma nova equipe econômica foi formada, com Guido Mantega assumindo a cadeira de Palocci, adotando uma postura pragmática de estímulos temporários de caráter fiscal e monetário para acelerar o crescimento e elevar o potencial produtivo da economia, dando mais ênfase às políticas de transferência de renda e ao aumento do salário mínimo e ao aumento do investimento público, tornando o Estado um agente ativo do planejamento de longo prazo. A política fiscal mantinha as metas de superávits primários, mas, agora, com uma mudança importante que excluía o investimento público e a conta de algumas empresas estatais com Petrobrás e Eletrobrás da conta, ampliando suas margens de investimento produtivo. Para

---

<sup>45</sup> Utilizamos aqui o termo “inflexão” no intuito de indicar uma mudança na orientação da política econômica, que não substitui as políticas neoliberais, mas as “complementa” com uma política fiscal mais ativa e um Estado promotor do desenvolvimento (BARBOSA e SOUZA, 2010). A literatura identifica essa mudança, como “Novo Desenvolvimentista” (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019; BARBOSA e SOUZA, 2010) ou “Neodesenvolvimentista” (BOITO JR. e BERRINGER, 2013)

conter a inflação, o governo promoveu isenções tributárias com o objetivo de minimizar choques exógenos (MORAIS e SAAD-FILHO, 2011; TEIXEIRA e PINTO, 2012; CARVALHO, 2018; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

As taxas de juros sofreram queda, mas continuaram entre as maiores do mundo, e a opção pelo fomento estatal ao desenvolvimento a partir de investimento público foi fundamental. Em 2007, o governo cria o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), que articulava investimentos públicos e privados a partir de concessões às empresas e um massivo crédito para inversões oferecido a partir do setor público bancário (principalmente via BNDES). O investimento público cresceu em média 27,6% ao ano entre 2007 e 2010. Dentre os recursos do PAC, houve uma grande preocupação com o setor energético, que abrangeu 54,5% da verba do programa, enquanto 33,9% eram voltados à infraestrutura social e urbana e 11,6% voltada à infraestrutura de logística (MORAIS e SAAD-FILHO, 2011; CARVALHO, 2018).

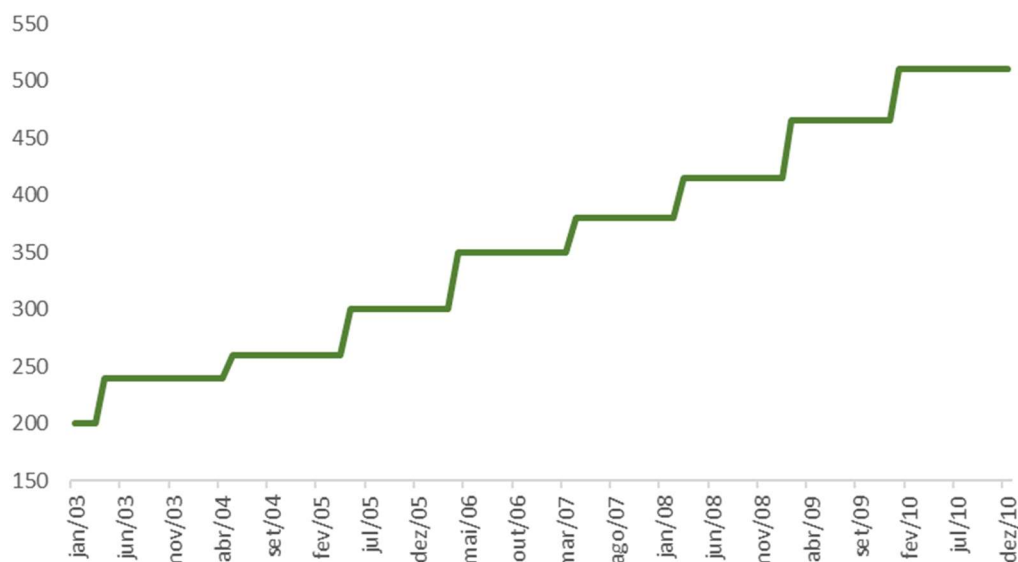
Outros importantes programas e ações foram adotados com o objetivo de desenvolvimento nacional e redução da pobreza, como o programa habitacional Minha Casa Minha Vida, que fomentou o setor de construção civil e gerou empregos, aquecendo o mercado interno; o fortalecimento e a criação de grandes conglomerados, como a JBS Friboi, a Embraer, Gerdau, Odebrecht, Itaú, Bradesco, Vale, dentre outras; a expansão e universalização do Bolsa Família, que alcança 50 milhões de pessoa em 2011; e na expansão do crédito, visualizada no aumento das operações de crédito, que em 2002 representavam 25,5% do PIB, chegando a 49,2% em 2012, com um grande salto no saldo da carteira de crédito à pessoa física destinado ao consumo (TEIXEIRA e PINTO, 2012; BOITO JR e BERRINGER, 2013; CARVALHO, 2018; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

A redução da pobreza e da desigualdade social no Brasil foi predominante na base da pirâmide, e essa mudança foi refletida diretamente no consumo das famílias, que passaram a consumir produtos e serviços antes restritos à classe alta da sociedade, como habitação, higiene, transporte, saúde, serviços e cuidados pessoais. Foram feitos também esforços fiscais como a redução do IPI sobre veículos e do imposto sobre material de construção e eletrodomésticos. É necessário destacar também que o impulso da demanda externa por commodities responsável primordial pelo crescimento no primeiro mandato de Lula, não foi o principal motor dos avanços no segundo. O papel ativo do Estado foi fundamental, o que se mostra nas políticas anticíclicas de expansão da liquidez e redução da meta de superávit fiscal, aumentos reais no salário mínimo e redução de impostos durante a crise de 2008; foi feito um evidente esforço em políticas de estímulo à renda e à demanda, com um importante papel das empresas estatais

no fornecimento de crédito<sup>46</sup> (ERBER, 2011; MORAIS e SAAD-FILHO, 2011; TEIXEIRA e PINTO, 2012; BOITO JR e BERRINGER, 2013; CARVALHO, 2018; LOUREIRO, 2019; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

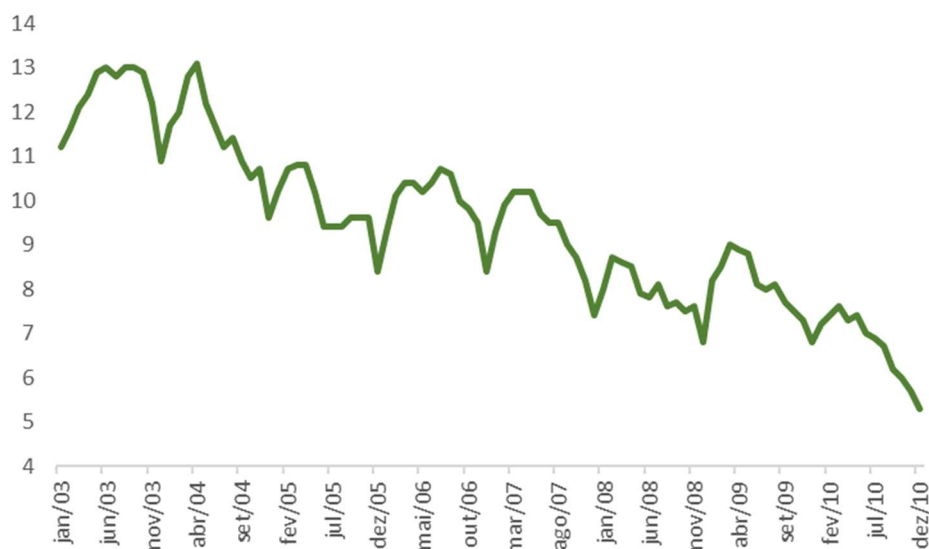
Essas medidas propiciaram uma rápida recuperação da crise do financeira global (2007-2008). Um balanço dos estudos acerca dos governos Lula nos permite observar que houve redução considerável na pobreza extrema no país, que representava 15% da população em 2003 e 5% em 2012; a proporção da pobreza, por sua vez, caiu de 28% em 2003 para 12% em 2012. O salário mínimo cresceu 59% ao ano entre 2006 e 2010, acumulando um aumento real de 72% durante todo governo Lula, passando, em valores nominais, de R\$200,00 em janeiro de 2003 para R\$510,00 em dezembro de 2010 conforme destacado no Gráfico 1. O crescimento do PIB entre 2007 e 2010 atingiu uma média de 4,6% e o consumo das famílias aumentou em média 5,8% no mesmo período, acompanhado por um aumento no investimento na média de 10,5% ao ano. Os níveis de desemprego, Gráfico 2, também diminuíram de maneira inédita, com um considerável aumento na empregabilidade formal (CARVALHO, 2018; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019; TEIXEIRA e PINTO, 2012).

**Gráfico 1 – Evolução do salário mínimo nominal: Brasil 2003-2010**



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE – SGS n.1619

<sup>46</sup> [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7284/1/td\\_2243.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7284/1/td_2243.pdf)

**Gráfico 2 – Taxa de Desocupação: Brasil 2003 - 2010**

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Pesquisa Mensal de Emprego- IBGE

O presente trabalho compreende que o neoliberalismo não se resume a políticas econômicas, mas, também ressalta que esta é uma de suas expressões (PAULANI, 2020). Aqui, a racionalidade neoliberal é como uma correnteza, que busca abranger a totalidade do mar das relações sociais.

Apesar dos resultados positivos, existem contradições, como observado no “hibridismo” das políticas econômicas dos governos Lula, e, como também será analisado na próxima seção, nas relações trabalhistas (KREIN e BIAVASCHI, 2015; COLOMBI, 2018). Nesse aspecto, a racionalidade está subjacente também às próprias práticas dos agentes, o que se reflete nas relações contratuais cada vez mais flexibilizadas, desaguando em uma ordem social cada vez mais competitiva (KREIN e BIAVASCHI, 2015; DARDOT e LAVAL, 2019).

São diversas as vertentes e interpretações que buscam definir uma nomenclatura específica ao governo Lula a partir dessa suposta mudança de direção no que concerne à estratégia de desenvolvimento. Colombi (2018) nos traz uma importante contribuição a esse notável “hibridismo”, da política econômica nos governos Lula. Segundo a autora, tanto no chamado, “*espectro neodesenvolvimentista*”, como no campo que analisa arranjos e variações da política neoliberal, passando também por aqueles que definem o governo Lula como um “*novo-desenvolvimentismo*”, ou “*social-desenvolvimentismo*”, há uma preocupação acerca das continuidades e descontinuidades do governo em relação à orientação da política econômica praticada anteriormente; porém, todas elas dão pouca relevância às relações de trabalho (COLOMBI, 2018, p. 77-78).

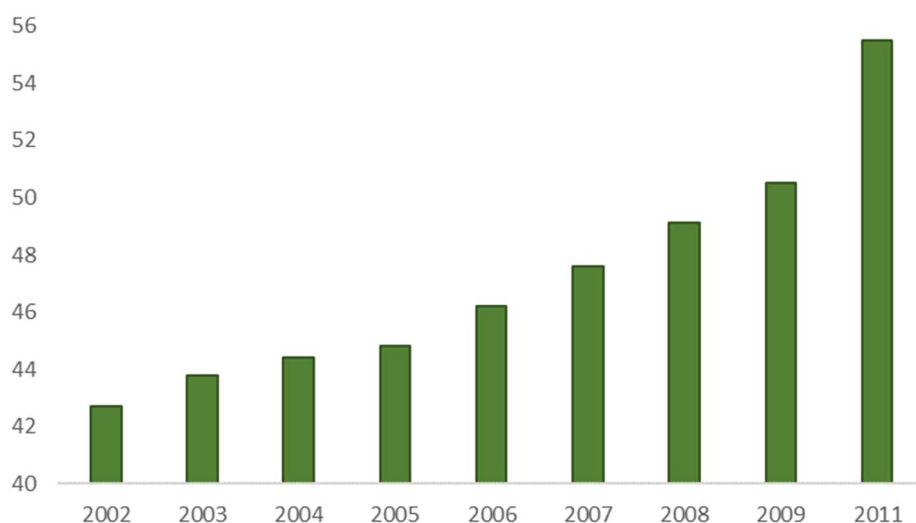
A partir dessa contribuição, o presente estudo se debruçará sobre o mercado de trabalho nos governos Lula, demonstrando primeiramente, os movimentos “espontâneos” do mercado de trabalho durante o período 2003-2010 e a paulatina consolidação de relações de trabalho mais “flexíveis”. Essa análise terá o objetivo de demonstrar que a racionalidade neoliberal se encontra, para além da política, da economia, ou do jurídico, na conduta da população. (DARDOT e LAVAL, 2019).

## 2 Os movimentos do mercado de trabalho

Durante os governos Lula, foi percebido um movimento contraditório no mercado de trabalho, uma vez que as melhorias nos indicadores de formalização, emprego e renda se contrapunham às fortes tendências de flexibilização contratual (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

Segundo o estudo, a taxa de formalidade no mercado brasileiro, ou seja, a porcentagem daquelas relações trabalhistas baseada no trabalho assalariado com registro formal, expresso na assinatura da carteira de trabalho e contribuição previdenciária, sai de 42,7% em 2002 e atinge 55,5% em 2011 (KREIN e BIAVASCHI, 2015), vejamos no Gráfico 3 essa evolução.

**Gráfico 3 – Evolução da taxa de formalidade no Brasil: 2002 a 2011**



Fonte: Elaboração própria a partir de Krein e Biavachi (2015). Dados CESIT

No que se refere à remuneração, pode-se destacar duas tendências: a primeira se refere ao aumento da renda na base da pirâmide social; a segunda compreende o avanço da remuneração variável, caracterizada em grande parte pelo início do programa de Participação

nos Lucros e Resultados (PLR) como forma de remuneração. Esse movimento, porém, ao definir o pagamento condicionado aos lucros da empresa tendem a gerar uma maior intensidade do trabalho. Essa forma de remuneração passou a ocupar em alguns setores, como o bancário, porcentagens cada vez mais expressivas; para essa categoria, mais especificamente os caixas, enquanto o salário nominal subiu 8% ao ano entre 1995 e 2010, o valor recebido na forma de participação nos lucros e resultados teve incremento anual de 16% ao ano (KREIN e TEIXEIRA, 2014)<sup>47</sup>. É de se destacar, também, um considerável aumento das negociações coletivas<sup>48</sup>, que ocorriam de maneira cada vez mais descentralizada (por setores específicos), o que fragiliza a coletividade entre diferentes setores da classe trabalhadora, e tinha como temas mais recorrentes a ampliação do rendimento do trabalho, buscado majoritariamente por meio da remuneração variável e da flexibilização da jornada de trabalho; ficando ausentes nessas negociações temas como novas formas de organização da produção e do trabalho, rotatividade, saúde e segurança no trabalho, o sistema de metas, entre outros, sendo, portanto não determinantes no estabelecimento de “regras e normas que regem a relação de emprego nos aspectos centrais relacionados à organização do trabalho” (KREIN e TEIXEIRA, 2014, p. 242). Por fim, destaca-se que a PLR não inclui trabalhadores terceirizados, não incide sobre cargos e benefícios trabalhistas e FGTS, o que, por fim, fragiliza o financiamento da própria seguridade social (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

A flexibilização das relações trabalhistas nesse período é dinâmica, de modo a atingir tanto as formas de contratação, a organização do tempo e do espaço de trabalho, a remuneração, e a forma de resolução dos conflitos. Entre 2003-2010, no Brasil, percebeu-se a constante liberdade para os empregadores demitirem<sup>49</sup>; a introdução de contratações por prazos determinados<sup>50</sup>; o avanço nas relações de emprego “disfarçadas” como a contratação de Pessoa Jurídica (PJ) e microempreendedores individuais<sup>51</sup>; aumento na contratação de estagiários; e a crescente terceirização (KREIN e CASTRO, 2015).

---

<sup>47</sup> No setor químico, a PLR foi incorporada via negociação coletiva em forma de abono, e, a partir de 2003 era reajustada acima da inflação; os ganhos nesse setor alcançaram cerca de 36,8% nas empresas maiores. (KREIN e TEIXEIRA, 2014).

<sup>48</sup> Sobre os sindicatos e as negociações coletivas durante os governos petistas, ver Colombi (2018).

<sup>49</sup> Essa liberdade resulta em alta rotatividade do trabalho. No mercado formal brasileiro, entre 2002 e 2010, a taxa de rotatividade chegou a 57% (KREIN e CASTRO, 2015).

<sup>50</sup> Trabalhadores e trabalhadoras que aceitam essa “contratação atípica”, sofrem grande perdas de direitos, como benefícios a gestantes, seguro contra acidentes de trabalho; não necessitam de aviso prévio em caso de demissão e, caso demitidos, não recebem o adicional de 50% sobre o FGTS; não possuem seguro-desemprego, férias ou aposentadoria (KREIN e CASTRO, 2015).

<sup>51</sup> Dados indicam que 47,9% dos MEIs registrados até 2011, eram empregados formais entre 2006-2010, sendo 85% deles em regime CLT (KREIN e CASTRO, 2015).

A terceirização é entendida como um aspecto de muita força no mercado de trabalho brasileiro nesse período (KREIN e CASTRO, 2015; ANTUNES, 2021) . Segundo DIEESE e CUT (2014), 91% das empresas brasileiras que adotaram a terceirização, a fizeram pela redução de custos. O estudo ainda aponta, que, socialmente, a terceirização representa o desrespeito aos direitos do trabalho, uma vez que a empresa terceira gera trabalho precário, jornadas maiores e ritmo exaustivo.

Em relação à remuneração, em 2010, trabalhadores (as) terceirizados (as) recebiam cerca de 27% a menos que os contratados; além disso, sua jornada de trabalho era em média 3 horas maior que os não terceirizados, sem contar horas-extras e banco de horas realizados. A rotatividade também é expressiva dentre terceirizados, que apresentam uma taxa média de permanência de 2,7 anos nas empresas (DIEESE e CUT, 2014). Trabalhadores terceirizados não possuem PLR; auxílio creche e educação; tem um vale-alimentação abaixo de seus colegas contratados; não recebem auxílio transporte e às vezes não têm direito ao transporte da empresa; recebem menos por hora extra; e se acidentam mais. O número de terceirizados cresceu de 36.649 em 2003, para 146.314 em 2012. (ANTUNES, 2021).

A terceirização é um importante meio de precarização das condições de trabalho e da individualização dos sujeitos (ANTUNES, 2021; COLOMBI, 2018). Antunes (2021, p. 166), ao analisar o plano da subjetividade dos trabalhadores, percebe o surgimento de uma condição de isolamento e falta de vínculos, o que enfraquece de maneira considerável a identidade coletiva. A desvalorização, descartabilidade e discriminação com que os terceirizados são submetidos é um entrave fundamental para a criação de laços de solidariedade; aqui, o Estado brasileiro foi fundamental para o processo de desorganização política das classes dominadas (POULANTZAS, 2019).

Segundo DIEESE e CUT (2014, p. 21), as dificuldades que a terceirização impõe à classe trabalhadora pode ser vista a partir de 4 faces: a primeira refere-se ao “calote” que as empresas aplicam aos trabalhadores no fim de seus contratos, se ausentando de pagar rescisões e demais obrigações trabalhistas, e ao próprio descumprimento das leis trabalhistas durante a vigência dos contratos; a segunda face se refere às doenças, acidentes e mortes causados pela terceirização, muitas vezes condicionados pelo ambiente precário de trabalho, falta de equipamentos e treinamento; o terceiro ponto se refere ao ataque direto que os terceirizados sofrem, com seus direitos rebaixados por meio de menores remuneração e benefícios; por último, a quarta face é a da discriminação, que ocorre pela separação dos terceirizados em relação aos trabalhadores contratados, que são negados a permanecerem no mesmo espaço, como refeitório, além de utilizarem diferentes meios de transporte.

Uma análise mais concreta dos números da terceirização podem nos demonstrar as tendências de precarização do trabalho nessas atividades. DIEESE e CUT (2014) destacam que, no ramo metalúrgico, mais especificamente na fábrica da Volkswagen Caminhões e Ônibus, em Resende/RJ, em 2009, eram 6 empresas terceirizadas responsáveis pela montagem. O total desses trabalhadores era de 2.300, enquanto os da própria Volkswagen era de apenas 600. Além desses, havia também os 1.500 terceirizados da segurança, limpeza, manutenção industrial, logística, processamento de exportação etc., que são enquadrados em categorias diferentes, o que resulta em diferentes acordos e convenções coletivas.

No setor bancário, houve a ascensão dos “correspondentes bancários” a partir dos anos 2000. Esses trabalhadores são contratados como comerciários e trabalham em locais como lotéricas, super e hipermercados, farmácias e padarias e recebiam cerca de 1,01 salários mínimos a 1,5 salários mínimos, enquanto os bancários recebiam de 5,01 a 7 salários mínimos. Além disso, os terceirizados tinham uma jornada semanal de 41 a 44 horas, e o seu tempo médio de permanência no emprego de 43% desses trabalhadores era de cerca de 12 meses. Na indústria química, a partir de 2009, percebeu-se uma explosão na contratação de terceiros, que até 2012 evoluiu 68%, bem diferente do aumento de 19% nas contratações em regime de CLT (DIEESE e CUT, 2014).

Os estudos acima, apontam para o recrudescimento da tendência à flexibilização das relações trabalhistas nos anos 2000, encontradas nas formas de contratação, remuneração e nos aspectos relativos à jornada de trabalho. Cenário que nos demonstra elevada contradição com os avanços mencionados na seção anterior para a classe trabalhadora, como o aumento real do salário mínimo de mais de 70% no período, a redução das desigualdades na base da pirâmide, o crescimento econômico, os elevados gastos governamentais com investimentos públicos e programas sociais.

Destacamos no presente trabalho, o movimento dialético da mudança no ordenamento jurídico e o caminhar das relações sociais no período, de modo que, como observado por Krein e Biavaschi (2015), as mudanças de caráter flexibilizador na Legislação Trabalhista, que ocorre de forma paulatina durante o período, acaba por legitimar algumas práticas que já estavam ocorrendo; nesse sentido, ocorre um movimento de consolidar a redução de poder da classe trabalhadora a partir de maneira institucional.

### 3 Legislação Trabalhista

Uma vez apontada as tendências gerais das relações de trabalho no governo Lula, voltamo-nos, agora, a uma análise da Legislação Trabalhista e das mudanças ocorridas no período.

O primeiro mandato de Lula se inicia com medidas positivas para a classe trabalhadora. Em 09 de abril de 2003, o Presidente Lula enviou ao Congresso Nacional a Mensagem n. 132, retirando da urgência o Projeto de Lei de n. 5.843, de 5 de outubro de 2001, o qual pretendia fazer valer o negociado sobre o legislado; e, em 19 de agosto de 2003 a Mensagem Presidencial n. 398, a qual também retirou a urgência do Projeto de Lei n. 4.302 de 1998, que fazia grande apelo às terceirizações. Além disso, ainda em 2003, cria-se o Fórum Nacional do Trabalho, que unia entidades sindicais e empregadores para a discussão de uma reforma sindical e trabalhista (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

Assim como o caminho trilhado por FCH, no governo Lula não houve a formulação de uma lei que fosse abrangente, de modo a definir os rumos gerais do trabalho (KREIN e BIAVASCHI, 2015), mas, sim medidas, que muitas vezes alteravam a constituição em questões relacionadas à classe trabalhadora e alguns artigos da CLT.

A primeira Lei a ser concretizada foi a Lei n. 10.820<sup>52</sup>, de 17 de outubro de 2003, que discorre sobre o crédito consignado. Em seu artigo primeiro, a Lei autorizava “*de forma irrevogável e irretratável o desconto em folha de pagamento dos valores referente ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos*”. Além disso, o parágrafo pontuava que o desconto mencionado poderia ser aplicado “sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, até o limite de 30%. Krein e Biavaschi (2015) apontam um caráter protetivo de tal legislação às instituições financeiras, uma vez que estas entram “na relação entre empregado e empregador para penhorar parte do salário” (KREIN e BIAVASCHI, 2015, p. 66), ferindo abertamente o “princípio da intangibilidade salarial” (KREIN e BIAVASCHI, 2015, p. 68), que não permite a redução do valor do salário e nem a aplicação de descontos<sup>53</sup>.

---

<sup>52</sup> Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%2010.820-2003?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.820-2003?OpenDocument)

<sup>53</sup> CLT – Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt\\_e\\_normas\\_correlatas\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf)

Outro duro golpe desferido à classe trabalhadora foi a Reforma Previdenciária<sup>54</sup>, através da Emenda Constitucional n.41, de 19 de dezembro de 2003, que modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, além de revogar o inciso IX do parágrafo 3 do artigo 142 da Constituição Federal e dispositivos de Emenda Constitucional n. 20 de 15 de dezembro de 1998. Segundo Krein e Biavaschi (2015), a reforma da previdência extingue dos servidores admitidos a integralidade e paridade salarial, além de fixar o limite do recebimento da aposentadoria seguindo o teto do regime geral do INSS, determinando a instituição de fundos de pensão. Além disso, decreta taxa aos inativos e impõe restrições e dificuldades para que o servidor público se aposente, como o aumento do limite de idade. Vejamos no Quadro 2 quais são essas modificações, destacando o caráter fortemente jurídico que acompanha a ação estatal no neoliberalismo, no que se refere a flexibilização de leis trabalhistas.

---

<sup>54</sup> Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/emc%2041-2003?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/emc%2041-2003?OpenDocument)

**Quadro 2: Modificações na Constituição Federal realizadas pela EC. n.41 – 19/12/2003**

| Artigos                                                                                                                                                                                                                                                                 | Modificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 37 – “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte...”</p> | <p>XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; “Redação dada pela Emenda Constitucional nº41. 19.12.2003”</p> <p>XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. “Redação dada pela Emenda Constitucional nº41. 19.12.2003”</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo</p> | <p>§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:</p> <p>I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;</p> <p>§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.</p> <p>§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:</p> <p>I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Vide ADIN 3133)</p> <p>II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Vide ADIN 3133)</p> <p>§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.</p> <p>§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.</p> <p>§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.</p> <p>§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Vide ADIN 3133)</p> <p>§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.</p> <p>§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X." (NR)</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios – (texto de 88).</p>                                                                                                                                                                                    | <p>XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I." (NR).</p>                                                                                                                                               |
| <p>Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre – (texto de 88)</p>                                                                                                                                                                          | <p>XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I." (NR).</p>                                                                                                                                               |
| <p>Art. 96. Compete privativamente:<br/>II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169 (texto de 88)</p>                                                                                                                                                                                              | <p>b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver</p>                                                                  |
| <p>Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (texto de 88)</p> | <p>§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:" (texto de 88)</p>                                                                                                                                  | <p>§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição." (NR)</p> |
| <p>Art. 142 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem</p> | <p>Revogação do inciso IX: aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º</p>                                                                                                                              |

Fonte: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm#art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm#art)

A Lei de Falências e de Recuperação Judicial, Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005<sup>55</sup>, segundo Krein e Biavaschi (2015) modifica o procedimento de recuperação judicial das firmas, ao passo que não mais imputa ao empregador o risco de seus negócios. Isso se dá pelo fato de haver a limitação do crédito trabalhista, alterando os artigos 10º e 448º da CLT, que decretavam que mudanças na estrutura jurídica ou na propriedade das empresas não deveriam afetar os contratos de trabalho, de modo que, a partir de sua vigência, os novos proprietários não mais se responsabilizariam pela continuidade de prestação de serviço e pelo pagamento devido aos trabalhadores que compunham a empresa antes da compra. A Lei estabelece, portanto, que, em caso de falência, os salários e indenizações devidas aos funcionários assumiriam a forma de crédito privilegiado, no limite de 150 salários mínimos e, no caso de recuperação judicial, os empregados não recebem o crédito durante um ano, cabendo a eles negociarem esse recebimento com os credores em assembleia geral.

A Lei do Primeiro Emprego, Lei n. 10.748<sup>56</sup>, de 22 de outubro de 2003, cria o Programa Nacional de Estimulo ao Primeiro Emprego para Jovens também é apontada por Krein e Biavaschi (2015) como uma medida de potencial flexibilizador, uma vez que concede às empresas que contratarem jovens por prazo determinado de no mínimo 12 meses, um incentivo fiscal. Essa contratação fica limitada a 20% do quadro pessoal da empresa.

Outra lei de caráter flexibilizador é a Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005, que planejava uma nova regulação para atividades de cunho intelectual. Essa lei, altera três decretos, vinte e oito leis e uma medida provisória, além de revogar uma Lei e alguns dispositivos de outras quatro Leis. Segundo Krein e Biavaschi (2015), a validade dessa Lei é um estímulo às relações de emprego disfarçadas, uma vez que permite que as Pessoas Físicas que realizam atividades de cunho intelectual, como artistas e cientistas sejam contratadas enquanto Pessoas Jurídicas, que por consequência, perdem seus direitos trabalhistas.

A Lei Complementar de n. 123, de 14 de dezembro de 2006<sup>57</sup>, institui o estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que aponta em seu parágrafo primeiro, normas gerais para as micro e pequenas empresas, que passam a ter um tratamento diferenciado, e supostamente favorecidos, no que se refere à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições; obrigações trabalhistas e previdenciárias; acesso ao crédito; dentro outras. Assim como algumas Leis observadas anteriormente, ela também altera dispositivos

---

<sup>55</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm)

<sup>56</sup> Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=C8C05C729863A19523159D300A1E16E8.proposicoesWeb1?codteor=274980&filename=LegislacaoCitada+-PL+4788/2005](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C8C05C729863A19523159D300A1E16E8.proposicoesWeb1?codteor=274980&filename=LegislacaoCitada+-PL+4788/2005)

<sup>57</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

das Leis n.8.212<sup>58</sup> e n.8.213<sup>59</sup> da CLT e revoga as Leis n. 9.317<sup>60</sup> e n. 9.841<sup>61</sup>. Krein e Biavaschi (2015, p. 69) apontam que, a partir dessa medida, as micro e pequenas empresas passam a não mais serem obrigadas a manter qualquer registro sobre férias de seus funcionários; a matricular seus aprendizes em programas especializados; avisar as entidades fiscalizadoras a concessão de férias coletivas, dentre outros aspectos que, acaba favorecendo o micro e pequeno empreendedor através do descumprimento das suas obrigações legais com seus trabalhadores.

A flexibilização das leis trabalhistas pode ocorrer também a partir de vetos. É o que Krein e Biavaschi (2015, p. 69) nos mostram ao indicarem o veto do Presidente Lula à Lei n. 11.324, de 19 de julho de 2006. Essa lei visava conceder à categoria das (os) empregadas (os) domésticas (os) a estabilidade provisória à empregada grávida, férias anuais remuneradas de 30 dias, e não permitia descontos salariais devido à alimentação, vestuário ou higiene. O veto do presidente ocorre para a obrigatoriedade do FGTS, a multa rescisória de 40 por cento, o salário família e o seguro-desemprego, com o conhecido discurso que a inclusão dessa categoria aos direitos de todo cidadão iria, na verdade, gerar mais desemprego e informalidade. Nessa situação, continuam os autores, empregadas domésticas continuaram sem igualdade de direitos trabalhistas com o restante da população.

---

<sup>58</sup> Essa Lei dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da,Custeio%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Art.,p%20revid%C3%Aancia%20e%20%C3%A0%20assist%C3%Aancia%20social](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da,Custeio%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Art.,p%20revid%C3%Aancia%20e%20%C3%A0%20assist%C3%Aancia%20social).

<sup>59</sup> Essa Lei dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Disponível em:  
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8213&ano=1991&ato=9ecETSE9UMFpWT829>

<sup>60</sup> Lei que diz sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e dá outras providências.

Art. 1º Essa lei regula, em conformidade com o dispositivo no art. 179 da constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e contribuições

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9317.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9317.htm)

<sup>61</sup> Art. 1º O § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima." (NR).

Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9851.htm#:~:text=LEI%20No%209.851%2C%20DE,Decreto%2DL%20e%20no%205.452.&text=.%22%20\(NR\)-.Art.,na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9851.htm#:~:text=LEI%20No%209.851%2C%20DE,Decreto%2DL%20e%20no%205.452.&text=.%22%20(NR)-.Art.,na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o).

As diversas medidas de potencial flexibilizador observadas acima ocorreram no primeiro governo Lula. Em relação ao seu segundo mandato, temos uma relativa diminuição na quantidade de leis que visam a flexibilização; porém, o movimento geral não cessa (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

A primeira lei de potencial flexibilizador é a Lei n. 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que incide sobre os direitos de transportadores rodoviários. Segundo Krein e Biavaschi (2015), essa lei faz gerar a perda de direitos da categoria, ao exigir de trabalhador a propriedade do veículo de carga, retirando assim o vínculo de emprego entre este e a empresa contratante. Em seu artigo primeiro, a lei dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas realizado em vias públicas do território nacional, terceirizado e remunerado, ditando os mecanismos dessa operação e a responsabilidade do transportador<sup>62</sup>. Com essa lei, fez-se também a revogação da Lei n. 6.813<sup>63</sup>, de 10 de julho de 1980, que colocava a exploração privativa do transporte rodoviário a ser realizada preferencialmente por empresas que têm sede no Brasil, que tenham quatro quintos de seu capital social, com direito a voto, pertencentes a brasileiros, e que possuam a direção e administração composta por brasileiros.

Outra importante medida de potencial flexibilizador apontada por Krein e Biavaschi (2015) é a Portaria n.42<sup>64</sup>, de 28 de março de 2007. Em seu artigo primeiro, a portaria aponta que o intervalo destinado para alimentação e repouso de trabalhadores (as) definido pelo artigo 71<sup>65</sup> da CLT, poderia ser reduzido, desde que definido por negociação coletiva. Segundo os autores, essa lei corrobora para fazer valer, na prática, o negociado sobre o legislado.

O trabalho aos domingos e feriados nas atividades de comércio é outra medida importante para a presente análise. Decretado pela Lei n. 11.603<sup>66</sup>, de 5 de dezembro de 2007, houve a alteração e a adição de elementos da Lei n. 10.101<sup>67</sup>, de 19 de dezembro de 2000.

<sup>62</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11442.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11442.htm)

<sup>63</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1980-1988/L6813impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L6813impressao.htm)

<sup>64</sup> Disponível em: [https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P42\\_07.html](https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P42_07.html)

<sup>65</sup> Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

<sup>66</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11603.htm)

<sup>67</sup> Em relação às alterações, o texto da Lei 11.603 aponta o seguinte:

Art. 1º O art. 6º da Lei no 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.” (NR)

Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Segundo Krein e Biavaschi (2015), a confirmação do trabalho aos domingos e feriados ocorre por meio das negociações coletivas, respeitando as leis municipais de cada local e garantindo folga em 2 domingos no mês.

Por fim, temos a Lei n. 11.718<sup>68</sup>, de 20 de junho de 2008. Essa lei acrescenta um artigo à Lei n. 5.889<sup>69</sup>, de 8 de junho de 1973, e, com isso, cria o contrato para trabalhador rural de curto prazo, ou, prazo determinado, também estabelece normas sobre a aposentadoria da categoria e prorroga o prazo de contratação dos financiamentos rurais. Além disso, esse projeto

---

“Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.” (NR)

“Art. 6º-B. As infrações ao disposto nos arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.” (NR)

<sup>68</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11718.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11718.htm)

<sup>69</sup> Art. 1º A Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. O produtor rural pessoa física poderá realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária.

§ 1º A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo que, dentro do período de 1 (um) ano, superar 2 (dois) meses fica convertida em contrato de trabalho por prazo indeterminado, observando-se os termos da legislação aplicável.

§ 2º A filiação e a inscrição do trabalhador de que trata este artigo na Previdência Social decorrem, automaticamente, da sua inclusão pelo empregador na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, cabendo à Previdência Social instituir mecanismo que permita a sua identificação.

§ 3º O contrato de trabalho por pequeno prazo deverá ser formalizado mediante a inclusão do trabalhador na GFIP, na forma do disposto no § 2º deste artigo, e:

I – mediante a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e em Livro ou Ficha de Registro de Empregados; ou

II – mediante contrato escrito, em 2 (duas) vias, uma para cada parte, onde conste, no mínimo:

a) expressa autorização em acordo coletivo ou convenção coletiva;

b) identificação do produtor rural e do imóvel rural onde o trabalho será realizado e indicação da respectiva matrícula;

c) identificação do trabalhador, com indicação do respectivo Número de Inscrição do Trabalhador – NIT.

§ 4º A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo só poderá ser realizada por produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agroeconômica.

§ 5º A contribuição do segurado trabalhador rural contratado para prestar serviço na forma deste artigo é de 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário-de-contribuição definido no inciso I do caput do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 6º A não inclusão do trabalhador na GFIP pressupõe a inexistência de contratação na forma deste artigo, sem prejuízo de comprovação, por qualquer meio admitido em direito, da existência de relação jurídica diversa.

§ 7º Compete ao empregador fazer o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da legislação vigente, cabendo à Previdência Social e à Receita Federal do Brasil instituir mecanismos que facilitem o acesso do trabalhador e da entidade sindical que o representa às informações sobre as contribuições recolhidas.

§ 8º São assegurados ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além de remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente, os demais direitos de natureza trabalhista.

§ 9º Todas as parcelas devidas ao trabalhador de que trata este artigo serão calculadas dia a dia e pagas diretamente a ele mediante recibo.

§ 10º. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser recolhido e poderá ser levantado nos termos da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.”

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11718.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11718.htm)

altera as Leis n. 8.171<sup>70</sup>, de 17 de janeiro de 1991, n.º 7.102<sup>71</sup>, de 20 de junho de 1993; n. 9.017, de 30 de março de 1995; n. 8.212<sup>72</sup> de 24 de julho de 1991 e n. 8.213<sup>73</sup>, de 24 de julho de 1991. Segundo Krein e Biavaschi (2015), a lei permite a contratação de trabalhador rural sem carteira de trabalho assinada, em serviços com duração máxima de dois meses. Nesse contrato, os direitos trabalhistas seriam supostamente pagos pelo trabalhador, como um acréscimo à sua remuneração; os autores apontam que o caráter flexibilizador dessa lei, se assimila àquela observada na Lei Complementar de n. 123, de 14 de dezembro de 2006, sobre microempresas e das empresas de pequeno porte.

Temos abaixo, no Quadro 3, a compilação das leis que Krein e Biavaschi (2015) entendem como potenciais flexibilizadoras do mercado de trabalho. Não obstante, também é mister identificarmos a presença ou não de justificativas oficiais para a validação de tais leis e ainda, se essas leis modificam, revogam ou acrescentam artigos a leis já existentes na constituição.

<sup>70</sup> Art. 5º O art. 48 da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º: “Art. 48. ....

§ 1º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados.

§ 2º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural poderá ser destinado à construção ou reforma de moradias no imóvel rural e em pequenas comunidades rurais.” (NR)

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111718.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111718.htm)

<sup>71</sup> Art. 7º O art. 1º da Lei no 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º .....

§ 1º Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I – dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 2º desta Lei;

II – necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências;

III – dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

§ 3º Os processos administrativos em curso no âmbito do Departamento de Polícia Federal observarão os requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências.” (NR)

<sup>72</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111718.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111718.htm)

<sup>73</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111718.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111718.htm)

**Quadro 3: Leis de caráter flexibilizador das relações trabalhistas**

| <b>Lei</b>               | <b>Proposta</b>                                                                                                       | <b>Justificativa no texto oficial</b>                                       | <b>Altera outras leis?</b> |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| LEI n. 10.748 – 10/2003  | Estimula a contratação de jovens por tempo determinado.                                                               | Inserção de jovens no mercado de trabalho                                   | Sim                        |
| EC n. 41 – 12/2003       | Modificar o sistema de previdência de servidores públicos.                                                            | Não há                                                                      | Sim                        |
| LEI n. 10.820 – 12/2003  | Desconta diretamente do salário as dívidas de empréstimos bancários.                                                  | Não há                                                                      | Sim                        |
| LEI n. 11.101 – 02/2005  | Modificar o procedimento de recuperação judicial das firmas.                                                          | Disciplinar a recuperação judicial, extrajudicial e a falência de empresas. | Sim                        |
| LEI n. 11.196 – 11/2005  | Nova regulação para atividades de cunho intelectual                                                                   | Não há                                                                      | Sim                        |
| LC n. 123 – 12/2006      | Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte                                            | Dar um tratamento diferenciado e favorecido a esses empreendimentos         | Sim                        |
| LEI n. 11.324 – 07/2006  | Garante direitos trabalhista a empregadas (os) domésticas (os)                                                        | Vetos justificado pelo possível risco de informalidade e desemprego         | Sim                        |
| LEI n.11.442 – 01/2007   | Modifica os mecanismos da operação do transporte rodoviário de cargas                                                 | Não há                                                                      | Sim                        |
| PORT. n. 42 – 03/2007    | Disciplinar os requisitos para a redução do intervalo intrajornada quando decidida por negociação coletiva            | Não há                                                                      | Sim                        |
| LEI. n. 11.603 – 12/2007 | Autoriza o trabalho aos domingos no comércio em geral                                                                 | Não há                                                                      | Sim                        |
| LEI n. 11.718 – 06/2008  | Cria o contrato de curto prazo sem carteira assinada para trabalhador rural; estabelece normas para sua aposentadoria | Não há                                                                      | Sim                        |

Fonte: Elaboração própria a partir de Krein e Biavaschi (2015) e informações disponíveis em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>

Esse movimento de flexibilização das relações trabalhistas ocorrido nos governos Lula, ocorreram conjuntamente de medidas com o potencial amplificador da proteção do trabalho. Além da Mensagem n. 132 já mencionada anteriormente, tivemos também no primeiro governo o fim dos subsídios à contratação por prazo determinado; a revogação da Portaria 865 de 1995, que tinha como objetivo impedir a fiscalização das cláusulas de contratos coletivos de trabalho por auditores; a diminuição da burocracia para o recebimento da licença maternidade pelas empregadas, retirando a obrigação do pagamento diretamente pelo INSS, facilitando o processo que havia sido dificultado durante o governo FHC; a política de valorização do salário mínimo de 2005, com reajustes baseados no INPC do ano anterior somado à variação do PIB de dois anos anteriores. No segundo governo, foi realizado o veto presidencial à Emenda 03 no Projeto de Lei da Super Receita, que impedia auditores a autuação de empresas que praticavam a relação de emprego disfarçada, a promulgação das Leis n. 11.644 e 11.788 que, respectivamente, proibiam a exigência de experiência do trabalhador maior que seis meses e regulavam o estágio de alunos do ensino médio e superior de maneira mais condizente, limitando as horas diárias e semanais e adicionando férias remuneradas (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

Percebe-se assim os movimentos contraditórios do neoliberalismo no Brasil. O processo da flexibilização das relações trabalhistas se uniu a políticas que caminhavam para a ampliação da tela de proteção da classe; além disso, destacamos um “hibridismo” presente nas determinações de políticas econômicas, de modo a preservar sempre o tripé macroeconômico, com altas taxas de juros, superávit primário e câmbio flutuante, mas também, muito presente em políticas sociais, promovendo forte valorização salário mínimo, estimulando empresas nacionais estatais e privadas, e realizando políticas anticíclicas em momentos sensíveis. Porém, a superação do modelo neoliberal não foi identificada pela literatura que se debruçou na política econômica (LOPREATO, 2005; ERBER, 2011; MORAIS e SAAD-FILHO, 2011; TEIXEIRA e PINTO, 2012; BOITO JR e BERRINGER, 2013; CARVALHO, 2018; LOUREIRO, 2019; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

Textos como Baltar e Krein (2013), Krein e Biavaschi (2015), Colombi e Krein (2020), Souen e Campos (2018) e Colombi (2018), ao se debruçarem sobre os movimentos do mercado de trabalho, observaram, ao contrário de certo “hibridismo”, uma tendência ao fortalecimento de práticas neoliberais na construção das relações sociais ao longo do tempo pela própria população, que reverberaram na concretude das legislações trabalhistas, em prol de um movimento tipicamente neoliberal de acirramento da concorrência a partir da flexibilização das relações trabalhistas.

Nesse sentido, é conveniente recuperar a reflexão apresentada acima acerca da literatura de inspiração marxista sobre o Estado com vistas a enriquecer a discussão apresentada e abrir janelas para possíveis interpretações sobre o Estado brasileiro na condução da flexibilização da Legislação Trabalhista.<sup>74</sup>

#### **4 O Estado brasileiro e a Legislação Trabalhista nos governos Lula**

Uma das frentes que o presente estudo indica ser um possível afluyente que deságua em uma melhor compreensão do papel e do lugar do Estado nos governos Lula sobre o mercado de trabalho é o chamado “efeito de isolamento”, apresentado acima a partir de Poulantzas (2019, p. 130).

Segundo Saes (1998), em sua análise sobre a obra de Poulantzas (1972), quando os valores jurídicos capitalistas se combinam com a estrutura econômica, é produzido o chamado “efeito de isolamento”, ou, individualização, sobre os agentes da produção, efeito este fundamental para a reprodução contínua das relações de produção.

Como visto, segundo Poulantzas (2019), as estruturas jurídicas têm um papel crucial ao descaracterizar os agentes enquanto membros de uma classe social, fazendo-os se identificarem puramente enquanto “sujeitos” dotados de direitos e deveres formalmente iguais, o que pode também, segundo o autor ser um dos motores da concorrência entre membros de uma própria classe.

No âmbito da classe trabalhadora, esse efeito se daria, portanto, de duas maneiras. Enquanto, ele estimula e endossa a busca individual pela venda da força de trabalho, ele também evita a prática política dos membros da classe trabalhadora de se unirem enquanto classe frente aos proprietários dos meios de produção (SAES, 1998).

Uma vez realizada a individualização dos sujeitos, os valores jurídicos do capitalismo ratificam as relações entre os cidadãos, que a partir de então são resumidas a relações contratuais, que enquadram e regulam as práticas econômicas e as relações sociais, que se firmam em uma burocracia capaz de unificar ideologicamente todos os agentes da produção (POULANTZAS, 2019). Essa unidade puramente simbólica dos cidadãos enquanto um só “povo-nação” acaba por anular o antagonismo entre diferentes classes sociais (SAES, 1998).

---

<sup>74</sup> A literatura sobre o neoliberalismo, além de enfatizar a importância do Estado, destaca Michel Foucault como um dos precursores sobre o entendimento dessa nova racionalidade (DARDOT e LAVAL, 2019; CHAMAYOU, 2020; BROWN, 2019). Nesse sentido, o presente trabalho entende que a aproximação entre o neoliberalismo e os estudos de inspiração marxista sobre o Estado – tendo como representantes, respectivamente, Foucault e Poulantzas – é possível, e pode nos iluminar sobre conceitos e categorias que são correlacionados (JESSOP, 1990; 1999).

No momento em que os membros da população identificam-se enquanto “cidadãos”, ou “sujeitos de direito”, a igualdade formal e a liberdade individual passam a ser uma demanda importante para a negociação dos contratos, o que eleva a importância do caráter normativo das relações sociais, fomentando assim um sistema jurídico organizado em torno da legitimação do Estado capitalista, enquanto “encarnação do interesse geral da sociedade” (POULANTZAS, 2019, p. 123).

Assim como a literatura de inspiração marxista, a literatura sobre o neoliberalismo também aborda o sistema normativo e as relações contratuais enquanto determinantes no comportamento e na conduta da população. Em seus mais diversos textos, é possível identificarmos a preocupação de autoras e autores com o fato que as relações contratuais se tornam a base das relações sociais; além disso, o sistema jurídico-normativo, indissociável do Estado, é capaz de moldar o comportamento dos cidadãos, tornando-os submissos ao trabalho e tomados por uma concorrência intensa (DARDOT e LAVAL, 2019; CHAMAYOU, 2020; BROWN, 2019), o que permite a promoção de uma “coerência prática e normativa” (DARDOT e LAVAL, 2019, p. 19) que dita os hábitos da população.

A partir do consenso entre o “povo-nação” de que o Estado é aquele capaz de mediar conflitos de maneira neutra, a partir de relações contratuais realizadas por partes formalmente livres e iguais, faz-se necessária uma análise do aparato estatal nesse processo da mediação dos conflitos. Esse é um ponto fundamental para os estudos de inspiração marxista, bem como para os estudiosos e estudiosas do neoliberalismo.

Como já foi mencionado nas seções anteriores, a literatura de inspiração marxista sobre o Estado, identifica que, na concretude, o papel Estatal em representar o “povo-nação” não ocorre de fato, dado que, na verdade, sua função como mediador dos conflitos, penderá sempre para a reprodução contínua e perene do modo de produção, de modo a ratificar a dominação de classe elevando os interesses das classes dominantes, ou parcela dela, como o motor para o progresso de toda a nação (MILIBAND, 1972; POULANTZAS, 2019; CARNOY, 1986; MOLLO, 2001; MIGUEZ, 2010).

Nesse sentido, o papel do Estado no neoliberalismo se concretiza por meio da conformação de um sistema essencialmente jurídico-normativo (DARDOT e LAVAL, 2019). Como sugerido acima, no capitalismo contemporâneo, a organização interna das empresas de países desenvolvidos se alteraram drasticamente. As decisões e as inovações ocorrem em sua sede, enquanto a produção, comercialização e serviços são terceirizadas. Nos países subdesenvolvidos esse movimento ganha força, com a chegada de filiais de grandes empresas e a ascensão de terceirizadas que, combinadas a um mercado de trabalho constantemente

flexibilizado, fomenta sua busca constante pela geração de valor (FIORI, 1999; BELLUZZO, 2012).

Portanto, entender o processo de flexibilização das relações trabalhistas a partir de mudanças na Legislação Trabalhista ocorrida no governo Lula, pode nos fornecer argumentos para indicar o papel exercido pelo Estado enquanto regulador do sistema. Não obstante, os movimentos ocorridos no mercado de trabalho brasileiro, já indicavam fortemente esse processo de flexibilização das relações de trabalho, antes mesmo dos decretos de leis; estes que, em alguns casos serviram para ratificar esse processo, em uma relação dialética entre sociedade e sistema normativo, o que eleva a percepção do Estado não apenas como regulador, mas também enquanto regulado, sendo assim, uma forma institucional necessária para a coerência do sistema (KREIN e BIAVASCHI, 2015; JESSOP e SUM, 2006; MELLO, 2019; MIGUEZ, 2010).

Destacamos aqui, que algumas mudanças concretas na Legislação Trabalhistas que ocorreram no governo Lula, promoveram e abriram espaço para a precarização do trabalho e um maior distanciamento do reconhecimento dos membros da classe trabalhadora de seu pertencimento enquanto membros de uma mesma classe social, e, por conseguinte, no aspecto fulcral de exacerbação da concorrência entre esses membros.

As Leis n. 10.748/2002; n. 11.442/2007; e n.11.718/2008 são, segundo Krein e Biavaschi (2015), exemplos claros de como flexibilização pode gerar a precarização do trabalho, ao permitirem contratos determinados, sem vínculos formais em carteira de trabalho, gerando perdas concretas de direitos trabalhistas para as categorias envolvidas, compostas majoritariamente por jovens, motoristas de cargas e trabalhadores rurais. Soma-se a essas medidas, o veto do então presidente Lula para a passagem da Lei 11.324/2006, que obrigaria o pagamento do FGTS, da multa rescisória, do salário família e do seguro-desemprego às (aos) empregadas (os) domésticas (os), impedindo a igualdade da categoria para com outras perante a lei. É mister destacar que, a Lei n.11.324/2006, à respeito das (os) empregadas (os) domésticas recebeu um veto com a justificativa oficial a qual dizia que, a obrigação dos contratantes do serviço pagarem as garantias mencionadas, acabaria gerando mais desemprego e informalidade na categoria; nesse mesmo sentido, a Lei n. 10.748/2003, do primeiro emprego para jovens, colabora para a contratação por prazo determinado, ao contribuir para a facilidade de demissão por parte de empregadores, aumentando assim, a rotatividade do trabalho, dois problemas característicos do período, como apontado por Krein e Castro (2015) e Antunes (2021).

Outro movimento identificado no mercado de trabalho brasileiro é o forte avanço nas relações de emprego “disfarçadas” (KREIN e CASTRO, 2015), que se identificam com o aumento da contratação de trabalhadores enquanto “Pessoas Jurídicas” e microempreendedores individuais. A esse respeito, temos o decreto da Lei n. 11.196/2005, que permitiu a colocação trabalhadoras intelectuais enquanto “PJ”, o que resulta na perda de direitos laborais. Esse passo rumo à permissão das empresas de não cumprirem com os direitos trabalhistas de seus funcionários também pode ser identificado na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 11.101/2005, como observado por Krein e Biavaschi (2015), enquanto a primeira visa dar um tratamento diferenciado e favorecido a micro e pequenas empresas, a segunda busca “disciplinar” a recuperação judicial e o processo de falência de firmas em geral, de modo que, ambas cumprem seus objetivos ao descumprirem com as obrigações legais para com os trabalhadores, até então, presentes na Constituição.

Os dois conjuntos de leis analisados vão em direção à flexibilização e à precarização do trabalho no Brasil (Krein e Biavaschi, 2015). O ataque à legislação e aos direitos trabalhistas é marca fundamental dos teóricos do neoliberalismo, que interpretam as medidas básicas de proteção à classe trabalhadora como algo ineficiente, prejudicando a expressão do suposto preço de equilíbrio dessa mercadoria, fazendo surgir um movimento incessante de flexibilização de leis que visem a redução dos custos da produção através da supressão dos direitos dessa classe (FIORI, 1999; MILIBAND, 1972; KREIN, SANTOS e NUNES, 2012; BELLUZZO, 2013; DARDOT e LAVAL, 2019).

Esse movimento observado no governo Lula foi seguido de perto, ou até mesmo intensificado por um outro, o aumento das negociações coletivas, que, ocorridas de maneira mais pulverizadas ao limitarem-se aos espaços das empresas, acabavam por alterar as relações de emprego, e a consolidação da terceirização (DIEESE e CUT, 2014; KREIN e BIAVASCHI, 2015; COLOMBI, 2018; ANTUNES, 2021); destaca-se que esse movimento ocorreu mesmo após a retirada da urgência pelo presidente Lula do Projeto de Lei de número 5.843, de 5 de outubro de 2001 e do Projeto de Lei n. 4.302 de 1998, que apelavam, respectivamente, para a prevalência do negociado sobre o legislado, e pela ampliação da terceirização no país.

Destacamos primeiramente o intenso processo de terceirização do trabalho ocorrido durante os governos Lula, como enfatizam Antunes (2021), Colombi (2018) Krein e Biavaschi (2015) e DIEESE e CUT (2014). Como já foi discutido anteriormente, a terceirização é uma fonte primordial de precarização o trabalho, uma vez que sujeita os trabalhadores de empresas terceirizadas a relações trabalhistas de menores salários e alta rotatividade; aqueles trabalhadores sujeitos à terceirização são desvalorizados, descartáveis e discriminados, o que,

segundo Antunes (2021), prejudica a solidariedade entre eles e enfraquece a identidade coletiva, fatores que amplificam a concorrência dentro da classe; não, ao estimular a terceirização, e todas as consequências resultantes desse processo, o Estado cumpre seu papel de desorganização política da classe trabalhadora (POULANTZAS, 2019), congelando-a em seu isolamento.

É de suma importância também o fato que a terceirização é entendida na literatura sobre o neoliberalismo como uma das principais tendências do capitalismo contemporâneo, sendo esta, uma das principais estratégias para aumentar a criação de valor para as empresas (DARDOT e LAVAL, 2019). DIEESE e CUT (2014) identificaram que 91% das empresas que realizaram a terceirização a fizeram pela redução de custos.

Além disso, apesar da Mensagem Presidencial n. 132 que retirava da urgência o projeto que validava o negociado sobre o legislado para as relações trabalhistas, esse movimento foi intenso durante os governos Lula, respaldado inclusive por Leis que validavam esse procedimento, porém, de maneira mais discreta (KREIN e BIAVASCHI, 2015). Temos, como exemplo a Portaria n. 42/2007, que autorizou, a partir do procedimento das negociações coletivas, a redução do intervalo destinado para alimentação e repouso de trabalhadores (as) e a Lei n. 11.603, de 5 de dezembro de 2007 que ratificou e consolidou as normas que permitiram trabalho de comerciantes aos domingos, desde que autorizada a partir de decisão coletiva.

Esse movimento ilustra bem o processo de intensificação da lógica concorrencial de mercado, cada vez mais presente na organização do trabalho e nas formas pelas quais trabalhadores são empregadas, garantindo o crescimento dos proventos das empresas (DARDOT e LAVAL, 2019).

A discussão até aqui realizada objetivou a ampliação interpretativa acerca da condução estatal das relações de trabalho nos governos Lula. Identificamos que as análises de Poulantzas (2019), Miliband (1972), Carnoy (1996), Mollo (2001), Miguez (2010), dentre outros, à respeito da imparcialidade do Estado ao perseguir interesses particulares e os efeitos de tal escolha à classe trabalhadora também podem dialogar com o ocorrido no Brasil a partir da flexibilização das relações de trabalho ocorrida nos governos Lula (KREIN e BIAVASCHI, 2015; COLOMBI, 2018; ANTUNES, 2021), que aprofundou a individualização dos agentes e colocou a classe em condições de maior incerteza e precariedade (DIEESE e CUT, 2014; KREIN e BIAVASCHI, 2015; DARDOT e LAVAL, 2019; ANTUNES, 2021).

É mister pontuar também que esse processo paulatino de perda dos direitos e aumento da remuneração variável atrelada à produtividade, através de contratos flexibilizados de trabalho, tiveram como importante catalisador as próprias negociações sindicais. Nesse sentido,

destacamos aqui que o *efeito isolamento*, para além de ser o simples movimento dos agentes dentro das estruturas do modo de produção capitalista, é potencializado pela racionalidade neoliberal, a partir do autogoverno que rege a conduta dos próprios agentes, de modo que a individualização cada vez mais aguda permeada no neoliberalismo e toda a potência de uma racionalidade voltada à produtividade e à concorrência, acabam também contribuindo para que a própria classe trabalhadora se sujeite, e muitas vezes faça questão, de pertencer e se beneficiar – em uma perspectiva de curto prazo – dessas novas formas de organização e remuneração do trabalho, características do neoliberalismo (JESSOP, 1990). Ainda segundo Jessop (1990 p. 8), em trabalhos posteriores, Poulantzas reconhece a análise de Foucault sobre o papel do Estado em moldar a população como complementar, ou até superior, ao seu *efeito isolamento*.

Assim, destacamos o papel ativo do Estado em não apenas contribuir para o processo de flexibilização, mas também, justificar essas medidas como importantes para o “bom” funcionamento do mercado (KREIN, SANTOS e NUNES, 2012). Krein e Biavaschi (2015) também apontaram leis que foram ao encontro à ampliação da rede de proteção do trabalho, com destaque à política de valorização do salário mínimo. Porém, não se observou a reversão das características estruturais do mercado de trabalho, tais como os empregos de baixa produtividade, a informalidade, entre outros, movimento que se mostra compatível com as análises de inspiração marxista do Estado, que apontam a incapacidade deste de resolver os conflitos de classe de maneira absoluta, de modo a sempre preservar a acumulação de capital (CARNOY, 1986; MOLLO, 2001; MIGUEZ, 2010; MILIBAND, 1972; POULANTZAS, 2019).

Além disso, foi destacada também na literatura, o reconhecimento do caráter dialético desse processo, ao identificar o Estado enquanto regulador e regulado do sistema, dado que em certas questões as alterações da legislação apenas fez valer algo que já tendia a prevalecer nas relações de trabalho – a flexibilização –, (BALTAR e KREIN, 2013; KREIN e BIAVASCHI, 2015; COLOMBI e KREIN, 2020; SOUEN e CAMPOS, 2018; COLOMBI, 2018) elevando o papel estatal enquanto forma institucional necessária para a coerência do modo de produção (JESSOP e SUM, 2006; MELLO, 2019). Não obstante, têm-se que todo esse procedimento também suscita outra relação contraditória, evidenciada por um certo aumento na cobertura legal que passa a envolver a classe trabalhadora, ao passo se observa a perda paulatina de seus direitos.

A complexa relação que o Estado assume com o restante da sociedade, suscita o importante debate acerca da autonomia relativa do Estado, explorada em Poulantzas (2019), mas discutida em todas as vertentes da literatura de inspiração marxista aqui estudadas, além

de ter sido um dos principais temas do debate entre Poulantzas e Miliband. Entendendo a autonomia relativa do Estado como um tema complexo, o presente trabalho não visa uma definição concreta de seu significado ou mesmo um método assertivo para sua análise, mas sim identificar na literatura pontos de contato que abrem caminhos para um possível entendimento da capacidade real do governo Lula em definir medidas que pudessem ir contra interesses de longo prazo da acumulação de capital (JESSOP, 2008).

A autonomia relativa do Estado, para Poulantzas, mais do que um conceito, na verdade, é um tema geral, explorado por toda sua obra, que possui a finalidade de identificar problemas (SAES, 1998)<sup>75</sup>.

Tomemos aqui, o termo a partir de um dos significados indicado por Saes (1998), tal seja a autonomia do aparelho estatal perante as classes dominantes, que se manifesta a partir dos agentes responsáveis pela regulação das práticas econômicas e relações sociais e a partir da necessidade do aparelho Estatal de preservar seu papel político na sociedade, preservando a exploração do trabalho e a dominação de classe; ou seja, as práticas políticas do Estado.

Nesse sentido, Mascaro (2013) aponta que, a intervenção estatal na sociedade no tocante à garantia da propriedade privada e das liberdades e igualdades formais entre os indivíduos ocorre de modo a tolhê-las para preservar a acumulação em cada tempo histórico, como no neoliberalismo, favorecendo determinados grupos, requalificando e mudando o circuito geral da valorização do valor<sup>76</sup>. O Estado conduz constantemente as relações sociais de modo a sustentar a reprodução do padrão econômico-político-social de cada tempo histórico.

A esse respeito, estudos como Krein e Biavaschi (2015), Colombi (2018), Antunes (2021), Belluzzo (2013), dentre outros, convergem para o fato de que os movimentos do mercado de trabalho no Brasil durante os governos Lula seguiram preponderantemente a lógica neoliberal do capitalismo financeirizado, abrindo espaço para a flexibilização e precarização do mercado de trabalho, resultando na individualização cada vez mais aguda dos sujeitos (DARDOT e LAVAL, 2019), contribuindo assim para o afastamento cada vez maior de seu pertencimento de classe e para a ampliação da concorrência entre seus membros, ao mesmo tempo que organizações sindicais não foram capaz de frear esses movimentos, dado que suas reivindicações e conquistas foram majoritariamente em prol de ganhos reais no salário e nas disposições sobre a remuneração variável (COLOMBI, 2018). Nesse sentido, têm-se que, no que se refere às Legislação Trabalhista, a presença de um partido trabalhista no controle do

---

<sup>75</sup> Para os diversos “significados” que o termo “autonomia relativa estatal” ganha na obra de Poulantzas e seus problemas, ver Saes (1998).

<sup>76</sup> Para a discussão teórica mais aprofundada da obra, ver Mascaro (2013), capítulo 1.

aparato estatal, não foi suficiente para mudar de maneira substantiva a relação entre a reprodução da classe trabalhadora e a lógica da acumulação capitalista (MILIBAND, 1972; MASCARO, 2013), e frear os movimentos de cunho neoliberais que convergem para a exacerbação da concorrência a partir da flexibilização e precarização do trabalho.

### **Considerações finais**

Esta dissertação se propôs a, a partir da literatura de inspiração marxista sobre o Estado, e da literatura sobre o neoliberalismo, buscar possíveis caminhos que possam iluminar sobre a atuação estatal dos governos Lula no tocante à flexibilização da Legislação Trabalhista ocorrida no período.

Nesse sentido, fez-se fundamental iniciar esse estudo com as variadas interpretações de inspiração marxista sobre o Estado, não para buscar uma definição última sobre seu papel e lugar na sociedade, mas sim, como aponta Jessop (2008), identificar traços comuns entre seus diferentes autores que contribuem para abrir caminhos para essa análise. Assim sendo, foram abordadas aqui as interpretações estruturalistas, representada por Poulantzas (2019); instrumentalista, representada por Miliband (1972); derivacionista, a partir de autores e autoras como Mollo (2001), Míguez (2010), Carnoy (1986), dentre outros; e regulacionistas, a partir de textos como Mello (2018) e Jessop e Sum (2006).

A partir delas, elevamos quatro pontos fundamentais, identificando: (i) a partir de Poulantzas (2019) o papel primordial do sistema jurídico no modo de produção capitalista, e sua capacidade de definir as relações sociais dos indivíduos, criando entraves para sua organização política, isolando-os enquanto classe e os aglutinando enquanto cidadãos livres e iguais que interagem entre si por relações contratuais, o que resulta no Estado enquanto “representante do interesse geral da nação”; (ii) a partir de textos como Miliband (1972), Poulantzas (2019), Carnoy (1986), Mollo (2001) e Miguez (2010), a presença do estado na mediação dos conflitos de classes, esta feita de modo superficial e não imparcial, objetivando sempre a manutenção de seu lugar na sociedade, devendo, com isso, agir de modo a garantir a reprodutibilidade do sistema; (iii) a partir de textos como Jessop e Sum (2006), Miguez (2010) e Mello (2019), o Estado enquanto regulador e regulado do sistema, sendo percebido como forma institucional necessária para a coerência do sistema; e (iv) a partir de Poulantzas (2019), Miliband (1972), Saes (1998), Mascaro (2013) e dos derivacionista em geral, como aponta Barrow (1993), a chamada “autonomia relativa” do Estado, que, dentre suas diversas possibilidades interpretativas foi aqui identificada, como apontado por Jessop (2008), a capacidade que o Estado tem de perseguir interesses contrários à acumulação de capital de longo prazo na sociedade.

Após essas análises, foi fundamental um estudo acerca do capitalismo contemporâneo, denominado na literatura como neoliberalismo. Este trabalho entende, a partir de Dardot e Laval (2019), Slobodian (2018), Wendy Brown (2020) e Chamayou (2020), que o

neoliberalismo é uma racionalidade. Essas autoras e autores apontam o papel fundamental do Estado para governar a conduta dos sujeitos e convergem para o fato que, no neoliberalismo, as relações sociais são fincadas em contratos, validados juridicamente pelo Estado, o que gera a individualização dos sujeitos e a concorrência, necessariamente devem se tornar algo do cotidiano. Aqui, elevamos o fato que as normas e as leis são aglutinadas com a força do Estado o que conduz a mentalidade de cidadãos em prol de sua submissão total a um ritmo intenso de trabalho, corroborando cada vez mais para que os indivíduos sejam conduzidos por uma lógica essencialmente mercantilizada.

Apesar de reconhecido enquanto racionalidade, o neoliberalismo pode se expressar de diferentes maneiras na concretude, e uma delas é a política econômica e social, baseada em uma cartilha que deve seguir, dentre outras, medidas de austeridade fiscal, juros alto, câmbio flutuante, abertura financeira e a flexibilização dos mercados de trabalho e de capitais, como salientado por Paulani (2020), Belluzzo (2013) e Fiori (1999).

A partir disso, seguimos a trilha de Colombi (2018), ao apontar que a discussão sobre o papel do Estado brasileiro nos governos Lula é intensa na literatura que aborda a política econômica, fazendo surgir nomenclaturas para sua conduta, como *Neodesenvolvimentista*, *novo-desenvolvimentista*, *social-desenvolvimentista*, dentre outras. Mas, tais interpretações apresentam uma importante lacuna ao não se voltarem para as relações de trabalho no período.

Para entender melhor essas relações, seguimos Krein e Biavaschi (2015) em sua proposta de analisar as mudanças concretas na Legislação Trabalhista, ocorridas em direção à flexibilização das relações laborais nos governos Lula de modo que, tais ações ocorreram posteriormente ao avanço das relações flexibilizadas de trabalho já terem se enraizado na prática da sociedade a partir da própria conduta dos agentes, como salientado por Baltar e Krein (2013), Krein e Biavaschi (2015), Colombi e Krein (2020), Souen e Campos (2018) e Colombi (2018), demonstrando o avanço da racionalidade neoliberal no comportamento da população, e, por fim, enfatizando que a inação dos governos Lula em frear esse movimento, culminou em sua ratificação legal. A partir dessa reflexão, esse estudo avança, ao abrir caminhos para possíveis interpretações da ação do Estado brasileiro nesse processo dialético de legitimação jurídica de um movimento que ocorria no interior da sociedade em direção à consolidação da redução do poder da classe trabalhadora, sua perda de reconhecimento enquanto classe e a agudização da concorrência entre seus membros.

Nesse sentido, foi identificado através de uma análise das legislações trabalhistas e a partir de CUT e DIEESE (2014), Krein e Castro (2015), Krein e Biavaschi (2015), Colombi (2018) e Antunes (2021), que as tendências neoliberais de flexibilização e precarização do

trabalho, marcada pela terceirização, jornadas mais intensas, plena liberdade de empregadores demitirem, relações de emprego disfarçadas, e contratações por prazos determinados, continuaram ocorrendo de maneira acelerada no período.

Além disso, destacamos que, ao agir através da modificação da legislação, o governo acaba dando certa *perpetuidade* a esse caráter flexibilizado das relações de trabalho, dada a burocracia e os diversos procedimentos necessários para se fazer Emendas Constitucionais e Medidas Provisórias. Porém, ao mesmo tempo, tais mudanças na legislação trabalhistas não foram estruturais, mas sim pontuais e contraditórias, representando um movimento que se forma no início dos anos 1990 e não foi contido pelos governos do Partido dos Trabalhadores. Nesse sentido, destaca-se que os *efeitos líquidos* dos Governos Lula, no que se refere à legislação trabalhista, representa uma certa contratendência àquilo que foi conquistado pela classe trabalhadora durante o período, porém, com uma marcada característica de possuir uma perenidade e uma continuidade mais evidente. Portanto, percebe-se que, observando todos esses movimentos em uma perspectiva de longo prazo, a situação da classe trabalhadora, no que se refere às condições de trabalho, foram sendo progressiva e lentamente minadas.

A partir do que foi exposto, o presente trabalho conclui que, dada a continuidade dos governos Lula com o processo de flexibilização das relações trabalhistas no Brasil, seguindo a tendência mundial do neoliberalismo, a literatura de inspiração marxista pode nos abrir caminhos interpretativos para o entendimento do papel e do lugar do Estado na sociedade capitalista, e sua real capacidade de mudar a realidade de maneira estrutural quando ocupado por partidos progressistas/trabalhistas que têm esse objetivo.

## Referências Bibliográficas

ALTVATER, Elmar. Notas sobre algunos problemas del intervencionismo de Estado. **El Estado en el capitalismo contemporáneo**. México DF: Siglo XXI Editores, p. 88-133, 1977.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviço na era digital**. Boitempo editorial, 2021.

BARBOSA, Nelson; SOUZA, JAP de. A inflexão do governo Lula: política econômica, crescimento e distribuição de renda. **Brasil: entre o passado e o futuro**. São Paulo: Boitempo, p. 57-110, 2010.

BARROW, Clyde W. **Critical theories of the state: Marxist, neomarxist, postmarxist**. Univ of Wisconsin Press, 1993.

BARROW, Clyde W. The Miliband–Poulantzas debate. **Paradigm Lost**, p. 3-52, 2002.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga De Mello. **O capital e suas metamorfoses**. SciELO-Editora UNESP, 2012.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga De Mello; DE ALMEIDA, Júlio Sérgio Gomes. **Depois da queda: a economia brasileira da crise da dívida aos impasses do Real**. Editora Record, 2002.

BOITO JR, Armando; BERRINGER, Tatiana. Brasil: classes sociais, neodesenvolvimentismo e política externa nos governos Lula e Dilma. **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, p. 31-38, 2013.

BORCHERT, Jens; LESSENICH, Stephan. **Claus Offe and the critical theory of the capitalist state**. Routledge, 2016.

BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente; tradução Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

BOYER, Robert. **The regulation school: a critical introduction**. Columbia University Press, 1990.

BOYER, Robert; SAILLARD, Yves. Régulation Theory: the state of the art. 2005.

CARNEIRO, Ricardo. **Desenvolvimento em crise: a economia brasileira no último quarto do século XX**. Unesp, 2002.

CARNOY, Martin; UTRILLA, Juan José. **Estado e teoria política**. México: Alianza, 1993.

CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira: do boom ao caos econômico**. Editora Todavia SA, 2018.

CHAMAYOU, Grégoire. **A sociedade ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário**. Ubu Editora, 2020.

CLARKE, Simon. **The state debate**. Palgrave Macmillan UK, 1991.

COLOMBI, Ana Paula Fregnani. A institucionalização do consenso: atuação da CUT e da FS durante os governos do PT (2003-2014). Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) - **Universidade Estadual de Campinas**, 2018.

COLOMBI, Ana Paula Fregnani; KREIN, José Dari. Labor market and labor relations under the PT governments. **Latin American Perspectives**, v. 47, n. 2, p. 47-64, 2020.

DA SILVA, José Alderir. A política monetária nos governos Lula e Dilma. **Revista de Economia da UEG**, v. 13, n. 1, 2017.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**, São Paulo: Boitempo, 2016.

DE CARVALHO, Cristina Oliveira; GUERRA, Ana Carolina. A Flexibilização de Direitos Trabalhistas no Brasil: Perspectiva Histórica do Governo Collor até a Reforma Trabalhista de 2017. 2020

DE CASTRO, Flávio Antonio. O estado do modo de produção capitalista em poulantzas e miliband: conflito ou complemento?. **Cadernos Cemarx**, n. 1, p. 75-81, 2004.

ERBER, Fabio S. As convenções de desenvolvimento no governo Lula: um ensaio de economia política. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 31, p. 31-55, 2011.

FARHI, Maryse. O impacto dos ciclos de liquidez no Brasil. **A supremacia dos mercados e a política econômica do governo Lula**. São Paulo: Unesp, v. 171, 2006.

FIORI, José Luís. Estados e moedas no desenvolvimento das nações. Editora Vozes, 1999.

FIORI, José Luís. Estados, moedas e desenvolvimento. **Estados e moedas no desenvolvimento das ações**. Petrópolis: Vozes, p. 49-83, 1999.

GONZALEZ, Roberto Henrique Sieczkowski et al. Regulação das relações de trabalho no Brasil: o marco constitucional e a dinâmica pós-constituente. 2009.

HIRSCH, Joachim. The state apparatus and social reproduction: elements of a theory of the bourgeois state. **State and capital: a Marxist debate**, p. 57-107, 1978.

JESSOP, Bob. Poulantzas and Foucault on power and strategy. **idem, State Theory: Putting the Capitalist State in its Place**. Cambridge: Polity, p. 220-47, 1990.

JESSOP, Bob. The strategic selectivity of the state: Reflections on a theme of Poulantzas. **Journal of the hellenic diaspora**, v. 25, n. 1-2, p. 1-37, 1999.

JESSOP, Bob; SUM, Ngai-Ling. **Beyond the regulation approach: putting capitalist economies in their place**. Edward Elgar Publishing, 2006.

JESSOP, Bob. Dialogue of the deaf: Some reflections on the Poulantzas-Miliband debate. In: **Class, Power and the State in Capitalist Society**. Palgrave Macmillan, London, 2008. p. 132-157.

JESSOP, Bob. Miliband-Poulantzas Debate. **Encyclopedia of power**, p. 416-417, 2011.

KREIN, José Dari. **As relações de trabalho na era do neoliberalismo no Brasil**. LTr, 2013.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Marco Antonio. Mudanças institucionais e relações de trabalho no Brasil. **Cuadernos del Cendes**, v. 18, n. 46, 2001.

KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda de Barros. Brasil: os movimentos contraditórios da regulação do trabalho dos anos 2000. **Cuadernos del CENDES**, v. 32, n. 89, p. 47-82, 2015.

KREIN, José Dari; CASTRO, Barbara. As formas flexíveis de contratação e a divisão sexual do trabalho. **São Paulo**, 2015.

KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. As controvérsias das negociações coletivas nos anos 2000 no Brasil. **O sindicalismo na era Lula: paradoxos, perspectivas e olhares**, p. 87-114, 2014.

LOPREATO, Francisco Luiz C. Política fiscal: mudanças e perspectivas. In CARNEIRO, Ricardo (Ed.). **A supremacia dos mercados e a política econômica do governo Lula**. Unesp, 2005, página 187-209.

LOPREATO, Francisco Luiz Cazeiro. **Caminhos da política fiscal do Brasil**. Editora Unesp, 2013.

LOUREIRO, Pedro Mendes. **The Ebb and Flow of the Pink Tide: reformist development strategies in Brazil and Argentina**. 2019. Tese de Doutorado. SOAS University of London.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. Boitempo Editorial, 2019.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. Boitempo Editorial, 2013.

MELLO, Marcelo Soares Bandeira de. Quarenta anos de Escola Francesa da Regulação: Entre o marxismo e o institucionalismo histórico. **Economia e Sociedade**, v. 28, p. 25-29, 2019.

MÍGUEZ, Pablo. El debate contemporáneo sobre el Estado en la teoría marxista: su relación con el desarrollo y la crisis del capitalismo. **Estudios sociológicos**, p. 643-689, 2010.

MILIBAND, Ralph. O Estado na Sociedade Capitalista, RJ. 1972.

MILIBAND, Ralph. Poulantzas and the capitalist state. **New Left Review**, v. 82, n. 1, p. 83-93, 1973.

MILIBAND, Ralph. (1970a) 'The Capitalist State: Reply to Poulantzas', **New Left Review**, 59: 53-60

MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. A concepção marxista de Estado: considerações sobre antigos debates com novas perspectivas. **Economia**, v. 2, n. 2, p. 347-389, 2001.

MORAIS, Lecio; SAAD-FILHO, Alfredo. Da economia política à política econômica: o novo-desenvolvimentismo e o governo Lula. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 31, p. 507-527, 2011.

NAKATANI, Paulo. Estado e acumulação do capital. Discussão sobre a teoria da derivação. **Análise Econômica**, v. 5, n. 8, 1987.

OLIVEIRA, M. A. de política **trabalhista e relações de trabalho no brasil**: da era Vargas ao governo FHC. 2002. 365f. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002. **[procurar arquivo físico]**.

OFFE, Claus. Structural Problems of the Capitalist State: Class rule and the political system. On the selectiveness of political institutions. **The State: Critical Concepts**, p. 104-29, 1993.

OFFE, Claus. Laws of motion of reformist state policies. **mimeographed (Bielefeld: University of Bielefeld, Department of Sociology, 1976)**, 1976.

PAULANI, Leda. Brasil Delivery: a política econômica do governo Lula. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 23, p. 563-579, 2020.

POULANTZAS, Nicos. Poder Político e Classes sociais. **Editora Unicamp**, SP. 1972 (2019).

POULANTZAS, Nicos. The capitalist state: A reply to Miliband and Laclau. **New Left Review**, v. 95, n. 1, p. 63-83, 1976.

POULANTZAS, Nicos. The problem of the capitalist state. **New left review**, n. 58, p. 67, 1969.

POULANTZAS, Nicos Ar. **State, power, socialism**. Verso, 2000.

SA, Roger dos Anjos de. A radicalização do neoliberalismo eo crescimento da dívida pública interna no Governo FHC (1995-2002). **Elisee: Revista de geografia da UEG**, v. 5, n. 1, p. 193-204, 2016.

SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. Boitempo Editorial, 2019.

SAES, Decio. A questão da autonomia relativa do Estado em Poulantzas. **Crítica Marxista**, v. 8, p. 46-66, 1998.

SINGER, André. **Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador**. Editora Companhia das Letras, 2012.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. Flexibilização, desregulamentação e o direito do trabalho no Brasil. **Crise e trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado**, v. 2, p. 327-344, 1996.

SIQUEIRA NETO, José Francisco; OLIVEIRA, MA de. Contrato coletivo de trabalho: possibilidades e obstáculos à democratização das relações de trabalho no Brasil. **OLIVEIRA, Carlos A. e MATTOSO, Jorge E. Crise e trabalho no Brasil: Modernidade ou volta ao passado**, 1996.

SLOBODIAN, Quinn. Globalists. In: Globalists. Harvard University Press, 2018.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. História do direito do trabalho no Brasil: Curso de direito do trabalho. 2017.

TEIXEIRA, Rodrigo Alves; PINTO, Eduardo Costa. A economia política dos governos FHC, Lula e Dilma: dominância financeira, bloco no poder e desenvolvimento econômico. **Economia e sociedade**, v. 21, p. 909-941, 2012.

SOUEN, Jacqueline Aslan; DE SOUZA CAMPOS, Guilherme Caldas. From Euphoria to Retreat: Formal Employment in Twenty-first-Century Brazil. **Latin American Perspectives**, v. 46, n. 4, p. 66-85, 2019

VILLASCHI, Arlindo. Anos 90: uma década perdida para o sistema nacional de inovação brasileiro?. **São Paulo em perspectiva**, v. 19, p. 3-20, 2005.

VINCENT, Jean-Marie; HIRSCH, Joachim; WIRTH, Margaret. **L'État contemporain et le marxisme**. F. Maspero, 1975.

VOGEL, L.H.. Negociar direitos? Legislação trabalhista e a reforma neoliberal no governo FHC (1995-2002). 2010. 339f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

WETHERLY, Paul; BARROW, C.; BURNHAM, Peter (Ed.). **Class, power and the state in capitalist society: Essays on Ralph Miliband**. Springer, 2007.